



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 51

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 12 de maio de 1959, às 14 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.676-58, na Câmara, e nº 31-57, no Senado, que prorroga a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências;
- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.448-57, na Câmara, e nº 227-57, no Senado, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências;
- 3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 505-55, na Câmara, e nº 84-57, no Senado, que regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.

Dia 14 de maio de 1959, às 14 horas:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.347-57, na Câmara, e nº 12-58, no Senado, que eleva à 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências:
- Art. 3º (palavras vetadas);
Art. 4º (palavras vetadas).

Dia 19 de maio de 1959, às 14 horas:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.347-57, na Câmara, e nº 12-58, no Senado, que eleva à 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências:
- Parágrafo único do art. 4º (totalidade);
Alíneas a e b do art. 6º (totalidade);
Art. 8º (totalidade).

Dia 21 de maio de 1959, às 14 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.940-57, na Câmara, e nº 31-58, no Senado, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal;
- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.801-58, na Câmara, e nº 179-58, no Senado, que modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Dia 26 de maio de 1959, às 14 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.913-56, na Câmara, e nº 33-57, no Senado, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências;

- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.662-58, na Câmara, e nº 226-58, no Senado, que modifica a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Dias 2, 4 e 9 de junho de 1959, às 14 horas:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.663-58, na Câmara, e nº 220, de 1958, no Senado, que altera a legislação do Imposto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

no dia 2 de junho:

os itens 29, 36 e 37 da Alteração 1ª (totalidade);

no dia 4 de junho:

o item 1º da Alteração 10ª (palavras vetadas);
o item IV da Alteração 12ª (artigo vetado);
a Alteração 15ª (dispositivo vetado);

no dia 9 de junho:

o parágrafo único do art. 4º (totalidade);
o inciso 6º da alínea IX (palavras vetadas);
o inciso 2º da alínea XV (partes vetadas).

Dia 11 de junho de 1959, às 14 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2.657, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências;
- 2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.740-56, na Câmara, e nº 225-56, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4.627, de 27-8-1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados;
- 3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.195-57, na Câmara, e nº 190-58, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

Transferência de sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, atendendo a apelos formulados da triuna, em sessões do Congresso Nacional, resolve transferir para as 21 horas dos dias 14 e 21 de maio, 4 e 11 de junho do ano em curso, as sessões conjuntas que haviam sido convocadas para as 14 horas desses mesmos dias, para a apreciação de vetos presidenciais, mantidas as ordens do Dia já estabelecidas e divulgadas.

Senado Federal, em 30 de abril de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
 Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
 1.º Secretário — Senador Cunha Mello.
 2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
 3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
 4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
 1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
 2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
 Cunha Mello.
 Freitas Cavalcanti.
 Gilberto Marinho.
 Novaes Filho.
 Mathias Olympio.
 Heribaldo Vieira.
 Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes**Comissão de Finanças**

Gaspar Velloso — Presidente.
 Vivaço Lima — Vice-Presidente.

Ari Vianna.
 Francisco Gallotti.
 Victorino Freire.
 Moura Andrade.
 Paulo Fernandes.
 Lima Guimarães.
 Fausto Cabral.
 Barros Carvalho.
 Sadio Ramos.
 Daniel Krieger.
 Fernandes Fávora.
 Irineu Bornhausen.
 Fernando Corrêa.
 Dix-Huit Rosado.
 Mem de Sá.

Suplentes:**PSD:**

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciato de Melo.
6. Eugênio Barros.

PTB:

1. Leonidas Melo.
2. Calado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN:

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel.
 Benedito Valadares.
 Jefferson de Aguiar.
 Rui Carneiro.
 Lima Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira.
 Milton Campos.
 Atílio Vivacqua.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**SEÇÃO II**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 80,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 85,00
 Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão torcidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SENADO FEDERAL**Suplentes:****PSD:**

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmoendon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
 Fernandes Fávora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.
 Lima Teixeira.
 Alô Guimarães.
 Taciato de Melo.
 Leonidas de Melo.
 Guido Mondim.
 Joaquim Parente.

Suplentes:**PSD:**

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N.

Reuniões às quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Rui Carneiro — Vice-Presidente.

Calado de Castro.
 João Arruda.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Souza Naves.
 Irineu Bornhausen.
 Lino de Mattos.

Suplentes:**PSD:**

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária — Eulalia C. de Sá.
 Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:**PSD:**

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Daniel Krieger.
 2. Joaquim Parente.
- Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 13 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
 Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
 Moura Andrade.
 Lourival Fontes.
 Miguel Couto.
 Vivaldo Lir a.
 Rui Carneiro.
 Mem de Sá.

Suplentes:**PSD:**

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castefon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ari Vianna.
 Calado de Castro.
 Arlindo Rodrigues.
 Joaquim Parente.
 Mem de Sá.

Suplentes:**PSD:**

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leonidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Ily Rodrigues Alves
 Reuniões — Sextas-feiras às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leonidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinas.
2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.
- Secretária — Maria Cherubina Costa.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Navez — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Colimbra Bueno.
Taciano de Melo.

Suplentes:

PSD:

1. Ari Viana.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

Benedito Valadares — Presidente.
Rui Palmeira.
Atílio Vivacqua.
Jorge Maynard.
Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guilmo Mondim (2).

- 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo.
- 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário: José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Públio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.

Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.

Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Colimbra Bueno.

Mourão Vieira.

Jorge Maynard.

Isaac Brown — Consultor Técnico.

Secretária: Alva Lirio Rodrigues.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Colimbra Bueno.

Paulo Fernandes.

Lima Guimarães.

Lino de Mattos.

Secretário: Sebastião Velga.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.

Vivaldo Lima.

Calado de Castro.

Reginaldo Fernandes.

Moura Andrade (Relator).

Secretária: Isnard Sarres de Albuquerque Melo.

Comissão Mista, designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n. 31, de 1957 (na Câmara n. 4.676, de 1958) que regula a locação de prédios urbanos.

1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1959.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, às quatorze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Mourão Vieira e Lino de Mattos e os Srs. Deputados Napoleão Fontenelle, Oscar Corrêa e Doutel de Andrade reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n. 31, de 1957 (na Câmara dos Deputados n. 4.676, de 1958) que regula a locação de prédios urbanos.

Na forma do Regimento Comum assume a presidência o Sr. Mourão Vieira que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião,

procede à eleição dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Gaspar Velloso 5 votos
Lino de Mattos 1 voto

Para Vice-Presidente:
Oscar Corrêa 5 votos
Napoleão Fontenelle 1 voto

O Sr. Gaspar Velloso agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando, em seguida, o Sr. Doutel de Andrade para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, a qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1959.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Mourão Vieira e Lino de Mattos e os Srs. Deputados Doutel de Andrade e Napoleão Fontenelle reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n. 31, de 1957 (na Câmara dos Deputados n. 4.676, de 1958) que regula a locação de prédios urbanos.

Deixa de comparecer o Sr. Deputado Oscar Corrêa.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente Gaspar Velloso concede a palavra ao Sr. Doutel de Andrade, relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto vetado, bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente.

Encerrada a reunião o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 6, de 1959

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei do Senado n. 31, de 1957 (na Câmara n. 4.676, de 1958) que regula a locação de prédios urbanos.

Relator: Sr. Doutel de Andrade.
O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente, e o fez em tempo hábil, o Projeto de Lei do Senado n. 31, de 1957, que prorroga a urgência da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

DISPOSITIVO VETADO

O veto incide sobre o artigo 3.º de projeto, assim redigido:

“Art. 3.º Quando se tratar de prédio em que o locador é condômino, se o aluguel mensal for inferior ao quodécimo do imposto predial ou à soma deste com igual parcela das despesas normais pagas atualmente pelo condômino, o locador pode elevá-lo até aquele nível, acrescido de 10% (dez por cento).”

JUSTIFICAÇÃO DO ARTIGO VETADO

O dispositivo vetado não constava do projeto original, de iniciativa do Senado, tendo sido incluído no Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Resultou, por sinal, o Substitutivo, de entendimentos entre líderes e representantes das diversas correntes

partidárias das duas Casas do Parlamento.

Na Câmara, justificou-se o artigo 3.º, agora vetado, com a alegação de que ele "estabelece a justa relação entre o imposto predial e o valor locativo com o propósito de permitir que o aluguel ofereça o mínimo de lucro — 10% (dez por cento) — após a cobertura dos encargos fiscais e das taxas obrigatórias de condomínio, na hipótese de o locador ser condômino".

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República ao justificar o veto, diz que o artigo 3.º é contrário aos interesses nacionais, porque:

a) no momento em que os Poderes Públicos estão empenhados no superamento da situação econômico-financeira do País e na valorização da moeda, através de diversas medidas determinadas pelo Governo, para obstar venha o novo salário-mínimo a sofrer redução em seu poder aquisitivo, torna-se desaconselhável qualquer acréscimo que possa desequilibrar o orçamento doméstico;

b) se mantido, o artigo 3.º iria alterar substancialmente os aluguéis de numerosos apartamentos, habitados, em grande parte, por empregados no comércio, na indústria e em outras atividades, os quais, em sua maioria, percebem salários pouco elevados;

c) outrossim, o dispositivo em apreço mais inconveniente se apresenta por constituir privilégio em favor de determinado grupo, no caso, certos condôminos, os únicos que poderiam reajustar aluguéis;

d) ademais, as taxas de condomínio são fixadas pelos próprios condôminos, e, assim, o dispositivo poderia ensejar acréscimos fictícios em tais taxas, com o objetivo de permitir a obtenção de maiores vantagens;

e) finalmente, os condôminos favorecidos são, às vezes, proprietários de mais de um apartamento, o que facilitaria a multiplicação de aluguéis.

CONCLUSÃO

Expostas, assim, as razões que levaram o Congresso a incluir no projeto o artigo 3.º, e as do Sr. Presidente da República, justificando o veto ao referido artigo, cremos estar o Parlamento perfeitamente habilitado a examinar a questão.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente.

— Doutel de Andrade, Relator —
— Napoleão Fontenelle. — Mourão Vieira. — Lino de Mattos.

Comissão Mista designada para relatar o veto referente ao P. L. C. 84-57.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1959

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Caiado de Castro, Daniel Krieger, Ruy Carneiro e os Deputados Joaquim Duval e Geraldo Guedes, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto após pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 505-D, de 1955, da Câmara dos Deputados, e 84-57 do Senado Federal, que regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.

Deixa de comparecer por motivo justificado o Deputado Nelson Omega.

É lida e aprovada, sem alterações a ata da reunião anterior.

O Senador Caiado de Castro, Presidente, concede a palavra ao Senador Daniel Krieger, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1959

Aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Caiado de Castro, Daniel Krieger, e os Deputados Joaquim Duval, Geraldo Guedes, Nelson Omega, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto após pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 505-D, de 1955, da Câmara dos Deputados, e 84-57 do Senado Federal, que regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.

Na forma do Regimento Comum, assume a presidência, o Sr. Caiado de Castro, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

Para Presidente:

Senador Caiado de Castro	 5	votos
Senador Ruy Carneiro	 1	

Para Vice-Presidente:

Deputado Joaquim Duval	 5	votos
Deputado Geraldo Guedes	 1	

O Sr. Caiado de Castro agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Daniel Krieger para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 7, de 1959

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Projeto de Lei da Câmara n.º 505, de 1955 (no Senado n.º 84, de 1957) que regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu, ao sancionar o Projeto de Lei da Câmara n.º 505, de 1955 (no Senado n.º 84-57), vetar algumas de suas disposições, o que fez em tempo hábil.

DISPOSITIVOS VETADOS

O veto incide:

a) sobre a expressão — "privativamente pelo prazo de noventa dias, o direito" — constante do § 1.º, do artigo 5.º, assim redigido:

"§ 1.º Apurado o enriquecimento ilícito, mediante denúncia documentada, investigação policial ou administrativa, inquérito, confissão ou por qualquer outro mo-

do, a pessoa jurídica de direito público ou privado interessada terá, privativamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o direito de ingressar em juízo;"

b) sobre o § 2.º do mesmo artigo 5.º, redigido nos seguintes termos:

"Esgotado esse prazo, qualquer cidadão será parte legítima para tomar a iniciativa do procedimento judicial, devendo pessoa jurídica de direito público ou privado interessada ser citada para integrar o contraditório na qualidade de litisconsorte da parte autora, bem como para suprir as omissões e falhas da inicial e para apresentar e indicar os documentos ou outros meios de prova de que disponha".

JUSTIFICAÇÃO

Esses dispositivos constam do projeto original, de autoria do Deputado Bilac Pinto, e a sua justificação está contida na justificação geral do projeto, que o seu autor considera necessário devido "à ausência de controle democrático eficaz" em certos setores do governo, o que "criou um clima de irresponsabilidade, propício à corrupção passiva dos administradores e ao seu enriquecimento ilícito", e a proposição visa a "corrigir esses vícios dos sistemas contemporâneos de governo".

TRAMITAÇÃO

1. Em 13 de julho de 1955, o nobre Deputado Sr. Bilac Pinto apresentou à Câmara o projeto de lei n.º 505, de 1955, regulando o disposto no § 31, do art. 41 da Constituição Federal.

2. Despachado o projeto a Comissão de Justiça, foi seu relator o Deputado Nestor Duarte. Nesta Comissão, na fase da discussão, o autor da proposição apresentou emenda substitutiva. O relator da Comissão ofereceu parecer (24.756), aceitando a emenda substitutiva e editando-lhe emendas, todas aprovadas, conforme D. C. N. de 27 de julho de 1956.

3. Em plenário, na fase da 1.ª discussão, a proposição é emendada, retornando a esta Comissão (5 de setembro de 1956).

4. Em 12 de setembro de 1956 é aprovada, na Comissão, a redação para a 2.ª discussão, com a aceitação de emenda do plenário.

5. Em 21 de março de 1957 é aprovado em 2.ª discussão, seguindo-se a votação da redação final em 22 de abril de 1957, sendo o projeto encaminhado ao Senado pelo ofício de 3 de maio de 1957.

6. No Senado, depois de tramitar pelas Comissões de Finanças, Serviço Público, Civil, Legislação Social e Constituição e Justiça, foi aprovada, em redação final, a subemenda da última Comissão à emenda do plenário, ora encaminhada à esta Câmara e que está assim redigida:

"1) Acrescente-se, como 6.º, o seguinte artigo:

"Art. 6.º O Juiz, o representante do Ministério Público, o Serventuário ou o Funcionário de Justiça que, por qualquer meio, direto ou indireto, retardar o andamento dos processos a que se refere o artigo anterior ou deixar de ordenar ou cumprir os atos e termos judiciais nos prazos fixados por lei, ficarão impedidos de prosseguir funcionando no feito, sem prejuízo da ação penal cabível na hipótese".

Essa emenda foi aprovada, na Câmara.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República, justificando o veto, assim se pronunciou:

"Incide o veto sobre a expressão "privativamente, pelo pra-

zo de noventa dias, o direito", constante do § 1.º do art. 5.º, e sobre o § 2.º do mesmo artigo, disposições que considero contrárias aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Não se aconselha a fixação de prazo prevista no parágrafo 1.º do art. 5.º do projeto para que a pessoa jurídica ingresse em juízo. A prevalecer aquela fixação — período de noventa dias — poderia parecer que, findo esse prazo, ocorreria a perempção. Ora, não deve haver dúvida quanto à possibilidade de tal procedimento, em qualquer tempo, dentro do lapso de noventa dias, ou, se for o caso e as circunstâncias o exigirem, mesmo depois desse trimestre. Pode acontecer que se tornem necessárias diligências demoradas, que somente seriam ultimadas em meses. Assim, o veto vem tornar viável a medida em questão logo esteja a pessoa jurídica apta a tomar as providências necessárias, sem que se ponha dúvida quanto a qualquer possível perempção da ação.

Além do que, através do veto, fica expressa a obrigatoriedade — não mais o direito ou a faculdade — do interessado ingressar em juízo, em socorro do seu patrimônio.

Por outro lado, contorne-se verifica do § 3.º, do mesmo art. 5.º, o rito para o procedimento judicial competente é o que vem estabelecido para o sequestro em geral, pelo estatuto processual civil. Torna-se inconveniente, assim, qualquer inovação que possa dar margem a uma interpretação menos exata, seja relativamente aos dispositivos do indicado estatuto, seja com referência à legislação disciplinadora da espécie, tendo em diplomas comuns como pelo texto da Carta Magna.

Não se pode admitir, a priori, que a pessoa jurídica de direito público se desinteresse de zelar pelo seu patrimônio, omitindo-se, até porque há penalidades para os que assim procedem.

Considerando o alto objetivo da lei, que é o de evitar prejuízos patrimoniais decorrentes da ação nociva de quem enriqueceu ilícitamente, deve ser afastada qualquer possibilidade de falsa interpretação do texto legal que possa permitir seja burlada aquela louvável intenção.

A matéria foi apreciada pelos órgãos técnicos competentes, desses estudos resultando as sugestões que o veto traduz e que o Executivo, dada a procedência dos argumentos formulados, acolheu inteiramente.

O Governo, no seu propósito, tantas vezes reiterado, de armar a Administração dos instrumentos capazes de fazê-la funcionar plenamente, determinando medidas para apuração das ocorrências e acusações contra funcionários, e providenciando a punição dos responsáveis, acolheu as ponderações formuladas por aqueles órgãos, as quais visam à exata realização da lei, através da perfeita aplicação dos seus dispositivos.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional".

CONCLUSÃO

Pelo que se expôs, acima, estamos que os Srs. Congressistas estão de posse de elementos capazes de bem orientá-los na apreciação do veto do Sr. Presidente da República ao Pro-

to de Lei da Câmara n.º 505, de 1955 (no Senado n.º 84, de 1957).

Senado Federal, em 4 de maio de 1959. — *Caio de Castro*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Joaquim Duval*. — *Geraldo Guedes*. — *Ruy Carneiro*.

Comissão Mista designada para relatar o veto referente ao P. L. C. 227-57.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1959

Aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Arlindo Rodrigues, Fernandes Távora e Deputados Martins Rodrigues, Nicolau Tuma e Rubens Berardo, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei número 2.448-C, de 1957, da Câmara dos Deputados, e 227-57, do Senado Federal, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

Na forma do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Fernandes Távora, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

Para Presidente:

Senador Jefferson de Aguiar 1 voto
Deputado Nicolau Tuma 5 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Rubens Berardo .. 5 votos
Senador Arlindo Rodrigues .. 1 voto

O Sr. Nicolau Tuma agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Martins Rodrigues para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 8, de 1959

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 1959.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes o Senador Arlindo Rodrigues e os Deputados Martins Rodrigues, Nicolau Tuma e Rubens Berardo, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.448-C, de 1957, da Câmara dos Deputados e 227-57, do Senado Federal, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

É lida e aprovada, sem alterações a ata da reunião anterior.

O Deputado Nicolau Tuma, Presidente, concede a palavra ao Deputado Martins Rodrigues, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez apro-

vada será assinada pelo Sr. Presidente.

N.º 8, de 1959.

DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL incumbida de relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto da Lei da Câmara n.º 2448-C de 1957 (no Senado n.º 227, de 1957), que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

Relator: Martins Rodrigues.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolveu vetar, parcialmente, o projeto de lei da Câmara n.º 2.448, de 1957 (no Senado n.º 227, de 1957), que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

HISTÓRICO DO PROJETO

O projeto de lei da Câmara n.º 2.448-C, de 1957 (no Senado n.º 227, de 1957), resultou da fusão dos projetos de lei da Câmara n.º 2.372, 2.327, 2.340 e 2.448, todos de 1957; sendo que, o último, originário do Poder Executivo, pois ao Congresso Nacional foi encaminhado pela Mensagem n.º 75, de 3 de abril de 1957, do Sr. Presidente da República.

O projeto de iniciativa do Poder Executivo dispunha, apenas, sobre a venda a motoristas profissionais, em prestações, de automóveis de passeio apreendidos.

A este projeto foram anexados, para discussão e votação, em conjunto, os projetos de lei acima citados, o primeiro de autoria do nobre deputado Carlos Lacerda; o segundo, do nobre deputado José Talarico e, finalmente, o terceiro, apresentado pelo nobre deputado Fernando Ferrari.

A esses projetos, juntamente com o proposto pelo Poder Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ofereceu projeto substitutivo, o qual veio a ser, afinal, aprovado pela citada Casa, sendo a seguir remetido a exame do Senado Federal.

Este último, após os pareceres de praxe, devolveu o projeto à Casa de origem, com emendas aos artigos 10 (§§ 1.º e 2.º), 13, 14 e 15, aprovando a Câmara dos Deputados as emendas aos artigos 10 (§§ 1.º e 2.º) e 13, que tinham por objetivo melhorar a redação dos mencionados dispositivos, tornando-os mais explícitos em relação ao que propunham.

OS DISPOSITIVOS VETADOS

O veto presidencial incidirá sobre os artigos 1 a 13 do projeto, dispositivos estes que, no entender da Mensagem n.º 539-A, de 21 de dezembro de 1958, contrariam os interesses nacionais. Tais dispositivos consubstanciam, aliás, a participação do Poder Legislativo na formulação da Lei n.º 3.496, de 21 de dezembro de 1958, na qual figuram, com pequenas alterações, os dispositivos do projeto original, remetido ao Congresso Nacional pela já citada Mensagem n.º 75, de 3 de abril de 1957.

AS RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República, em sucinto texto, apresenta as razões a seguir transcritas em favor do veto, as quais deixamos de resumir tendo em vista, por um lado, a própria síntese a que correspondem e, por outro, o aspecto técnico dos argumentos desenvolvidos, que, mais sumarizado, dificultaria o entendimento da matéria. São estas as razões do veto:

"O art. 1.º do projeto limita em 50.000.000 de cruzeiros o crédito rotativo para a importação dos automóveis. Tomando-se o preço de 2.500 dólares por unidade e a taxa de 140 cruzeiros por dólar, correspondente à atual cotação no mercado livre, verifica-se que os recursos votados não chegariam a cobrir, no primeiro ano, a importação de 150 carros.

Vendidos para pagamento a prazo de 36 meses, o que já importa numa amortização relativamente pesada, a reversão desses recursos daria para financiar, nos anos subsequentes, pouco mais de 50 carros anuais.

Esses limites estão em franca contradição com o que dispõem o parágrafo único do art. 1.º e o § 1.º, do 13. Diz o primeiro desses dispositivos que as importações não devem exceder, anualmente, a quota de 5 milhões de dólares. Mas, 50 milhões de cruzeiros ao câmbio livre não chegam para adquirir 400 mil dólares. Mesmo admitindo-se que toda a quota de importação fosse vendida à vista (cerca de 400 mil cruzeiros por motorista), os prazos naturais de compra, embarque e desembarque e distribuição permitiriam girar com os 50 milhões, no máximo, 4 a 5 vezes no ano.

E como atender ao disposto no § 1.º do art. 13 que determina uma quota proporcional ao número de veículos licenciados em cada Estado, com um mínimo de 30 carros por Unidade da Federação?

Se desprezada a quota em cruzeiros como limite para as importações, seriam necessários cerca de 2 bilhões de cruzeiros para financiar, a prazo de três anos, a importação de automóveis prevista no projeto.

Ademais, a quota adicional de 5 milhões de dólares, para a importação de partes complementares, além de exceder as possibilidades atuais do orçamento de câmbio, se estivesse disponível poderia ajudar a resolver o problema de forma muito mais satisfatória, por intermédio da indústria automobilística nacional, concorrendo para uma substancial redução dos custos previstos de produção.

Acresce, ainda, que os dispositivos em parêntese são altamente inconvenientes no que tange à possibilidade da importação de carros de modelos anteriores, usados ou não, pois essas aquisições propiciariam o subfaturamento, sem que para ele haja possibilidades de controle".

Como se verifica, o Sr. Presidente da República, ao vetar os arts. 1 a 13, excluiu da Lei n.º 3.496, de 21 de dezembro de 1958, todos os dispositivos concernentes à importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, sancionando, apenas a parte do projeto referente à venda, a motoristas profissionais de automóveis de passeio, apreendidos, em virtude de haver a respectiva importação fugido às normas legais vigentes.

Este é o relatório que nos ocorreu fazer para melhor esclarecimento dos Srs. Congressistas a respeito do veto em apreço, cabendo-nos aduzir apenas, que foi o mesmo aposto dentro do prazo previsto no art. 70, § 1.º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 4 de maio de 1959. — *Nicolau Tuma*, Presidente. — *Martins Rodrigues*, Relator. — *Arlindo Rodrigues*. — *Rubens Berardo*.

Atas das Comissões Comissão de Redação

5ª REUNIÃO, EM 6 DE MAIO DE 1959

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas e trinta minutos, do dia seis de maio, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Mourão Vieira, achando-se presentes os Senhores Senadores Padre Calazans e Ary Vianna.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sebastião Archer e Afonso Arinos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que os Srs. Padre Calazans e Ary Vianna oferecem a redação final, respectivamente:

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro do termo aditivo ao acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959, que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do País.

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Republica-se por ter saído com incorreções.

Comissão de Redação

4ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1959

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, do dia trinta de abril, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Sebastião Archer, Presidente em exercício, achando-se presentes os Srs. Senadores Ary Vianna e Bandeira Vaughan, designado para representar, eventualmente, na Comissão, o Partido Trabalhista Brasileiro, devido à ausência do seu membro efetivo e respectivo suplente.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mourão Vieira, Padre Calazans e Afonso Arinos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Ary Vianna oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1958, que concede anistia a ex-servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

As dezesseis horas e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

(2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1959)

As 15,30 horas do dia 23 de abril de 1959, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Ary Vianna, presentes os Srs. Fernandes Távora, Alô Guimarães, Taciano de Mello, Lino de Mattos, Leônidas de Mello e Joaquim Parente, reuniu-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Lima Teixeira e Guido Mondim.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Taciano de Mello, em 1-4-59, o P.L.C. nº 2, de 1959 que concede isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Ltda.;

— ao Sr. Senador Lima Teixeira, em 1-4-59, o Projeto de Lei do Senado, nº 2, de 1959, que dá nova redação ao art. 8º, da Lei 2.599, de 13-9-55, que dispõe sobre o plano geral de aproveitamento econômico do Vale do São Francisco;

— ao Sr. Senador Guido Mondim, em 13-4-59, o Projeto de Lei da Câmara, nº 182-58, que regula isenções do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais;

— ao Sr. Senador Lino de Mattos, em 7-4-59, o Projeto de Lei do Senado nº 34-55, que restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Alô Guimarães, em 23-4-59 o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1955, que dispõe sobre o regime de juros das contas do Tesouro Nacional, da Superintendência da Moeda e do Crédito e da Caixa de Mobilização Bancária do Banco do Brasil; limita a 4% a.a. a taxa de juros dos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil para financiamento à lavoura e à pecuária;

— ao Sr. Senador Joaquim Parente, em 23-4-59, o Projeto de Lei da Câmara nº 7 de 1958, que modifica o item I do art. 3º da Lei 2.656, de 26 de novembro de 1955, que dispõe sobre subvenção a Associações Rurais Municipais;

— ao Sr. Senador Leonidas de Mello, o Projeto de Lei da Câmara, nº 116, de 1958, que regula a venda de ações de sociedades anônimas inclusive de economia mista, pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios.

Quando ao Projeto de Lei da Câmara nº 235-56, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo para o aparelhamento cirúrgico e de urologia, destinado à instalação da 14ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Distrito Federal e o Projeto de Lei da Câmara nº 251-56, que concede isenção de direitos, taxas aduaneiras e imposto de consumo para a instalação de clínicas, o Sr. Presidente resolveu converter em diligência, o primeiro à Santa Casa de Misericórdia pelo Ofício nº 4, de 4-4-59 e o 2º à COFAP e ao Ministério da Fazenda pelos Ofícios números 5 e 6 de 1959, respectivamente.

Com a palavra, o Sr. Senador Taciano de Mello apresenta parecer favorável, concluindo pela apresentação de duas emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1959, que concede isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Ltda. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do relator.

A seguir, o Sr. Senador Alô Guimarães emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1958, que tende a todos os candidatos de diplomas de curso superior, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1955. O seu parecer é unanimemente aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara.

(12ª REUNIAO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1959)

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil, novecentos e cinquenta e nove, às nove horas, reúne-se na Sala de Despachos do Palácio da Alvorada, na cidade de Brasília, a Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara, sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente, presentes os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Relator, João Villasboas, Deputados Brasília Machado Neto, Adauto Lucio Cardoso, Eloy Dutra e Sr. João Machado, membro honorário.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente põe em discussão o seguinte item do esquema adotado nas duas últimas reuniões:

7) prazo para a legislação complementar;

Após breves considerações trocadas entre os membros da Comissão, o assunto é julgado inócuo não devendo merecer estudo da Comissão.

8) transferência de serviços para o Estado da Guanabara;

Após debate generalizado, a Comissão resolveu adotar preceitos previstos nos projetos dos Srs. Senadores João Villasboas e Jefferson de Aguiar, modificados pelo Sr. Deputado Adauto Lucio Cardoso, que se baseou também nas sugestões enviadas pela Associação dos Magistrados do Distrito Federal, assim redigido:

"Art. — A partir da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos de sua economia interna, por ele contratados ou pela União Federal.

§ 1º O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por conta exclusiva.

§ 4º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como os bens, direitos e ações.

Art. — O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

§ 1º Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal se forem destinados pelo doador, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta lei.

2) eleição do Governador do Estado da Guanabara;

Continua o voto do Sr. Senador João Villasboas é aprovado dispositivo referente às eleições para Governador,

Vice-Governador e Deputados Estaduais, que deverão ser marcados pelo Tribunal Regional Eleitoral até 120 dias antes da data fixada para a mudança da Capital.

9) Assembleia Constituinte do Estado da Guanabara;

Por unanimidade de votos decidiu-se que a Assembleia Constituinte elaborará a Constituição Estadual, extinguindo-se o mandato dos atuais vereadores da Câmara Municipal do Distrito Federal na data da transferência da Capital e consequente investidura dos Deputados à Assembleia Legislativa.

Sobre o número de Deputados à Assembleia Constituinte, o Senhor João Villasboas, assim redigido: demográfico previsto no art. 58 da Constituição Federal. A Comissão, porém, resolveu, por unanimidade, fixar em 40 o número daqueles parlamentares, cujo mandato, bem como o do Governador e do Vice-Governador, durará até 31 de janeiro de 1963.

7) inelegibilidades;

Quanto às inelegibilidades que deverão prevalecer para as primeiras eleições em que serão escolhidos os primeiros mandatários do Estado da Guanabara, foi aprovado, por unanimidade, que sejam as mesmas previstas nos incisos I, III e IV § 7º do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

8) Câmara do Distrito Federal;

E' aprovado, por unanimidade, o art. 6º do Projeto do Sr. Senador João Villasboas, assim redigido:

"Art. — Os Vereadores do Distrito Federal então em exercício terão os seus mandatos findos no dia anterior à inauguração do Estado da Guanabara".

9) prazo para elaboração da Constituição Estadual;

E' aprovado, por unanimidade, o prazo de 120 dias para que a Assembleia Constituinte elabore a Constituição Estadual. Caso não o faça neste período, será adotada para o Estado da Guanabara, no que couber, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela determinado.

A Comissão aceita a emenda aditiva do Sr. Deputado Adauto Lucio Cardoso permitindo ao Governador eleito a prerrogativa de expedir decretos-leis, até que se tenha adotado ou promulgado a Constituição Estadual.

10) Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956;

Os Srs. Deputados Adauto Lucio Cardoso e Senador João Villasboas provocam a discussão sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, no caso de não se concretizar a mudança da Capital na data já fixada. Após generalizados debates sobre o assunto o Senhor Deputado Jefferson de Aguiar apresenta emenda, unanimemente aceita, assim redigida:

"Art. — A Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, considerará-se revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado pela Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Terminada a discussão de todos os itens da norma de trabalho adotada na 10ª reunião realizada pela Comis-

são Mista, o Sr. Senador João Villasboas levanta questão de ordem pedindo ao Sr. Presidente que submeta à discussão os arts. 5º, 7º e 9º de seu projeto.

Accepta a questão de ordem, são em seguida aprovados por unanimidade os referidos artigos, assim redigidos:

"Art. — Os Senadores e Deputados Federais, que representarem o Distrito Federal na data da inauguração do Estado da Guanabara passarão a representar este Estado até o término dos respectivos mandatos.

"Art. — Consideram-se prorrogadas a lei orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara as leis correspondentes a aquelas.

"Art. 9º Aos deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal".

Após marcar a próxima reunião para o dia seguinte, às nove horas, quando será votada a redação final dos Projetos de Emenda Constitucional já aprovados, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual, eu, Micio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(13ª REUNIAO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1959)

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, às nove horas, reúne-se, na Sala de Despachos do Palácio da Alvorada, na cidade de Brasília, a Comissão Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara, sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente, presentes os Srs. Senadores João Villasboas, Jefferson de Aguiar, Relator, Deputados Adauto Lucio Cardoso, Eloy Dutra e Sr. João Machado, membro honorário, deixando de comparecer com causa justificada, o Sr. Deputado Brasília Machado Neto.

São lidas e aprovadas as atas da 10ª e 11ª reuniões, realizadas, ambas, no dia 27 do corrente mês.

Em seguida, o Sr. Presidente propõe que embora seja matéria já votada, a Comissão poderá, por unanimidade, reformar o voto no que se refere à composição da justiça local do Município Federal que entende ser matéria de lei ordinária.

Como não surgisse qualquer objeção, fica assim modificado, por unanimidade, o deliberado pela Comissão.

O Sr. Deputado Jefferson de Aguiar, Relator, procede a leitura da redação final do Projeto de Emenda Constitucional sobre o Município Federal.

Terminada a leitura do primeiro Projeto de Emenda Constitucional o Sr. Relator recebe de seus pares congratulações pelo brilhante trabalho realizado.

Passa então o Sr. Relator a leitura do segundo Projeto de Emenda Constitucional, este referente ao Município Federal.

Submetidos à discussão e votação são aprovados os dois projetos em sua redação final.

Em seguida, usam da palavra, os Srs. Senador João Villasboas e Deputados Eloy Dutra e Adauto Lucio Cardoso para, fazerem o elogio de seus pares, tendo este último escusado-se de não ter tido uma atuação mais efetiva, pois só participou das reuniões realizadas em Brasília, onde tomou conhecimento dos trabalhos realizados pela Comissão. Prosseguindo, o Sr. Deputado Eloy Dutra enaltece a colaboração do Sr. João Machado, cujos dotes morais e intelectuais sublinhou, salientando a dedicação do

ex-deputado apesar de não ter o direito de voto na Comissão.

O Sr. João Machado agradece ao Deputado Eloy Dutra as palavras proferidas e à Comissão o ter permitido que ele continuasse tomando parte nas discussões.

Em seguida, o Sr. Presidente agradece a colaboração de todos os seus pares, particularmente ao Sr. Relator pela presteza e minuciosidade com que elaborou o parecer, relatório e projetos.

Após marcar a próxima reunião para o dia quatro de maio, às 16,00 horas, no Senado Federal, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual, eu, *Mício dos Santos Andrade*, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 23.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 6 DE MAIO DE 1959.

PRESIDENCIA DOS SRS. FILINTO MULLER, CUNHA MELLO, NOVAES FILHO E HERIBALDO VIEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lamira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer —

Eugênio de Barrós — Leonidas Mello — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — J Barbosa Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Bandeira Vaughan — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Etno de Mattos — Benedito Calazans — Coimbra Bueno — Taciano de Melo — João Villasboas — Filinto Müller — Corrêa da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Francisco Galotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondim — (52).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

Expediente

Ofícios

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, 15-4-59.

GM. 215

Senhor Presidente

Com referência ao requerimento nº 44, de 1959, do ilustre Senador Lima Guimarães, apresso-me em apresentar a Vossa Excelência, conforme o abaixo especificado, o número de Classificadores e Fiscais, bem assim de outras categorias técnicas, com que conta o Serviço de Economia Rural, deste Ministério, para dar cumprimento às atribuições e objetivos constantes do projeto de lei da Câmara nº 40, de 1957:

LOCAIS	CARGOS	Total
Distrito Federal		
Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais	2 Classificadores — 3 Economistas Rurais	5
Seção de Padronização de Produtos Alimentares	2 Classificadores — 3 Economistas Rurais	5
Seção de Padronização de Matérias-Primas	5 Classificadores — 1 Economista Rural	6
Pôsto de Classificação e Fiscalização da Exportação	3 Classificadores — 2 Agrônomos — 3 Auxiliares de Agrônomo — 2 Coletores de Amostras — 7 Auxiliares de Inspetor — 3 Inspetores	20
Pôsto de Classificação de Matérias-Primas	6 Classificadores — 2 Auxiliares de Inspetor — 2 Inspetores	10
Estados		
Alagoas (Agência)	2 Agrônomos Economistas — 6 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador — 2 Inspetores	11
Amazonas (Agência)	1 Agrônomo — 2 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador	4
Bahia (Agência)	2 Agrônomos Economistas — 2 Auxiliares de Inspetor — 2 Fruticultores D.	4
(Pôsto) Ilhéus	9 Auxiliares de Inspetor — 1 Inspetor	10
(Pôsto) Salvador	2 Agrônomos — 1 Fitotecnista — 3 Auxiliares de Inspetor — 5 Classificadores	11
Espírito Santo (Agência)	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Economista Rural — 1 Inspetor — 1 Coletor de Amostras	4
Goiás (Agência)	2 Auxiliares de Inspetor	2
Maranhão (Agência)	2 Agrônomos	2
(Pôsto) São Luís	3 Auxiliares de Inspetor — 3 Inspetores — 2 Classificadores	8

LOCAIS	CARGOS	Total
Mato Grosso (Agência)	2 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador	3
Minas Gerais (Agência)	2 Classificadores	2
Pará (Agência)	1 Agrônomo — 3 Auxiliares de Inspetor — 1 Inspetor	6
Paraíba (Agência)	1 Agrônomo — 2 Auxiliares de Inspetor — 2 Classificadores — 1 Inspetor	6
(Pôsto) Cabedelo	5 Auxiliares de Inspetor	5
(Pôsto) Campina Grande	1 Classificador	1
Paraná (Agência)	1 Agrônomo — 1 Auxiliar de Inspetor — 1 Classificador	3
(Pôsto) Antonina	1 Fruticultor — 1 Inspetor — 1 Selecionador de Amostras	3
(Pôsto) Foz do Iguaçu	1 Classificador	1
(Pôsto) Paranaguá	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Inspetor	2
Pernambuco (Agência)	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Inspetor	2
Recife (Pôsto)	1 Auxiliar de Agrônomo — 2 Classificadores — 2 fitotecnistas	6
Piauí (Agência)	4 Auxiliares de Inspetor — 7 Classificadores — 4 Inspetores	15
(Pôsto) Parnaíba	1 Agrônomo — 4 Auxiliares de Inspetor	5
Rio de Janeiro (Agência)	1 Auxiliar de Inspetor	1
Rio Grande do Norte (Agência)	2 Agrônomos Plantas Têxteis — 4 Classificadores — 1 Fruticultor	7
(Pôsto) Mossoró	1 Agrônomo — 1 Agrônomo de Plantas Têxteis	2
(Pôsto) Natal	1 Classificador	1
Rio Grande do Sul (Agência)	1 Auxiliar de Inspetor — 2 Classificadores — 1 Inspetor	4
(Pôsto) Porto Alegre	2 Agrônomos — 1 Auxiliar de Inspetor — 1 Inspetor	4
(Pôsto) Livramento	5 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador — 1 Inspetor	7
(Pôsto) Rio Grande	1 Auxiliar de Inspetor	1
(Pôsto) Uruguaiana	1 Classificador — 2 Coletores de Amostras	3
(Pôsto) Pelotas	1 Auxiliar de Inspetor	1
Santa Catarina (Agência)	1 Inspetor	1
(Pôsto) Itajaí	1 Agrônomo — 2 Auxiliares de Inspetor — 2 Classificadores — 1 Selecionador de Amostras	6
(Pôsto) São Francisco	3 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador — 1 Economista Rural	5
São Paulo (Agência)	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Classificador	2
(Pôsto) Santos	1 Agrônomo — 1 Agrônomo Economista — 5 Auxiliares de Inspetor — 6 Classificadores	13
Sergipe (Agência)	1 Agrônomo Economista — 7 Auxiliares de Inspetor — 10 Classificadores — 1 Coletor de Amostras — 1 Inspetor	20
	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Classificador — 1 Inspetor — 1 Revisor	4

RESUMO

CARGOS	Total
Classificadores	76
Inspetores	35
Auxiliares de Inspetor	92
Agrônomos	21
Agrônomos Economistas	13
Economistas Rurais	7
Agrônomos Plantas Têxteis	3
Auxiliares de Agrônomo	6
Fitotecnistas	3
Coletores de Amostras	8
Selecionadores de Amostras	3
Fruticultores	4
	271

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e estima. — *Mário Meneghetti*.
Ao requerente.

Aviso nº 144 — 2 de maio de 1959.
Senhor 1.º Secretário:

Muito agradecerá as providências de V. Ex.ª no sentido de ser enca-

minhado a este Gabinete o Processo nº 115.110-52, enviado a essa Casa do Congresso com o Ofício nº 1.541, de 20 de dezembro de 1958, da Câmara dos Deputados, acompanhado de autógrafos do Projeto nº 922-B, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a encampar parte das emissões do papel-moeda para atender às operações da Caixa de Mobilização Bancária, mediante a incorporação ao Patrimônio Nacional de Imóveis pertencentes a esse órgão, e autoriza a transferência desse imóvel para a Leião Brasileira de Assistência. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Em 23 de abril de 1959.

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário:

Em atenção ao Ofício nº 150-59, dessa Secretaria, encaminhando a Mensagem nº 24-59, que reitera solicitação de informações constantes de requerimento formulado pelo ex-Sena-

dor Mozart Lago, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que os esclarecimentos em apêço, foram transmitidos ao Senado Federal, pelo Ofício PR-19.393, de 27 de agosto de 1957.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — Victor Nunes Leal, Chefe do Gabinete Civil.

Junte-se ao processo a que se refere.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
GM n.º 276 — Em 15 de abril de 1959.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para dar cumprimento ao Requerimento de n.º 43 de 1959, de autoria do ilustre Senador Lima Guimarães, e pertinente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, a fim de que soure o mesmo se manifeste este Ministério, por se tratar de medida solicitada há cerca de seis anos.

Informando, preliminarmente, a Vossa Excelência e aos ilustres Pares do Senado da República, de que dito Projeto já não satisfaz aos interesses administrativos, passo a expor o que se segue:

Um detido exame do Projeto, que é o objeto de diligência a este Ministério, revela ser oriundo de Mensagem expedida pelo Poder Executivo no ano de 1952, proposição feita, portanto, há sete anos, quando, é de reconhecer-se, a fisionomia econômica do País apresentava condições outras e bem mais amenas que as da conjuntura atual.

Se oportunidade teria tido então, o mesmo não ocorrerá hoje, certamente, visto que, modificadas as condições da política econômica no decurso de mais de um lustro, fenômeno este peculiar nas fazes de transição por que passam os países em franco desenvolvimento industrial, perderá ele sua manifesta objetividade.

A sua inoportunidade é patente, à vista da vertiginosa elevação do custo da nossa produção, reconhecidamente gravosa, que exige providências seguras e moderadas para contenção dos preços, e também das saneadoras medidas tomadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República de, mediante a congregação de órgãos de vários setores da administração federal e classes profissionais diretamente interessadas, compor conjuntos harmônicos de ação presta e eficaz para correção das falhas reconhecidas.

Essa orientação governamental, já ultrapassada a fase de pesquisa, acha-se em franco regime de experimentação, e vem oferecendo resultados por demais otimistas, de modo a não deixar qualquer sombra de dúvida quanto ao acerto de sua adoção. Favorece, essencialmente, a flexibilidade administrativa, dando ensejo à simplificação das normas regulamentares e à redução do custo nos processos de produção e exportação.

Tem o aludido Projeto de Lei, além de outros, o de mérito de agravar o custo dos nossos produtos agropecuários, tanto para o comércio externo como especialmente, para o interno, na razão de 3%, o que é inadmissível no momento em que o Poder Executivo emprega todos os seus esforços no sentido de promover a contenção do custo de vida e a conquista de novos mercados para os nossos excedentes.

É facilmente compreensível, portanto, que qualquer inovação nesse terreno só poderá ocasionar perturbações à dinâmica natural dos trabalhos sob o regime em vigor e, conseqüentemente, atuar de forma contraproducente no concerto geral das medidas tomadas para o tão almejado equilíbrio da economia nacional.

Para ilustrar a Vossa Excelência sobre a inoportunidade de tal matéria,

servo-me anexar os telegramas das entidades representativas e diretamente ligadas ao problema, por onde se vê que, além dos reflexos danosos para a atual orientação do Governo da República, no sentido de barrar a elevação do custo de vida, também a política econômica dos produtos exportáveis viria sofrer as conseqüências negativas.

Assim, apelo para o elevado espírito de patriotismo de Vossa Excelência, no sentido da total "rejeição do projeto", por ser inoportuno, desatualizado e altamente danoso para a economia nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e estima. — Mário Meneghetti.

Junte-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40.
Em... de abril de 1959.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex.ª o obséquio de examinar a possibilidade de ser devolvido a este Ministério o processo que acompanhou a mensagem presidencial n.º 341, de 1955, ao encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial, projeto que tramitou nessa Casa sob o número 70, de 1958.

Ac. que estou informado, o referido processo foi encaminhado pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal pelo Ofício n.º 359, de 28 de abril de 1958, juntamente com o texto do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

A referida proposição já foi convertida em lei — Lei n.º 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, e dada a natureza da matéria, estimaria que o processo originário da mensagem presidencial fosse arquivado nesta Secretaria de Estado, pois naquele processo está o relatório da Comissão que elaborou o anteprojeto.

Renovo a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Clóvis Salgado.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Avenida Calógeras, 15 — 9.º

Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1959.
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Rio.

A Confederação Nacional da Indústria pede vênias para manifestar a Vossa Excelência e aos demais dignos membros do Senado da República o pensamento da Indústria brasileira sobre o projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, de tão alta significação e relevância.

O eminente Senhor Presidente da República, em suas Mensagens ao Congresso Nacional, de 1958 e do corrente ano de 1959, ressalta a preocupação do Poder Executivo em face da situação econômico-financeira das instituições de Previdência Social, que se agrava de ano para ano, pois que as despesas com os benefícios sofrem majorações automáticas impressionantes em cada um dos reajustes do salário-mínimo.

Em verdade, preocupam-nos, fundamentalmente, as bases financeiras e o plano de benefícios propostos para a Previdência Social, cuja Lei Orgânica deverá harmonizar-se com a situação econômica do País. Já em 1959 o então Presidente do Instituto dos Industriários ponderava "ser ilusório pensar-se que se possa instituir um sistema de previdência social que não venha a ser, mais cedo ou mais tarde, um reflexo do próprio sistema econômico de que é faz parte. É a economia que conduz a melhoria da previdência social, e não o contrário, muito embora se deya e se possa orientar a previdência social de modo que

ela não constitua um ônus excessivo para a economia".

São palavras que bem traduzem aquela nossa preocupação. No trato dos problemas afetos ao campo social cumpre encontrar real proporcionalidade entre benefícios e recursos, para que estes não signifiquem injusta sobrecarga à própria coletividade.

Confiamos em que o nobre Senado de República, bem ponderando o assunto, suas profundas repercussões e as efetivas possibilidades contributivas das classes interessadas, legislará em consonância com a nossa realidade econômica e social, não permitindo que o sistema previdenciário brasileiro se estruture em bases de manifesta inexecução técnico-financeira.

Com estas considerações preliminares, permitimo-nos passar à análise de alguns aspectos do projeto em curso nessa augusta Casa do Parlamento Nacional:

A Previdência Social e seu plano de benefícios

A finalidade do seguro social é a de estabelecer providências em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice, na invalidez e da morte (Constituição, art. 157, XVI).

Complementarmente, a Previdência concede aposentadoria por tempo de serviço (Lei n.º 3.385-A, de 3 de maio de 1958), bem como a prestação de assistência que vise a proteção da saúde de seus beneficiários.

Como foi ressaltado na última mensagem do eminente Senhor Presidente da República, o plano de benefícios tem de estar de acordo com as reais possibilidades econômicas da massa contribuinte. É preferível, senão indispensável, estabelecer plano de benefício restrito, porém exequível e que permita o equilíbrio do sistema previdenciário.

Estudos técnicos já ponderaram que será perigoso exceder, por seus reflexos econômico-sociais, o seguinte quadro de benefício-auxílio natalidade; auxílio doença; aposentadoria por invalidez e por velhice; aposentadoria por tempo de serviço; pensão e auxílio funerário para os dependentes; assistência médica, reeducação e readaptação profissional, para os beneficiários.

A lei, em nenhuma hipótese, deve cuidar do auxílio reclusão. Não se justifica semelhante benefício, verdadeiro prêmio aos que praticam infrações à lei penal. Outrossim, os benefícios não devem exceder de 70% da média dos salários de contribuição, equilíbrio do sistema previdenciário. No que concerne ao auxílio doença, o seguro deve cobrir o risco desde o primeiro dia em que o empregado se afasta do serviço e não somente quinze dias após.

Resumindo nosso pensamento sobre o plano de benefícios consideramos digna da melhor ponderação a conveniência de distinguir e separar previdência e assistência, regulamentando-se a primeira na forma do preceito constitucional para ficar a segunda a cargo do Estado, como um dos seus fins.

Outro aspecto que merece ficar bem esclarecido na lei é o de que qualquer aposentadoria definitiva importará na rescisão automática do contrato de trabalho, como aliás o salienta o ilustre Senador Lourival Fontes, em parecer aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Reeducação e Readaptação Profissional

O processo de reeducação e readaptação profissional não se resolve com a atribuição que se pretende conferir às empresas de reserva de cargos, que o projeto fixa em bases sem qualquer justificativa. Essa parte do projeto mereceu reparo do falecido Líneu Prestes, o qual concluiu em que cabe ao Estado, isso

sim, e não ao particular, tomar a si o encargo para encontrar a solução necessária, aproveitando os minúsculos nos serviços públicos, inclusive naqueles dados em concessão e nas autarquias. O dispositivo constante do projeto vai mesmo de encontro ao princípio da livre iniciativa, consagrada pelo art. 145 da Constituição Federal, como, em assunto análogo, já opinou a Comissão Permanente de Direito Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Inscrição do empregador, conceituação do empregado e campo de aplicação da lei

O projeto merece formal reparo quanto a exigência de prova de quitação com as instituições de previdência social, para que as repartições públicas concedam licença anual de funcionamento. Inicialmente, cabe ponderar que a licença de funcionamento não é concedida pelas repartições federais e sim pelas municipais. A exigência seria inconstitucional, além de serem notórias as dificuldades para que se obtenham, em qualquer repartição ou autarquia, o documento de quitação. Desde que as empresas devem inscrever-se nos organismos de previdência sob cuja esfera se acham as respectivas atividades, é óbvio, que se torna bastante a apresentação do certificado de inscrição.

A conceituação de empregado e de empregador deve ser a que, consoante a legislação, a doutrina e a jurisprudência, se encontra nas leis que regulam as relações de trabalho. Nem teria cabimento uma conceituação para os fins da relação de emprego e outra para a Previdência Social. Em conseqüência, empregado tem de ser, para os efeitos do seguro social, aquele juridicamente definido nas leis que regulam as relações individuais e coletivas do trabalho. (C. L. T. art. 3.º).

Quanto ao campo de aplicação da lei, não padecerá dúvida em que, na conformidade do texto constitucional (art. 157, XVI) a legislação de previdência deverá considerar, obrigatoriamente, a existência de relação de emprego entre o trabalhador e a empresa, para que se configurem as pessoas do empregado e do empregador como contribuintes do mesmo seguro, juntamente com a União. O projeto não deve assim, incluir como segurados obrigatórios os titulares e os sócios ou diretores de empresas, que de nenhuma forma são empregados, pois mantêm com suas próprias organizações apenas a relação que deriva da lei comercial.

De outro ponto, os profissionais liberais não vinculados a qualquer relação de emprego, exercendo as respectivas profissões em campos autônomos, igualmente não podem ser assemelhados ao trabalhador assalariado.

Daí resulta que a filiação do empregador, bem assim do profissional liberal autônomo, aos organismos de previdência social, tem de ser facultativa.

Assistência financeira, assistência alimentar e assistência habitacional. O projeto apresenta como benefícios do seguro social vários tipos de assistência, sem que nenhum deles possa efetivamente ser considerado como benefício do seguro, pois que também não pode o benefício ser desfeito logo assegurado a todos que porventura venham a necessitar das mencionadas assistências.

A aposentadoria, a pensão, o seguro doença, o auxílio funeral, são benefícios concedidos quando a necessidade se manifesta. Esse é o fim preceito do seguro social. Mas a concessão de assistência financeira ou de assistência habitacional, esta última por intermédio da Fundação da Casa Popular, não poderá ser feita pela mesma forma que os outros benefi-

cios e tais assistências não constituem, na realidade, prestação do seguro social. O mesmo se dá com o Serviço de Alimentação da Previdência Social, em que se dispendeu, no último ano, importância de 1,4 bilhões de cruzeiros (Mensagem Presidencial, pág. 205), em favor de uma ínfima parte dos trabalhadores e em prejuízo em todos os demais. E aliás, notória a posição deficitária do SAPS, que mantém no Estado de São Paulo apenas três restaurantes, um dos quais fechado, justamente na região que reúne a maior concentração de trabalhadores em centros urbanos.

Do Custeio

O sistema de custeio preconizado pelo projeto n.º 2.119 de 1956, encaminhado à Câmara dos Deputados com Mensagem do eminente Senhor Presidente da República, prevê para a União apenas os encargos das despesas de administração. Já várias manifestações de entidades da indústria tendem a considerar o problema em forma diferente, para que caiba à União atender as necessidades da Previdência Social, no plano de sua administração e na manutenção da assistência médica, de reeducação e readaptação profissional. Também o Conselho Nacional de Economia assim se manifestou junto ao Poder Legislativo. Dêsse modo, as contribuições dos empregados e dos empregadores terão destinação específica e exclusiva para as prestações do seguro, dentro de um plano em consonância com a nossa realidade, modesto e exequível.

De contrário, teríamos em breve tempo uma série de majorações na taxa de contribuição, além da capacidade da população que trabalha e concorre para a produção.

A indústria confia em que o Senado da República prestará sua melhor atenção a esse ponto muito importante do projeto, evitando fórmulas inadequadas, tal como a preconiza por uma única percentagem de até 20% sobre o total das folhas de salários, declarada para fins de imposto de renda, o que eliminaria qualquer teto correspondente ao salário máximo de contribuição, de maneira a ir paulatinamente transferido para a empresa a totalidade do custeio do seguro social.

Contribuição e dívida da União

Um dos graves problemas da Previdência Social, que contribuiu para levar o sistema previdenciário à situação de crise econômica financeira em que se debate, reside na falta de pagamento de contribuição da União. Tanto nos estudos elaborados pelo Dr. Rubens Maragalliano (A Previdência Social e sua Lei Orgânica), como no voto do saudoso Senador Lineu Prestes, a matéria, amplamente exposta, e maneira a ficar bem esclarecida. A última Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo manifesta a preocupação do Governo Federal em que seja encontrada uma solução que consolide o débito e dê ao problema um tratamento adequado às possibilidades do erário federal. A indústria confia e espera em que o ilustre Senado da República saberá encontrar o caminho para que o problema seja posto em equação definitiva e resolvido pela forma mais condizente com as necessidades da Previdência Social.

Reajustamento dos aposentados e pensionistas

O processo de reajustamento das aposentadorias e pensões, artigos 63, 69 e 189, foi ainda objeto de projeto encaminhado ao Congresso Nacional pelo eminente Senhor Presidente da República (n.º 4.835, de 1959). Na proposição, ora examinada pelo ilustre Senado Federal nada consta quanto às verbas para o atendimento dos reajustes. Apenas a menda "c" dispõe (art. 75) que correrão por conta do "Fundo Comum da Previdência

Social" os reajustamentos dos valores de aposentadorias e pensões, previstos no art. 69; e quando o Fundo for insuficiente para esses reajustamentos o Poder Executivo solicitará prévia autorização do Legislativo para a abertura do crédito especial necessário ao atendimento da despesa.

Ora, o projeto n.º 4.835, de 1959, foi extraído do projeto de Lei Orgânica para constituir-se em nova proposição, na qual o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Departamento Administrativo do Serviço Público introduziram algumas inovações. Dentre essas, a que eleva a contribuição para a Previdência Social de 1,5% para os empregados, de 1,5% para os empregadores e de 0,75% para a União, o que corresponde, no total, a mais de 3,75% para atender, durante um triênio aos reajustes referidos.

A indústria solicita especial atenção do Senado Federal para os comentários técnicos do Prof. João Lyra Madeira, Chefe da Divisão Atuarial do I. A. P. I., sobre "O financiamento do Seguro Social no Brasil" em estudo realizado para Conselho Nacional de Economia sobre a matéria. Admite esse técnico que o custo final das aposentadorias e pensões será da ordem 35% do salário. Acrescido este custo das contribuições posteriormente fixadas pela Lei número 3.385-A, de 13 de maio de 1958 (3%), e ainda a elevação de que trata o citado projeto n.º 4.835 (3,75%), teríamos um custo final, dentro de um plano modesto, da ordem de 42% do salário. Mas, além desse ônus, outros mais como repouso remunerado, as férias anuais, os serviços sociais, o acréscimo sobre horas suplementares e sobre o trabalho noturno, os prêmios de acidentes de trabalhos, o salário das faltas justificadas ou decorrente de enfermidade, temporárias, o salário da gestante, bem assim a responsabilidade potencial do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, — que são da ordem de 48% — permite que se estime o custo total das aposentadorias e pensões, inclusive os reajustes, e mais os ônus sociais referidos, ao redor de 90% do salário. Dir-se-á que cabe a União uma parcela dessa percentagem, mas a verdade é que toda ela recai sobre a produção e representa um número de significação demasiada para os custos industriais e para o consumidor nacional.

Função pública, inalienabilidade de bens e exibição de livros fiscais

Pretende o projeto que as empresas exerçam uma função pública ao arrecadar as contribuições e consignações de seus empregados. A lei não poderá conferir esse caráter de função pública a não ser para as que, como agentes do respectivo poder, exerçam efetivamente esta atribuição.

De outro ponto entende o projeto que constituiria crime de apropriação indevida a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e consignações arrecadadas, considerando pessoalmente responsáveis o titular da firma e os sócios, gerentes, diretores ou administradores das empresas. Ora, a empresa é um todo, em seu conjunto econômico, e a responsabilidade dos seus atos é cometida ao titular na firma individual e aos que têm encargos de gestão nas sociedades de qualquer natureza. A responsabilidade já é inerente à instituição de empresa e definida pelo seu registro ou pelo contrato social. Haverá sempre a responsabilidade pelos atos de gestão, na forma da lei comercial, não cabendo ao projeto distinguir ou enumerar outros mais.

No tocante à apropriação indevida, é a própria lei vigente que permite a transação entre a instituição de previdência e a empresa faltosa, cobrando juros de mora nos atrasos de recolhimentos, o que faz desaparecer a figura do crime indicado.

A inovação constante do projeto, que veda às empresas a alienação,

cessão, transferência ou oneração de determinados bens, sem que prove a inexistência de débito para com as instituições da previdência, constitui verdadeiro absurdo em matéria de cerceamento ao direito de propriedade.

O projeto faculta a verificação dos livros de contabilidade e outras formas de registro pela instituição de previdência social.

No momento, em que se cogita compendiar, em lei orgânica, o direito previdenciário brasileiro, deve-se cuidar também de fixar, em justa medida, a faculdade concedida aos institutos, no tocante à verificação de livros. Tal verificação, segundo o princípio tradicional do nosso direito, em se tratando de livros comerciais abrangidos pelo preceito do art. 17 do Código Comercial, há de ser promovida judicialmente no caso de opor-se o empregador ao exame administrativo, e restrita apenas às partes que digam respeito ao recolhimento das contribuições devidas aos institutos. Admitir o contrário, seria reimplantar em nosso direito a velha instituição reiniciada da devassa, submetendo o exercício da profissão mercantil à ameaça constante de vexames, indisciplinas e arbitrariedades por parte de agentes fiscais, cumprindo notar que, nos termos de legislação federal, somente os contabilistas legalmente habilitados podem proceder à verificação dos livros e documentos de contabilidade de uma empresa.

O que cumpre dispôr, em matéria de fiscalização, não é que caiba à empresa a prova em contrário do que simplesmente alegar o agente da previdência social, mas sim que esse agente fundamente o levantamento do débito, com os elementos consignados no registro de empregados e na folha de salários, individualizando os segurados e registrando os fatos e os dados concretos que derem motivo à ação fiscal, sendo responsável pelos abusos que cometer.

Não deve a lei permitir que as instituições de previdência social inscrevam "ex-offício" as importâncias que reputarem devidas, porque isso é contrário à razão e ao bom senso, desde que não se sabe a quanto monta o débito.

Os organismos de previdência mantêm serviços jurídicos — e esses serviços vêm sendo custeados pelas contribuições dos empregados e dos empregadores; nada impede que tais serviços requeiram em Juízo, quando necessário, a apresentação de livros e documentos essenciais à verificação regular de qualquer débito, para que a dívida possa ser depois efetivamente inscrita.

Unificação das instituições de seguro social e dos correspondentes serviços de assistência médica

A unificação das instituições de seguro social constitui uma idéia que ganha corpo em quase todos os países americanos, desde que a 1ª Conferência Inter-Americana de Seguro Social e a Conferência Internacional do Trabalho de 1944 recomendaram aos Estados da América que orientem sua política social, no setor em causa, pela unificação dos organismos de previdência. Tal regime importa, porém, na descentralização administrativa, para que os órgãos regionais possam atender, com eficiência, e presteza às necessidades e aos reclamos dos segurados.

A Mensagem Presidencial pede a atenção do Congresso sobre a unificação dos serviços de assistência médica dos organismos de previdência, a fim de remover uma das causas de descontentamento das seguradas. Esse sistema já foi preconizado algumas vezes e tem sido mesmo objeto de atos do Poder Executivo.

De fato, considerando-se o vulto das despesas que resulta da existência, na mesma área geográfica, de várias unidades operando para um único fim, sem qualquer coordenação, chega-se à conclusão de que há um desperdício

de verbas e de elemento humano em relação aos serviços do seguro social. A concentração dos serviços de assistência médica, em regime de comunidade, é perfeitamente exequível e não ofereceria dúvidas quanto ao seu resultado. Tanto esses serviços podem ser contratados com os estabelecimentos hospitalares e as casas de misericórdia existentes em boa parte das regiões do interior do país, como também ser criado centros médicos na maior parte das cidades.

O que importa fixar, quanto ao assunto, é que a idéia não dê margem a interferências de caráter político na realização de tais serviços, nem se estabeleça uma nova linha de empenhos tão prejudicial aos interesses dos próprios trabalhadores.

Da administração

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados apresenta, no tocante à administração, o mérito de integrar as classes contribuintes na gestão da Previdência Social, seguindo as linhas traçadas pela proposição de iniciativa do Poder Executivo (n.º 2.119-56). Afigura-se-nos, de todo ponto interessante, a efetiva participação dos contribuintes na responsabilidade cometida à administração do seguro social, — o que, aliás, constitui uma antiga reivindicação dos mesmos contribuintes.

No que respeita à nova organização administrativa projetada para a Previdência Social, dois reparos devem ser feitos: primeiro, quanto à garantia da instância e outro quanto ao foro do réu.

Enquanto o processo tiver curso na administração de um organismo de Previdência Social, não se vê cabimento para garantia da instância, isto é, que o recurso só seja admitido mediante depósito do valor da lide ou prestação de fiança idônea. Tal garantia só se justifica quando houver recurso para o Conselho Superior da Previdência Social, que é a instância hierárquica superior.

No que concerne ao foro para ser acionado o réu, estabelece a proposição que o processo tenha andamento no domicílio do réu, quando este for o mesmo da jurisdição do organismo de previdência correspondente. Esta diretriz deixa de atender a preceito da própria Constituição e aos princípios gerais de direito. Assim, de acordo com o art. 141, § 26, da Constituição Federal, a regra a ser observada é a de que o réu seja acionado no foro do seu domicílio.

Da prescrição

Diante da recente alteração dos prazos de prescrição, inclusive aquisitiva (relativo a imóveis), não se justificaria omitir um prazo de prescrição na legislação de previdência, nem tão pouco instituir, para isso, período de tempo excessivamente longo. Cumpre fixar norma para que os órgãos fiscalizadores exerçam efetivamente suas atribuições, pois que para tanto, eles tem sido custeados pelas classes contribuintes. Aliás o problema da prescrição, na legislação do seguro social, tem constituído uma das questões sempre discutidas pelas classes contribuintes, devido aos embaraços e transtornos que se verificam diante do excessivo prazo de trinta anos que a jurisprudência vem mantendo a respeito.

Arrecadação de contribuições dos serviços sociais

É indispensável manter o atual sistema de arrecadação das contribuições dos serviços sociais (SESI, SENAI, SESCO, SENAC, LBA e SSR), por intermédio das instituições de Previdência Social, para evitar que tais serviços se vejam compelidos a instituir arrecadação direta. A redação do projeto em curso (art. 160), subordina o exercício das funções arrecadadoras pelos organismos de previdência à remuneração que for acordada entre os mesmos e aquelas instituições de serviços sociais. Eventua-

ais exigências excessivas poderão impedir a manutenção do sistema atual, pelo que a lei deve atribuir essa função a aqueles organismos, mediante a remuneração que for fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a cuja autoridade estão diretamente subordinadas as administrações do seguro social.

Seguro desemprego

Ao Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, o dispositivo pertinente ao seguro desemprego constitui uma norma programática, que deve ser suprimida, porque de nenhum efeito. Não se justifica sua inclusão.

Monopólio do seguro de acidentes do trabalho

A douta Comissão de Constituição e Justiça recusou sua aprovação aos dispositivos do projeto (arts. 201 e 202) que têm em vista instituir o monopólio do seguro de acidentes do trabalho em favor das instituições de Previdência Social. O objetivo contido no projeto foi, sem dúvida, o de substituir, compulsoriamente, vários seguradores que operam em regime de livre competição, por um outro único segurador, que passaria a operar, com o privilégio que lhe seria conferido, em regime de monopólio. Muitos são os aspectos contrários a esse procedimento. O da sua inconstitucionalidade e de serem contrários aos interesses do trabalhador, do empregador e da própria União. Além desses, é o pensamento da indústria que deve defender o princípio da livre iniciativa no campo de serviços ou de atividades em que não há atribuição privativa do Estado.

Para instituir um monopólio, há necessidade de lei especial. O projeto não poderá constituir-se em semelhante diploma, para o fim em causa. De outro passo, o preceito constitucional faculta tão somente a União monopolizar determinada indústria ou atividade. Trata-se de um direito pessoal e exclusivo, que não pode ser transferido a outras pessoas, entidades ou instituições, nem mesmo às autarquias. Estas últimas, tais como os organismos de previdência, foram criados por leis ou decretos, e não podem ter personalidade jurídica própria e não podem monopolizar os seguros contra acidentes, porque elas não são a União Federal.

O interesse do trabalhador está, indiscutivelmente, em que se mantenha o campo da competição entre as instituições e as companhias de seguros, pois desse campo resulta para ele um serviço sempre melhor, o que não lhe é lícito esperar na hipótese de um monopólio.

Para as empresas, existe hoje o regime da escolha em base a um melhor serviço. Não só desapareceria a qualificação, como é certo que o sistema monopolista iria dar margem à introdução de uma interminável série de inovações no setor dos acidentes do trabalho, com a consequente criação de empregos e a majoração dos prêmios. E no tocante a União, a Fazenda Pública deixaria de arrecadar todos os tributos que lhes são pagos pelas empresas privadas, pelos seus agentes e corretores, e teria ainda — de solidarizar-se com as responsabilidades do regime monopolista e dos organismos de previdência e responder, perante os trabalhadores pela sobrevivência dos mesmos organismos, tão duvidosos e precários no setor que lhes é próprio da previdência social o que aliás o eminente senhor Presidente da República consignou em sua última Mensagem ao Congresso Nacional.

Tais são, Senhor Presidente do Senado Federal, as considerações que a indústria brasileira entende do seu dever formular a respeito da matéria, cuja significação e relevância de que se reveste merece a mais acurada atenção no nobre Senado da República. O seguro social tem sido tratado, em nosso país, com um relativo desprezo dos princípios técnicos e científicos que sempre devem

orientá-los.

Debate-se a teoria da seguridade social, sem que os próprios organismos da previdência tenham ainda bases estáveis. Pretende-se avançar no tempo, no destino e no pensamento técnico, sem a devida resguarda dos princípios técnicos. Pretende-se ainda resolver o problema da seguridade social sem considerar outro problema, muitas vezes mais complexo, que é o do desenvolvimento orgânico da sociedade brasileira, com o abandono de todos os conceitos que se compreendem nesse desenvolvimento, inclusive o econômico, o social e outros mais, concernentes à vida humana.

Não é possível, e nem há risco em afirmar-se ser impossível dar seguridade econômica e estabilidade social a um aglomerado humano mediante processo de lei. Cada país tem de realizar essa tarefa em etapas graduais, quando possa dispor de todos os recursos para fazer frente às necessidades do progresso e possibilitar aos seus habitantes o acesso a níveis de vida mais elevados.

No amplo campo da seguridade social, há uma parte que se destina ao assunto de que estamos tratando, ou seja da previdência social. Desta parte é que cumpre ao poder legislativo cuidar, no momento, com sincera preocupação de servir ao povo brasileiro.

Reiteramos as afirmações de nossa confiança e apresentamos a Vossa Excelência os protestos da mais alta consideração.

Atenciosas saudações. — Confederação Nacional da Indústria. — *Lídio Lunardi*, Presidente.

A Diretoria das Comissões, para os fins constantes do art. 253 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Comunico à Casa que estiveram no Senado as Senhoras Austregesilo de Ataíde e Peregrino da Silva, a fim de convidar os senhores Senadores a assistir à Missa comemorativa do Dia das Mães, às 10 horas do próximo domingo, dia 10, no Hospital da Pro-Mat, a Avenida Venezuela n. 159.

Do Dr. João Goulart, Vice-Presidente da República, à Mesa recebeu mensagem que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

Mensagem n. 1, de 1959

(Do Sr. Vice-Presidente da República).

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo sido convidado a chefiar a Delegação do Brasil à XIII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se proximoamente em Genebra, venho solicitar do Congresso Nacional, a vista do disposto no art. 85 da Constituição Federal, a necessária autorização para me ausentar do território nacional, por algumas semanas, a partir dos últimos dias do mês em curso. — *a) João Goulart*.

O SR. PRESIDENTE:

O Regimento Interno, em seu art. 329, considera urgente, independentemente de requerimento, com o rito previsto na alínea b, do art. 330, a matéria pertinente à concessão de autorização ao Presidente, ou ao Vice-Presidente da República para se ausentar do território nacional.

Na Mensagem que acaba de ser lida o Vice-Presidente da República formula pedido dessa natureza.

De acordo com o art. 330, letra b, do Regimento, a matéria será submetida ao Plenário ao fim da Ordem do Dia, oportunidade em que sobre ela deverá pronunciar-se a Comissão de Constituição e Justiça

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (Lê o seguinte discurso). — O Chefe da Nação, Sr. Juscelino Kubitschek, a primeira vez que visitou São Paulo, em caráter oficial, pronunciou discurso, na cidade de Assis, de rasgados elogios ao então Governador Jânio Quadros, cujos métodos de administração escandalizava a maioria da imprensa.

Era o Governador dos bilhetinhos. Não havia caso de interesse público, pequeno, médio ou grande que escapasse aos famosos bilhetes de Jânio.

Deu resultado, porque os bilhetes traziam a assinatura de um Chefe de Governo que se fazia obedecer, que era respeitado, que era temido.

E' exemplo que o Sr. Juscelino Kubitschek poderia seguir sem desdouro.

Há responsáveis pela coisa pública, que precisam ser postos em brios, com bilhetinhos duros. Bilhetes com termos ásperos, para serem atendidos, sob pena de graves consequências para os desobedientes, relapsos ou desidiosos.

E' preciso sacudir a administração pública federal com atos de extremo rigor, a fim de que se respeite o princípio hierárquico da autoridade.

Como está, o Povo afirma em toda a parte e a todo instante, que não pode continuar.

Vamos começar, Sr. Presidente da República.

Bilhete. Memorando, Ofício, tenha lá o título que tiver, o que importa é dar ordens com prazos certos para soluções certas.

Dê ordens, a quem de direito, a fim de que o povo saiba o que se está arquitetando na SUMOC sobre as organizações financeiras do tipo "ACCEPTANCE".

NEGÓCIOS DE AGIOTAGEM

A resposta a essa ordem não poderá ocultar que é propósito desse setor governamental baixar instrução regulamentando o funcionamento dessas sociedades de tal sorte a lhes garantir o privilégio de criminosa usura, com a agiotagem legal acima das médias dos juros bancários e mais as comissões por fora.

"Acceptance" quer dizer acréscimo na administração Kubitschek de mais um terrível fator inflacionário. Quer dizer aumento do custo de vida, conforme provarei.

O principal negócio da "acceptance" é financiar o comércio em prestações.

A falta de legislação reguladora das vendas em prestações levou esse tipo de negócio a tal exagero que hoje é melhor comprar fiado, porque o preço a dinheiro é quase o mesmo.

Comprar para pagar em prestações é cômodo, é fácil, daí a transformação de todas as casas comerciais em crediários, para não fecharem as portas.

Apertados entre a freguesia que aumenta, em função das facilidades dos crediários, e a falta de financiamento bancário para sustentação dessa fabulosa movimentação comercial a prazo, recodem, então, os comerciantes às "Acceptances" para tomar-lhes dinheiro emprestado, transferindo-lhes as contas dos prestamistas.

AUMENTO DO CUSTO DE VIDA

Essas operações de transferência de créditos, feitas à base de agiotagem ilimitada, é óbvio que leva esse comércio aos aumentos estratosféricos dos preços das mercadorias assim negociadas.

A venda em prestações de produtos da indústria, elevando o teto dos seus preços, força a elevação geral dos comestíveis e demais utilidades.

Reafirmo, portanto, que "Acceptance" significa aumento do custo da vida.

O diaheiro, assim caríssimo, é movimento para tal fim, provoca maior procura desses bens de consumo, ampliando a expansão das vendas em prestações.

A compra a longo prazo obriga o freguês a ultrapassar as suas próprias possibilidades financeiras e, por via de consequência, surgem as pressões salariais, visto que o salário mensal é inferior às prestações devidas ao comerciante.

Esses sistemas de operações promovem, portanto, uma canalização imensa de recursos monetários, de preços elevados, para um setor da economia, que não é reprodutivo, que somente consome e não produz bens. Todavia, obriga de tal maneira a velocidade na circulação desse dinheiro e o distanciamento tanto dos financiamentos da agricultura e de outros setores de produção bens duráveis e reprodutivos, que o agravamento da inflação é a imediata, a lógica e a inevitável consequência.

A resposta honesta a uma ordem do Sr. Presidente da República dirá que o interesse na regulamentação dessas organizações, dentro dos estudos vindos a público, é do banqueirismo instalado nas ante-salas governamentais.

BRASIL — BALCÃO DE NEGÓCIOS

Estão ligados à maioria desses empréstos de financiamentos escusos os homens que imaginam ser o Brasil um incomensurável balcão de rendosos negócios, cabendo-lhes, por direito de conquista, o monopólio da ação à moda de cada um.

Dê ordens, Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, aos banqueiros da SUMOC, a fim de que estudem uma regulamentação das "Acceptances" de sorte a facilitar dinheiro aos homens da lavoura, da pecuária, da mineração, da indústria legítima, enfim aos homens que, ainda, fefmam, como bons brasileiros, em produzir bens que, reproduzindo, contribuem para sustentar a alta do custo de vida e diminuir o surto inflacionário.

Voltarei à Tribuna do Senado para, entre outros, examinar o setor dos empréstos tipo Prudência Capitalização.

O povo precisa saber como o Governo fiscaliza empresas como Proli, Kosmos, Cibrasil, Sul América, Aliança da Bahia, Colúmbia, Inter-cap, Urano, Cruzeiro do Sul, Mauá, Saturnia, Albacap e numerosas outras que negociam com dinheiro do povo.

O exemplo da Prudência Capitalização aconselha as autoridades governamentais melhor atenção sobre o assunto, a fim de que o fato não se reproduza.

O Sr. Mem de Sá — O dinheiro da Prudência reclama prudência.

O SR. LINO DE MATTOS — Senhor Presidente, com o aparte oportuníssimo do eminente Senador Mem de Sá, conchego minhas considerações. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, ocupo a tribuna, para dirigir um apelo às autoridades federais e aos parlamentares do País, no sentido de que seja, de uma vez por todas, liberado pelo Sr. Ministro da Fazenda o Fundo de Pavimentação Nacional.

Não é possível que o Interior — milhões e milhões de quilômetros quadrados do Brasil — continue em situação sufocante, em consequência do sistema de transporte essencial à circulação da nossa produção.

Inúmeras regiões produtoras foram animadas, estimuladas pelas promessas do Fundo de Pavimentação Nacional. Daí não se compreender o atraso na entrega dos recursos,

que têm determinação e aplicação definida em lei. Sob pena de um colapso do sistema rodoviário nacional, não podem, nem devem as dotações continuar retidas sistematicamente, por motivos outros que não aqueles que estavam no espírito do legislador e do Executivo.

Para conhecimento do Senado, vou ler a carta que me dirigiu o Presidente da Associação Rodoviária do Brasil, na qual bem define seu ponto de vista e também o daquela entidade em relação a esse problema. Está assim redigida:

"ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO BRASIL"

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1959.

Exmo. Sr. Senador Jeronymo Coimbra Bueno Senado Federal — Nesta.

Meu Caro Senador

Todo o programa de pavimentação de estradas em nosso país está seriamente comprometido pelo atraso e irregularidade na liberação, pelo Ministério da Fazenda, dos recursos do Fundo Nacional de Pavimentação instituído pela Lei nº 2.698 de 27 de dezembro de 1958.

Não podendo contar a tempo com recursos os departamentos estaduais de estradas de rodagem e o próprio D.N.E.R. reduziram sensivelmente o ritmo de pavimentação de rodovias que vinham mantendo com base no fundo de pavimentação.

Os prejuízos para a economia nacional decorrentes dessa orientação são fáceis de antever. Teremos um governo de caixa alta porque embolsa o dinheiro que o Legislativo lhe permite arrecadar do povo para melhorar as rodovias. Teremos um povo de caixa baixa porque paga caro pelos combustíveis para ter melhores estradas e paga caro pe-

O Anexo é o seguinte:

"Em seu número de março último, o boletim da Superintendência da Moeda e do Crédito apresenta um quadro demonstrativo da arrecadação e das aplicações dos ágios cambiais em 1958. A seguir, transcrevemos a tabela em questão que permite algumas observações interessantes.

ARRECAÇÃO E APLICAÇÕES DOS ÁGIOS EM 1958

Mês	Ágios recebidos (+)	Bonificações aos exportadores	Fundo de pavimentação de estradas	Fundo de modernização da lavoura	Outras aplicações
Janeiro ..	6.616	3.073	157	511	2.875
Fevereiro ..	5.102	2.433	221	5.980	8.428
Março	6.104	2.788	261	301	3.356
Abril	7.015	4.137	140	338	2.400
Maio	7.821	4.366	275	1.270	1.910
Junho	8.184	3.382	274	2.097	2.431
Julho	10.454	5.917	248	214	4.075
Agosto	8.610	5.104	276	1.306	1.924
Setembro ..	12.741	4.801	336	3.175	10.177
Outubro	11.005	4.082	289	3.010	3.624
Novembro ..	10.591	3.810	331	1.003	5.447
Dezembro ..	9.716	4.441	352	1.475	6.398
Total	103.359	48.334	3.162	1.182	53.045

Fonte: Boletim da SUMOC, março de 1959.

(+) juros abonados, inclusive.

los transportes das mercadorias porque as boas estradas não existem.

Não parece haver intenção de elevar o padrão de vida do povo brasileiro obrigando-o a pagar várias vezes pelos mesmos serviços.

A Lei nº 2.698 estabeleceu que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Pavimentação seriam recolhidos diretamente pelo Banco do Brasil ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (§ 5º do art. 1º); que esse recolhimento ao B.N.D.E. seria feito trimestralmente (artigo 2º) e, por último, que o B.N.D.E. depositaria 40% (quarenta por cento) do Fundo Nacional de Pavimentação à conta e ordem do D.N.E.R. e 60% (sessenta por cento) à conta e ordem dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem ou órgãos equivalentes dos Estados, Distrito Federal e Territórios (art. 3º).

Pois, meu caro Senador, apesar dessa clareza meridiana, o Ministro da Fazenda determinou ao Banco do Brasil (note bem — não ao B.N.D.E. como estipula a Lei) que creditasse o Fundo de Pavimentação de 1958 para liberação de cada trimestre no vencimento do trimestre correspondente de 1959. Isso significa que o eminente Dr. Lucas Lopes pretende consagrar o princípio de reter o dinheiro do Fundo durante um ano, para fazer caixa no Banco do Brasil, sem preocupar que nesse espaço de tempo o programa rodoviário do Governo vai à garra.

E para corrigir esse estado de coisas que apelamos para o nobre Senador a ver se consegue a liberação dos recursos do Fundo Nacional de Pavimentação de 1959 e a entrega do saldo retido de 1958 para que o programa de pavimentação apregoado pelo Executivo não resulte em total fracasso.

Abraços do Admirador e Amigo.
— Haroldo Cecil Poland.

1 — No balancete de 31 de dezembro de 1958 do Banco do Brasil S.A., temos:

Depósitos à vista e a curto prazo

Do Tesouro Nacional:

Fundo de Pavimentação de Estradas de rodagem (Lei 2.698, de 27-12-55 — Cr\$ 3.160.682.395,30.

2 — No balancete de 31 de março de 1959, do Banco do Brasil S.A., sob a mesma rubrica, temos:

Fundo de Pavimentação de estradas de rodagem (Lei 2.698, de 27-12-55 — Cr\$ 3.226.649.686,50.

Vejam-se o significado de todos esses dados:

O artigo 1º da lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955 (que cria o Fundo de Pavimentação) altera o artigo 9º da lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1952, que regula a aplicação dos ágios). Este artigo como a alteração manda, em resumo, que os ágios arrecadados sejam distribuídos na seguinte ordem de prioridade:

a) para atender as bonificações
b) para regularizar operações cambiais efetuadas antes do estabelecimento da lei 2.145, de 29 de dezembro de 1952.

c) para atender ao Fundo de Pavimentação e Fundo Especial (30% do ágio sobre combustíveis — lei nº 2.698).

d) para financiamento da lavoura.

Entendeu o Banco do Brasil que só poderia atender ao item "c" — Fundo de Pavimentação — quando atendidos prioritariamente os itens "a" e "b".

O item "a" tem sido normalmente atendido pelo pagamento de bonificações aos exportadores. Quanto ao item "b" trata-se do seguinte: ao ser estabelecido o regime de ágios, estavam vendidos US\$ 740 milhões, que para sua regularização necessitaria uma reserva de cerca de Cr\$ 13,50 bilhões correspondente à multiplicação daquele total de dólares pelo custo médio do dólar, na época, Cr\$ 25,00/US\$ — (fora a taxa oficial).

Com os sucessivos aumentos do custo médio do dólar, "o Fundo para eventuais diferenças de câmbios" passou para Cr\$ 30.270.155.907,30, conforme se pode verificar no balancete do Banco do Brasil, no fim do mês de novembro de 1958.

Entendeu o Senhor Ministro da Fazenda que a entrega do Fundo de Pavimentação ficaria ao seu arbítrio, tanto é assim que tivemos conhecimento de que no final do mês de março deste ano, mandou o Senhor Ministro da Fazenda que o Banco do Brasil entregasse a quantia correspondente ao primeiro trimestre de 1958. Por conseguinte, uma providência que veio atrasada de um ano. Por outro lado, o saldo correspondente aos três últimos trimestres de 1958 ainda continua retido no Banco do Brasil, assim como as importâncias arrecadadas no primeiro trimestre do corrente ano.

Mostraremos com os próprios dados oficiais do boletim da SUMOC e dos balancetes do Banco do Brasil, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda está incorrendo em grave erro. Senão vejamos pelos próprios dados da SUMOC (boletim de março de 1959) os ágios recebidos totalizaram no ano de 1958 em Cr\$ 103.359 bilhões. Ora, subtraindo-se deste valor as importâncias correspondentes aos dois itens prioritários, teremos:

a) para atender as bonificações — Cr\$ 48.334 bilhões.
b) para eventuais diferenças de câmbio — Cr\$ 30.270 bilhões.

Totalizam assim os 2 itens prioritários do Fundo de Pavimentação — Cr\$ 78.604 bilhões.

O saldo dos ágios arrecadados em 1958, disponível para atender os restantes dos itens previstos em lei, entre os quais o Fundo de Pavimentação está em 1º lugar, seria:

Total de ágios arrecadados — Cr\$ 103.359 bilhões.

Para atender os itens prioritários a) e b) — Cr\$ 78.604 bilhões.

Saldo — Cr\$ 24.755 bilhões.

Ora, sendo o Fundo de Pavimentação arrecadado em 1958 de Cr\$ 3.162 bilhões (boletim da SUMOC), não se compreende que atendidos os dois primeiros itens prioritários, fique ao arbítrio do Senhor Ministro da Fazenda a entrega do Fundo de Pavimentação, quando o artigo 2º, da lei nº 2.698, é muito claro quando diz:

... "(o Fundo) será entregue em quotas trimestrais ao B.N.D.E. ..."

que complementado pelo artigo 3º da referida lei

"à conta e ordem do DNER e dos departamentos de estradas de rodagem dos diferentes estados".

faz com que esta entrega seja automática, sem interferência de qualquer órgão administrativo do Governo Federal.

Existe uma interferência arbitrária, ilegal do Ministro da Fazenda, dando ordens para que o Banco do Brasil não entregue aos seus legítimos donos o dinheiro de um imposto arrecadado do povo, com o sacrifício do aumento de impostos dos combustíveis.

Se buscarmos nos textos da Lei que criou o Fundo e do Decreto que a regulamentou, não existe uma só palavra dando autoridade ao Ministro da Fazenda de interferir na entrega do Fundo aos seus legítimos donos.

Pelo simples fato do Governo ser o maior acionista do Banco do Brasil, não indica que o mesmo, com o seu voto majoritário, venha a dar instruções a uma entidade de crédito para burlar o texto expresso da Lei.

Se o Governo tem suas dificuldades financeiras, que mande, pelo menos, contabilizar o dinheiro devido ao DNER, entidade Federal, porém jamais lhe assistiria o direito de sonegar aos estados um dinheiro que lhes pertence por direito e que não está sujeito a planos de economia ou qualquer outra vontade do Executivo, que não seja a de executar fielmente o que lhe determinou por unanimidade o legislativo ao votar a lei nº 2.145, de 29-12-52.

Nota-se que no boletim do Banco do Brasil de dezembro de 1958, já não consta o item "Fundo para eventuais diferenças de câmbios", desde que com a lei nº 2.698, que autorizou o abono do funcionalismo público, foi mandado dar uma contabilização a este Fundo.

Com o novo aumento dos ágios sobre combustíveis para Cr\$ 81,00 US\$, o Fundo de Pavimentação deverá atingir uma importância em torno de Cr\$ 6 bilhões e haja visto que no 1º trimestre de 1959 já foi recolhido um total de Cr\$ 1.511.997.053,30.

Baseando-se nos preços médios atuais de pavimentação e para que se tenha uma ideia do que significa a renda do Fundo de Pavimentação, basta dizer que a arrecadação correspondente a cada 70 dias daria para pavimentar uma nova Rio-São Paulo, cujos benefícios a nação inteira conhece, que significa a redução de 50% nos fretes logo após a sua inauguração.

Nota-se, também, que se o Governo entregasse o Fundo de Pavimentação, estaria, conforme o texto da lei, entregando o dinheiro para recuperação dos ramais deficitários e 1,4 bilhões de cruzeiros já arrecadados, que se utilizados reduziriam sensivelmente uma grande deficit anual de Cr\$ 12 bilhões das estradas de ferro.

Na marcha em que vai, se o Governo não cumprir seu dever entregando o Fundo Pavimentação, veremos a repetição dos casos dos institutos de previdência, onde não é mais possível pagar o atraso pelo montante que atingiu.

Há poucos meses, com o apoio da maioria dos Senadores presentes, enviei telegrama ao Sr. Presidente da República nesse sentido.

Peço, mais uma vez, a atenção do Senado e das autoridades federais para o fato de que a suspensão de recursos para o Fundo de Pavimentação Nacional está prejudicando não só o funcionamento de toda a máquina rodoviária do país, como também a União e, principalmente, os Estados empenhados em inúmeras obras, todas essenciais, como já disse, ao transporte da produção brasileira.

Estados como o de Minas Gerais fizeram planos agigantados de pavimentação, e não podem nem devem ficar, em meio caminho, desamparados pelo Governo Federal.

Considero verdadeiro atentado ao desenvolvimento do País o fato da retenção desse Fundo essencial ao nosso progresso.

Antecipo à Casa que apresentarei, provavelmente na próxima semana, Projeto de lei regulando assuntos como esse, ligados ao Plano de Pavimentação, ao Plano de Implantação de Novas Rodovias, ao financiamento da lavoura, da pecuária e, sobretudo, dos serviços públicos.

É completo absurdo o que ocorre: o Governo Federal, de um lado, lutando com o subdesenvolvimento nacional, fazendo contratos e mais contratos de empreitadas de serviço público, e, por outro, os estabelecimentos de crédito federal negando redesconto a título e documentos hábeis, resultantes dos contratos que dizem respeito aos planos ora em desenvolvimento, os mais agigantados que jamais se verificaram neste país.

É contraditório de uma parte o Governo estimular, com os aplausos de toda a Nação e do Parlamento, o rápido desenvolvimento do sistema rodoviário da pavimentação de nossas rodovias, e, de outra parte, estabelecimentos oficiais e semi-oficiais privarem os bancos particulares brasileiros de recursos com que atender ao financiamento de contratos vitais firmados pela União, pelos Estados e, em certos casos, pelos municípios.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Nota o brilhante Colega a oportunidade do discurso que acabo de pronunciar. Examinai o problema da agiotagem, organizada oficialmente no Brasil através das empresas que recebem a denominação inglesa de *Acceptance*. Trata-se de uma modalidade do banqueirismo nacional, de fornecer dinheiro com aparências legais, com juros exorbitantes, desviando inteiramente as suas finalidades, que deveriam ser, como o caso abordado por V. Ex.^a, em benefício da coletividade. Funcionam, entretanto, num sentido de malefício, porque prejudicou o comércio organizado, a indústria, a lavoura, a pecuária, a mineração, enfim, todas aquelas atividades honestas, decentes, corretas e, principalmente, reprodutivas.

O SR. COIMBRA BUENO — Ouvi com muita atenção o discurso de V. Ex.^a. Antecipou-se mesmo o nobre Colega na referência que ia fazer, em função da sua brilhante oração, a um fato que chegou ao meu conhecimento há poucos dias.

Uma das empresas do seu Estado, das mais credenciadas e mais bem lastreadas do país, há poucos dias, procurava, na praça de São Paulo, junto aos melhores estabelecimentos de crédito, descontar duplicatas, tendo obtido esse desconto na base absurda de 30% ao ano.

Posso assegurar a V. Ex.^a que essa empresa possuiu garantias mais do que suficientes para levantar empréstimos em condições normais.

É totalmente absurda a onda que se verifica neste país dos empréstimos paralelos a taxas de 20 a 30% e, em certos casos, como V. Ex.^a acabou de citar, numa agiotagem inconcebível, até a 40% em negócios que de antemão podemos classificar de ilegítimos porque não há negócio legítimo que possa arcar com taxas de 30 e 40%.

É um fato para o qual peço a atenção de V. Ex.^a, porque se passou com uma das principais emporas de São Paulo, e que vem contribuindo imensamente para o desenvolvimento deste país e do meu Estado.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — Essa empresa ainda conseguiu empréstimos a juros relativamente vantajosos, razoáveis, porque a exploração não é mais na base de 30% ao ano, e, sim, de 60% e até mais. O curioso é que existe em nossa pátria, a chamada Lei da Usura, que proíbe a agiotagem e prevê penas pesadas para os infratores. Os agiotas, entretanto, chegam a anunciar, em quartos de páginas e em meios páginas de grandes jornais, que cobram preços elevadíssimos, negócios "Acceptance", garantindo ao inversor de dinheiro, lucro líquido entre 24% e 30%. Isto, para o fornecedor de dinheiro. O tomador terá de pagar 40%, porque a diferença entre o que recebe o dono do dinheiro e o intermediário é considerada lucro deste último. V. Ex.^a citou um negócio relativamente bom para a empresa que o fez. Pena que essas transações sejam somente no setor industrial e no comercial; nada aparece para a lavoura, para a pecuária e para os meios de transporte.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Citei o fato, porque o mesmo se passou no Estado mais industrializado, um dos maiores do Brasil, que é o de São Paulo. Entendo que as consequências de tal regime serão de alarmar, quando ele se estender às mais unidades da Federação, aos Estados centrais, onde, provavelmente, e nesta marcha, as taxas de juros alcançarão 60, 80 e, até 100%. Em São Paulo já se adotam negócios, operados normalmente por Companhias idôneas, com taxas de juros que, como o nobre Senador Lino de Mattos acaba de citar, ultrapassam de 30%.

A continuar esse sistema, qual o destino daqueles que trabalham no interior do país? Qual o futuro dos responsáveis pela produção agrícola e pela pecuária, uma vez que, nos grandes centros reguladores de capital, as taxas atingem percentagem astronômica? Todos sabem que no interior trabalha-se mais e duramente, porque a assistência ao agricultor é mínima. Como afirma o nobre Senador Lino de Mattos, o nosso sistema rodoviário caminha a passo de cágado. É humilhante para o Brasil, citar-se o número de quilômetros de estradas asfaltadas. Nesse ponto, estamos abaixo do Haiti e de pequenos países que cabem dentro do menor dos nossos Estados.

Ainda no ano passado, a Associação Rodoviária do Brasil fez um gráfico, no qual colocou um desses países da América Central dentro do Estado de Sergipe, o menor do nosso país, em extensão territorial. Pois bem: aquela pequena nação da América Central tinha, se não me falha a memória, duas vezes mais estradas asfaltadas do que esse colosso que é o Brasil.

Não podemos conceber que, no momento atual, sejam sacrificados o Fundo de Pavimentação e o Fundo

Rodoviário Nacional, pois deles depende a implantação de novas rodovias e a conservação das já existentes. Representam eles a única esperança, o único amparo efetivo da União aos quatro quintos da população brasileira que em pleno Século XX ainda faz a agricultura de tóco, por lhe faltar assistência mecânica. Mesmo essa agricultura de tóco, que alimenta, a preços altos, a população litorânea do País, está sendo totalmente desprezada, com a estagnação das verbas destinadas à construção de rodovias e pavimentação das existentes.

O Sr. Taciano de Melo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Taciano de Melo — Acabo de receber ofício da Associação Comercial de Goiás, que pleiteia sejam liberadas e pagas regularmente as verbas destinadas ao asfaltamento da Estrada BR-14, de Uberlândia a Goiânia. Congratulo-me, pois, com V. Ex.^a pelo seu discurso, que trouxe à Casa e à Nação assunto palpitante, que merece ser examinado, porquanto é essencial para o desenvolvimento econômico e, mesmo, social do País.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que, representando também do meu Estado, está perfeitamente habilitado a falar sobre o problema, porque o conhece de perto. Administrador que foi de um dos principais Municípios da nossa terra, V. Ex.^a sabe bem quais as consequências da falta de assistência ao sistema rodoviário — o desastre para a economia nacional, além da desvalorização do homem do interior, que apresenta mais de quatro quintos da população brasileira, desassistida pelo Governo Federal.

Ainda ontem na Câmara dos Deputados, e sob o pretexto de discutir os vetos, presidenciais, debatia-se violentamente o problema da mudança ou não da capital para Brasília, na data prefixada em lei votada pelo Parlamento Nacional, assunto que nada tinha a ver com a matéria em pauta.

Neste instante, ao pedir a liberação das verbas do Fundo de Pavimentação e do Fundo Rodoviário Nacional, dirigi-me também ao Sr. Presidente da República, o maior interessado na questão, porquanto já afirmou, alto e bom som, em discurso ontem transcritos nos Anais do Senado por proposição do nobre Senador Taciano de Melo — aliás, brilhantíssimo discurso, de estímulo e de fé nos destinos do País — que mudará a Capital no dia prefixado, custe o que custar, doa a quem doer.

Podemos, assim, confiar no Poder Público Federal, sobretudo nos Senadores e Deputados, que são e devem ser coerentes nas suas atitudes, pois, foi neste Parlamento, por maioria esmagadora, que fixamos a data de 21 de abril de 1960, para a mudança da Capital.

Somente os brasileiros acostumados a viver no comodismo não desejam cumprir a lei nem enfrentar as dificuldades. Há um programa realizado em nossa Pátria e, a qualquer custo, precisa ser seguido.

Permito-me, assim, alertar o Sr. Presidente da República para o fato de que a retenção das verbas destinadas ao Fundo de Pavimentação e ao Fundo Rodoviário Nacional pode, sem dúvida, perturbar as obras em marcha no Planalto Goiano e, inclusive, a própria interiorização da Capital na data prefixada para efetivação dessa obra de salvação nacional, única esperança dos brasileiros de que o País quebra a rotina caótica em que vive e enverede, em tempos, por novos rumos.

É, portanto, perfeitamente cabível o apelo que diriji às altas autoridades do País, aos responsáveis pelos destinos de Brasília. Liberadas as verbas, Brasília ralará com uma for-

ça capaz de quebrar a triste rotina em que vivemos mergulhados, na presente conjuntura.

Espero, pois, que o Sr. Presidente da República, atendendo também às razões expostas há cerca de dois meses pela quase totalidade dos membros desta Casa, atenda, de uma vez por todas, ao anseio dos Municípios de todos os Estados Brasileiros, que, através de seus representantes, nesta e na outra Casa do Congresso, se vêm empenhando pela liberação das verbas do Fundo de Pavimentação e do Fundo Rodoviário Nacional.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Comecei o discurso que pronunciei hoje, lembrando que o Presidente Juscelino Kubitschek, na primeira vez que visitou São Paulo, em caráter oficial, fez rasgados elogios ao então Governador Jânio Quadros. Aquele tempo, o Chefe do Executivo bandeirante era criticado pelo seu sistema de mandar bilhetinhos rigorosos às autoridades, para obrigá-las ao cumprimento do dever. Peço a S. Ex.^a, o Chefe da Nação, para que, sem desdouro, adote o mesmo sistema, seja com bilhetes, memorandos ou ofícios, pois o importante é dar ordens públicas e ser obedecido. No instante em que isso se fizer, apelo como os de V. Ex.^a, os meus e os de outros Parlamentares passarão a ser atendidos e compreendidos. O problema é o restabelecimento da autoridade do Chefe da Nação; de sorte a ser obedecido, atendido e compreendido.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o oportuno aparte de V. Ex.^a. Espero que os Líderes do Governo nesta Casa, leiam a palavra de V. Ex.^a ao Sr. Presidente da República, para que S. Ex.^a atenda prontamente não só o presente apelo, mas, sobretudo o conteúdo do telegrama que assinado por quase todos os Srs. Senadores, e no qual se pedia a liberação imediata dessas verbas, cuja retenção está criando problemas insolúveis para a maioria das empresas empenhadas nos serviços de estradas, empresas essas espalhadas por este País afora e que, apoiadas pelo Governo Federal, fizeram inversões astronômicas em máquinas, importadas a peso de ouro, e cuja paralisação significará prejuízos incalculáveis para o País. Não podemos conceber que as autoridades federais deixem abandonadas pelo território nacional, milhares e milhares de máquinas, milhares e milhares de operários operadores, engenheiros, técnicos e, também, repartições dependentes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dependências das Comissões e Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, das Seções Municipais de Estradas de Rodagem, enfim todo um sistema colossal de trabalho ameaçado de colapso, da noite para o dia pela falta, no tempo devido, das verbas essenciais. Essas entidades estão empenhadas em obra fundamental que interessa mais de perto ao procurador nacional e aos que vivem, também, no litoral e nas grandes cidades, porque da produção interiorana depende a alimentação, porque em decorrência dela está a própria estabilidade do regime.

Não podemos admitir que tal programa seja procrastinado, adiado como vem sendo até hoje, afetando, como afeta o cerne da Nação, a economia brasileira, no seu ponto mais alto.

Espero, portanto, que o apelo que hoje repito desta tribuna — falo em nome, praticamente, de todos os Senadores, porque quase todos assinaram o telegrama a que me referi — seja prontamente atendido pelo Sr. Presidente da República e compreendido pelas autoridades responsáveis

pela sua execução, que devem dar cumprimento imediato aos dispositivos legais, para que saíamos da situação caótica que, no momento, ameaça um dos setores que mais contribui para o progresso, na luta contra o subdesenvolvimento nacional.

Há anos, ao assumir minha cadeira nesta Casa, obtive, creio que de cinquenta e dois senhores Senadores, apoio para o asfaltamento da rodovia que do porto de Santos demanda o Planalto Central, servindo, também, à construção de Brasília. Afirmar a cada Senador que aquela rodovia, uma vez asfaltada, iria resolver o problema de vários Estados e não só da nova Capital, a qual está servindo de costas largas a todos aqueles que não têm assunto. Se noventa e nove por cento dos que combatem Brasília se dessem ao trabalho de tomar um avião, viajar menos de duas horas e, de visto, verificar aquelas obras, estou certo de que dar-lhe-iam sua colaboração construtiva. Esses elementos demolidores e negativos, dos quais o país está cheio, devem ser informados de que o simples fato da rodovia que demanda o Porto de Santos rumo ao Planalto Central, e que atinge Itumbiara, ter sido asfaltada, fez com que a safra de arroz desse município, dos menores de Goiás, seja, no próximo ano, de cerca de três milhões de sacas. Itumbiara, região que cito com orgulho pela capacidade de trabalho e de reação de sua gente, o município, proporcionalmente, mais mecanizado do país; pois cerca de mil tratores ali lavram a terra.

Nesses últimos meses, passei várias semanas na região do Canal de São Simão, no Vale do Rio Parnaíba, onde está situada a cidade de Itumbiara. Naquela zona, pude notar com orgulho homens pioneiros de São Paulo, Minas Gerais, e outros estados do Sul, empenhados a transformar daquela região, sobre a qual ouvirão falar muito dentro dos próximos anos, como um dos maiores centros de produção de cereais do país. Vaticino também futuro promissor para a zona situada a mais de cem quilômetros da pista asfaltada que a liga ao Porto de Santos, conforme assegurei a cada um dos Senhores Senadores que me apoiaram quando da apresentação daquelas emendas tidas como astronômicas. Note-se que esse desenvolvimento está sendo conseguido através de métodos primitivos. A agricultura hoje, no Brasil, está proibida de importar tratores e máquinas pesadas. Vi homens arrancando tocos, um a um, na base de 15 a 25 mil por alqueire geométrico, pois não existem máquinas pesadas para a lavoura do Brasil, porque as autoridades responsáveis alegam que seriam desviadas para construção de estradas de rodagem, como se fosse crime construírem-se estradas.

É inconcebível, Sr. Presidente, esteja a lavoura brasileira totalmente privada de tratores. Não os há acima de 60 HP. de esteira, pesados, essencialmente adequados ao desmatamento. O trabalho está sendo feito a braços pois mesmo aqueles que desejam a mecanização da lavoura não a podem levar a efeito pela absoluta impossibilidade de importação.

O problema precisa ser atendido prontamente pelas autoridades federais; quando não seja, por questão de humanidade. É uma barbaridade deixar homens lutando contra a mata a braço, destacando-a. Só no nosso país se pratica a lavoura dessa maneira. Ainda assim, o Município que acabo de citar, com o simples estímulo do asfaltamento de uma pista, está produzindo três milhões de sacos de arroz, ensejando safra astronômica.

Outro Município situado perto, a cerca de duzentos quilômetros, está igualmente entrando na lista de produção e, brevemente, também contribuirá com outros três milhões de sacas de arroz.

Cito apenas dois exemplos, mas hei de trazer ao Senado documentos insofismáveis, provando, como afirmo, ao pedir apoio para aquelas emendas ditas astronômicas destinadas ao asfaltamento da primeira via de penetração do Brasil que aquela rodovia não custaria um cruzeiro sequer à construção de Brasília, porque seria paga quase que de imediato pela produção ao longo de sua região subsidiária, produção esta determinada única e exclusivamente, pelo asfaltamento de uma pista de mil e poucos quilômetros. É o que provarei à Casa logo que tiver em mãos as estatísticas oficiais da produção nacional.

Esta, Srs. Senadores, é a primeira pista de penetração do Brasil. Palavras que deveriam ser censuradas, para não serem publicadas no estrangeiro. Pese a quem pesar — e não acuso o atual Governo nem o anterior, já que não se trata de coisa, de pessoas, nem de governos, mas de erro do regime republicano — é vergonhosa a situação em que são deixadas as populações do interior, em virtude do sistema rodoviário nacional. O número de quilômetros asfaltados, neste País, devia encher de pejo e de vergonha a atual administração brasileira. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Na Comissão Mista de Reforma Administrativa existem duas vagas — as dos Srs. Senadores Remy Archer e Juracy Magalhães.

Para a primeira esta Presidência designa o Sr. Senador Menezes Pimentel; para a segunda o Sr. Senador Padre Calazans. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Jefferson de Aguiar, quarto orador inscrito.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há mais de dois anos, perante a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando ali estive em honrosa visita àquela Estado irmão, a convite do Sr. Governador Juscelino Kubitschek de Oliveira, tive oportunidade, como presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo de expor, num momento histórico para as duas unidades federativas, meu ponto de vista concernente a questões nas Gerais. Entendia, como entendo, lindamente entre o Espírito Santo e Minas podia o dissídio persistir por motivos diversos, especialmente porque capixabas e mineiros vivem nas mesmas região geo-econômica, tendo que defender idênticos interesses, em comunhão fraterna, que não pode ser esquecida.

Fui aplaudido; não encontrei um só rei, entante mineiro que infirmasse aquelas razões ou sequer restrições formulasse contra a argumentação que expenderei.

Posteriormente, quando entre os municípios vizinhos de Minas Gerais e do Espírito Santo eclodiu uma crise, em decorrência da fixação de postos fiscais dos dois Estados na região em que se cifra a divergência lindera, tive ocasião de, representando o Senhor Presidente da República e o Estado do Espírito Santo, solucionar, de forma compatível com a dignidade

dos interessados, o lamentável desentendimento que nenhum brasileiro pode apoiar ou sufragar.

Em virtude do meu procedimento, foi assinado um Protocolo em que o *status quo* deveria ser mantido entre as autoridades mineiras e capixabas, sem possibilidade de tergiversação, mas dentro de critério elevado de pacificação da região e de entendimento fraterno entre os que representavam o poder jurisdicional das duas unidades da Federação.

Hoje, Sr. Presidente, já investido no mandato de Senador da República pelo voto soberano, no último pleito, de 87.921 capixabas, venho apresentar à Casa proposição que conciliaria os interesses recíprocos dos referidos Estados, acolhendo aquelas determinações técnicas do Serviço Geográfico do Exército que, em Laudo de 15 de setembro de 1941, fixou, no terreno, a situação das Serras dos Aimorés e do Souza, limitrofes do Espírito Santo e Minas Gerais, ao Norte do Rio Doce.

Não houve inovação, sequer as autoridades militares, acima de quaisquer competições ou interesses regionais, poderiam conhecer, demarcar e fixar, no terreno, as Serras que são o limite divisório entre Minas e Espírito Santo, porque esse limite decorre do Auto de Demarcação de 1.800, assinado em Vila Rica pelos Governadores das suas Províncias, Silva Fontes e João Batista dos Santos Araújo, Auto posteriormente homologado pela Corôa através da Carta Régia de 16 de dezembro de 1816.

Posteriormente, quando surgiu a questão referente aos limites dos dois Estados, ao sul do Rio Doce, o laudo arbitral de 1914 referiu-se a essa determinação do Auto demarcatório de 1800.

Embora o Laudo Arbitral de 1914 recolhesse toda a argumentação do Estado de Minas Gerais e tirasse da nossa jurisdição grande área geográfica territorial, fazendo com que os Municípios de Mutu me Aimorés passassem a integrar o Estado de Minas Gerais, o Espírito Santo, que não se conformara com aquelas decisões, recorreu ao Supremo Tribunal Federal, pela pena admirável de Ruy Barbosa, seu patrono, demonstrando a injustiça da determinação do laudo arbitral de 1914, que tirara grande parte do pequeno Estado do Espírito Santo.

Agora, Sr. Presidente, nova lide se estabeleceu entre Minas Gerais e Espírito Santo, fazendo com que cerca de dez mil quilômetros quadrados, um quarto do nosso território, seja reivindicado pelo grande Estado de Minas Gerais, que possui mais de quinhentos e oitenta mil quilômetros quadrados, sem possibilidade física de administrá-los e sem possibilidade política de dar-lhes solução compatível com as necessidades locais.

Daí porque o Espírito Santo, pela minha palavra, há pouco eleito eu para o Senado da República e com fundamento no Art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sumete a esta Casa o projeto de resolução que edará solução final à lamentável divergência de fronteiras entre um pequenino Estado e um dos maiores Estados da Federação.

Quando de sua campanha através do território do Espírito Santo afirmou o atual Chefe do Executivo, eminente Sr. Juscelino Kubitschek, categorica e peremptoriamente, que Minas Gerais não tinha reivindicação territorial contra o Estado do Espírito Santo e que S. Exa. todos os "forços" empreenderia para resolver o litígio territorial entre as duas unidades da Federação.

Dou a S. Exa. o Sr. Presidente da República essa oportunidade: e a submisso ao patriotismo e ao civismo de todos os parlamentares brasileiros, na maioria representantes de pequenos Estados, a fim de que ponhamos termo ao desentendimento que mul-

tos classificam de vergonhoso. Estamos, no Brasil, País continental, a reivindicar pequenas porções de territórios — para nós, capixabas, vital; para os mineiros um excesso que lhes atribui mais encargos e maiores responsabilidades, sem necessidade alguma da postergar direitos incontestáveis do Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente, a disposição a que me refiro determina que, depois de um triênio da vigência da Constituição de 1946, se os Estados não acordarem às linhas divisorias, o Senado Federal deliberará a respeito.

darem na solução da divergência com Essa privativa e inalienável atribuição que a Carta Magna dá ao Senado Federal resulta da dicotomia da Federação; e é aquela que se encontra presente na representação de todos os Estados, neste ramo do Congresso.

Aqui, os representantes dos Estados podem dar solução equânime; na deliberação de quaisquer deles não haverá fortes e fracos. A solução será equitativa porque todos nos edificamos pelos fenômenos da psicologia e da pragmática, veremos que o que alguns sofrem hoje outras poderão sofrer amanhã.

É portanto, nesse prêmio admirável de justiça e de equanimidade que os Estados da Federação acolhem as reivindicações formuladas pelo Espírito Santo, todas elas baseadas em documentos históricos, em preceitos constitucionais e num bem elaborado laudo do Serviço Geográfico do Exército pranteado Presidente Getúlio Vargas pelo extinto Laudo de 1914, aprovado pelo extinto gas logo após a Exposição dos Membros da Comissão Arbitral e referendo do eminente Ministro Eryck Gaspar Dutra. Só o Decreto não foi publicado pela Imprensa Nacional.

O Laudo de demarcação de limites fixava:

"No dia 8 de outubro de 1800 no quartel do Porto de Souza, por baixo da foz do rio Guandu, que entre no Rio Doce, também por baixo do último degrau da cachoeira das Escadinhas, sendo presentes por parte do Exmo. e Ilustríssimo Sr. Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, Bernardo José de Lorenna, o Tenente Coronel do 3º Regimento de Cavalaria de Milícias da Comarca de Vila Rica, João Batista dos Santos e Araújo, e pela parte da capitania nova do Espírito Santo o governador dela, Antônio Pires da Silva Pontes, que veio dar execução à real abertura da navegação do Rio Doce, sendo igualmente presentes os oficiais e pessoas abaixo assinados, foi assentado por todos que, a bem do real serviço do Príncipe Real Nosso Senhor, e cumprimento de suas augustas ordens e arrecadação dos direitos reais, havendo-se de demarcar os limites das duas capitânicas confinantes, fossem estes pelo espigão que corre do N. ao S. entre os Rios Guandu e Main-Açu, e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa e incomoda para a boa guarda, que do dito espigão água vertentes para o guandu, seja distrito da capitania ou nova província do Espírito Santo, e que pela parte do N. do Rio Doce, servisse de demarcação a serra da que tem a sua testa Porto de Souza, e dele vai acompanhando o Rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serra que separa as vertentes dos dois Rios Main-Açu e Guandu".

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer. A iniciativa adotada por V. Exa. acaba. O Sr. Cunha Mello — Afinal a iniciativa, em essência, a solução já preconizada para as questões de li-

mites interestaduais, que constituem ainda uma faca na nossa fraternidade federativa. Essa solução consiste, enfim, naquelas sugestões apresentadas na Constituição de 1934. Dado esse critério adotado por V. Exa. aplaudi sua iniciativa e assinei o seu projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Exatamente, Senador Cunha Mello: a minha proposição apenas firma aquela decisão das Constituições anteriores, que o Presidente Getúlio Vargas adotou e o Serviço Geográfico do Exército dirimiu, definitivamente, em 15 de setembro de 1941.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. adota solução similar àquela que São Paulo e Minas Gerais adotaram para dirimir a sua questão de limites. Quando vigente a Constituição de 1934, tive, no Senado da República, o ensejo feliz de fazer um discurso comemorando o acordo cheio de brasilidade, de fraternidade federativa, então realizado entre o Estado de São Paulo e o Estado de Minas Gerais.

O SR. JEFFERSON AGUIAR — Louvo a manifestação de V. Exa., que será a exuberante demonstração de todo o Senado Federal.

Esta, a última questão de limites entre os Estados da Federação. Nesta legislação, o Senado terá oportunidade de aplicar um preceito constitucional que não pode ser inócua na Carta Magna, para dirimir questões como esta, que transformam o ambiente da Federação Brasileira e prejudicam o entendimento que deveria haver, permanentemente cordial e fraterno, entre capixabas e mineiros, que vivem numa mesma região econômica e têm uma comunhão de interesses a defender perante o País e as nações estrangeiras.

O Espírito Santo, com pequena faixa territorial, tem, no entanto, extensão litorânea capaz de satisfazer aos interesses econômicos do Estado de Minas Gerais, com estradas asfaltadas a serem construídas para toda a região do Vale do Rio Doce, trazendo para o litoral toda a riqueza do Estado de Minas e influenciando no desenvolvimento industrial do Espírito Santo.

Nesta simbiose de interesses é que os dois Estados devem viver.

Através de minha proposição, que conta, já agora, com quarenta assinaturas, o Espírito Santo estende a mão ao Estado de Minas Gerais. Espero que os representantes mineiros, com o mesmo patriotismo e civismo daqueles que subscreveram o projeto, pensem nas maiores e relevantes conveniências da Nação, sufragando uma solução que atende aos interesses em lide, não obstante perder o Espírito Santo cerca de um terço da área territorial disputada entre as duas unidades da Federação.

Sr. Presidente, jurei, perante o altar da minha consciência, que no Senado Federal extirparia da nossa História essa luta fratricida entre dois Estados; e que conquistaria, através de entendimento com os mineiros e com os mais representantes do novo Parlamento Nacional, a pacificação, a tranquilidade, a justiça e a equanimidade que devem presidir as relações entre os brasileiros, em todo o território do Brasil.

Espero que Deus, influenciando a inteligência e a volição dos representantes da Federação, haja por bem conseguir, para a paz nacional, a solução que todos anseiam e aguardam, defendida e sufragada pelos Senadores dos Estados Unidos do Brasil.

Encaminho a V. Exa., Sr. Presidente, o projeto a que me refiro, para a tramitação regimental adequada.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 86, de 1959

Nos termos do art. 122, letra g, do Regimento Interno, requeremos que, fiel à tradição desta Casa e em homenagem aos sentimentos religiosos do povo brasileiro, o Senado não realize sessão amanhã, dia consagrado à comemoração litúrgica da Ascensão do Senhor, não funcionando também os seus Serviços Auxiliares.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *João Villasboas.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa)

Aprovado. (Pausa)

Do Sr. Senador Cunha Melo, Presidente da Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara a Mesa recebeu ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

6 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Dando cumprimento ao que foi deliberado pela Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os dois Projetos de Emendas Constitucionais elaborados por aquele órgão, que dá, assim por encerrada a sua missão.

Cumprime-me informar, outrossim, que por ser o número de seus membros inferior ao quorum mínimo exigido para apresentação de proposições dessa natureza, resolveu a Comissão Mista providenciar para que os referidos projetos sejam apresentados em plenário com o número suficiente de signatários.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e respeito. — *Cunha Mello, Presidente da Comissão Mista.*

Comissão Mista Incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara.

RELATÓRIO E REDAÇÃO DO VENCIDO

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. No Palácio da Alvorada, em Brasília, às 15 horas, de 27 de abril de 1959, reuniu-se a Comissão Mista Incumbida de elaborar os estatutos jurídicos de Brasília e do Estado da Guanabara, presentes os Senadores Cunha Mello, Presidente, Jefferson de Aguiar, Relator, João Villasboas, e os Deputados Adauto Lúcio Cardoso, Brasília Machado Neto, Elói Dutra e o ex-Deputado João Machado, membro honorário.

Inicialmente, o Relator pede que o debate incida sobre o parecer e projetos que apresentou, oferecendo os membros da Comissão as suas impugnações, restrições e emendas, assegurando-lhe a Comissão prazo, até a próxima reunião, para a respeito delas se pronunciar. O Senador João Villasboas pondera que seria de se adotar o pronunciamento

do Relator, na tramitação ordinária das proposições; porém, os trabalhos da Comissão exigem sejam abandonadas as fórmulas tradicionais para passar-se ao imediato exame dos projetos, por matérias sobre as quais eles versam. O Deputado Adauto Cardoso esclarece que tem em seu poder sugestões do assessor do Ministro da Justiça, Sr. Jayme de Almeida, que lê e submete à consideração da Comissão. A Comissão adota o método de trabalho preconizado nas sugestões lidas pelo Deputado Adauto Cardoso e passa a discutir e votar sobre o seguinte, de acordo com este relatório e notas taquigráficas que o acompanham:

a) deliberar a Comissão que o regime jurídico do Novo Distrito Federal (Brasília) e Estado da Guanabara deverá ser regulado por via de reforma constitucional; por unanimidade de votos;

b) decide que a reforma se fará com a apresentação de duas emendas constitucionais distintas, por unanimidade de votos;

c) determina que a denominação da região de Brasília será a de "Município Federal", nos termos da proposta do Senhor Ministro da Justiça, contra o voto do Relator, que mantinha a denominação tradicional de "Distrito Federal";

d) depois de ouvir o Sr. Israel Pinheiro, Presidente da Novacap, a Comissão decide manter a área do Município Federal, já fixada por lei, pouco superior a 5.800 quilômetros quadrados, com a adoção da seguinte emenda aditiva ao art. 141, parágrafo 16, da Constituição Federal, assim redigida:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

e) decidiu-se, por unanimidade de votos, que o administrador do Município Federal terá a denominação de "PREFEITO";

f) a Comissão adotou o projeto do Senhor Ministro da Justiça recusando a criação do Conselho de Administração prevista pelo Relator; com relação ao legislativo do Município Federal, aprovando a alteração dos textos dos arts. 25 e 26 da Constituição Federal, verbis:

"Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado houver dado o assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

g) no Município Federal deverão ser realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente.

Encerrada a reunião às 18 horas, iniciou-se a segunda reunião às 21 horas, quando se deliberou o seguinte:

h) a composição do Tribunal Superior Eleitoral é adotada pela Comissão como previsto no projeto do Senador Jefferson de Aguiar e do Deputado Adauto Cardoso, que mantinham o texto constitucional vigente e acolhiam a criação da corregedoria;

i) a advocacia não é admitida pela Comissão, facultando-se ao Tribunal autorizar o desforamento do processo de um para outro Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade;

j) a sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recur-

sos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da transferência da sede antes do termo final do prazo improrrogável previsto neste artigo, — contra o voto do Relator;

k) sobre o primeiro provimento dos cargos da magistratura do Município Federal, a Comissão aprovou o seguinte:

Artigo — No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município Federal poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

l) acolheu-se a oficialização dos cartórios do Município Federal de acordo com o art. 7.º da proposta Ministerial, com a inclusão do seguinte

Parágrafo único. Os serventuários e tabelães do Município Federal perceberão os vencimentos fixos determinados em lei.

m) ficou prejudicada a proposta Ministerial de criação de cargos de substitutos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, acolhendo-se a sua substituição por Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal;

n) foi aprovada a emenda do Deputado Brasília Machado Neto, de representação das categorias profissionais e econômicas pelas Confederações Nacionais e Conselhos Federais, no Município Federal, verbis:

"Art. — No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interesses locais ou regionais, de caráter econômico ou profissional.

§ 2º — Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais.

Foi encerrada a reunião às 23,30, com a conclusão dos trabalhos da Comissão referentes ao Município Federal.

Prosseguindo nos trabalhos de elaboração dos estatutos jurídicos relativos ao Estado da Guanabara, a Comissão Mista reuniu-se às 9 horas de 28 de abril de 1959, no salão de despachos do Palácio da Alvorada, em Brasília.

Submetida à discussão e votação a matéria relacionada com o Estado da Guanabara, decidiu-se o seguinte:

a) a transferência dos serviços e pessoal do atual Distrito Federal será regulada por preceitos previstos nos projetos dos Senadores João Villasboas e Jefferson de Aguiar, emendas do Deputado Adauto Cardoso e sugestões dos magistrados, nos seguintes termos:

Art. 1º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.

§ 1º O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações deste.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo doador, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta lei.

b) fica estabelecido que as eleições no Estado da Guanabara deverão realizar-se "até 120 dias antes da data fixada para a mudança da Capital", de acordo com a designação que o Tribunal Regional Eleitoral adotar, — contra o voto do Senador João Villasboas;

c) decidiu-se que a Assembleia Legislativa elaborará a Constituição Estadual, extinguindo-se o mandato dos atuais vereadores da Câmara Municipal do Distrito Federal na data da transferência da Capital e consequente investidura dos Deputados à Assembleia Legislativa, — por unanimidade;

d) fixou-se em 40 o número de Deputados à Assembleia Legislativa, até a Constituição Estadual delibere a respeito, desprezando-se o critério demográfico previsto no art. 58 da Constituição Federal, como foi defendido pelo Sr. João Machado;

e) foi aprovada emenda do Deputado Adauto Cardoso, permitindo-se ao Governador eleito a prerrogativa de expedir decretos-leis, consoante norma anterior do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos termos da seguinte emenda:

"Art. — Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal".

f) com referência aos preceitos transitórios, além de outros já enumerados, foi adotado o seguinte:

"Art. — Até 120 dias antes da data fixada em Lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no territorial do atual Distrito Federal;

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembleia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias a contar da sua instalação, como Assembleia Constituinte.

§ 1º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7º do art. 11 deste Ato.

§ 2º Diplomados os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembleia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 3º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 4º Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5º, a Assembleia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Ja-

neiro no que couber até que seja reformada pelo processo nela determinado.

g) ficou decidido que os mandatos do Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembleia Legislativa terminarão em 31 de janeiro de 1963, para que possa ocorrer a coincidência dos mandatos eletivos;

h) foi debatida a questão referente à aplicação da Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, na contingência de não se operar a transferência da Capital para o Município Federal e de não se realizar as eleições para os cargos eletivos do Estado da Guanabara. Deliberou-se que, ressalvada esta hipótese e as questões que poderão surgir, fosse adotada a seguinte emenda:

Art. A Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei nº 3.273, de 1 de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

i) as inelegibilidades serão reguladas pelos incisos I, III e IV do § 7º do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme redação consignada na letra f) deste parecer;

j) embora previsto e consagrado pela Constituição Federal, resolveu-se dar realce às imunidades, impedimentos e garantias outorgadas aos Deputados estaduais, em conformidade com os arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal;

k) procurando evitar um hiato na fase de transição, decidiu-se a prorrogação das leis orçamentárias, de impostos e outras vigentes no atual Distrito Federal, até que elaboradas e votadas pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara as que as substituirão na organização estadual.

Elaborados os projetos, de acordo com o pronunciamento dos membros da Comissão Mista (projetos anexos), fica encerrada a missão do Relator, transferindo-se os misteres mais afanosos ao plenário das duas Casas do Congresso Nacional, na porfia permanente pelo engrandecimento desta Nação.

Cunha Mello, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — João Villasboas. — Eloy Dutra. — Brasília Machado Neto. — Adauto Cardoso.

PROJETOS A QUE SE REFERE O RELATÓRIO SUPRA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam nos termos do Artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os artigos 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2º A Capital da União tem sede na cidade de Brasília no Município Federal.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º O Prefeito será de livre demissão.

§ 3º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juizes vitalícios com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrada, atribuindo-se aos de entrada mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4º Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5º Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6º No Município Federal só se realizarão eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 60. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2º O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente por um e por dois terços.

§ 4º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente por ele eleito.

"Art. 63. Compete também privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador Geral da República dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos Municípios;

III — votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;

IV — deliberar sobre os vetos opostos à legislação referida na alínea anterior pelo Presidente da República, observado, no que couber, o disposto no art. 70.

"Art. 70. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juizes escolhidos pelo pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus juizes.

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente Vice-Presidente e Coregido, cabendo a este a jurisdição correccional sobre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave per-

turbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desafiar o processo de apuração das eleições para Tribunal Regional de outro Estado. O desafioramento será regulado por lei ou, à falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

"Art. 112
Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Coregido Regional."

Art. 2º Ao art. 141, § 16, da Constituição Federal acrescenta-se o seguinte:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

Art. 3º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1º No Município Federal não poderão ser constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interesses locais ou regionais, de caráter econômico ou profissional.

§ 2º Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais".

Art. 4º A expressão "Distrito Federal" é substituída por "Município Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras c e f do inciso I do art. 101; arts. 111, 127, 171, 183 e 231.

Art. 5º São suprimidas as expressões "ao Distrito Federal", "o Distrito Federal", "do Distrito Federal" e "pelo Distrito Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: § 2º do art. 15; artigos 27, 30, 31, 32 e 56; § 1º do artigo 58; letra d do inciso I do artigo 101; e art. 169.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Dentro de trinta dias da publicação da presente emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos de Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do Governo local, com os respectivos vencimentos.

Art. 7º. Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8º. No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município Federal poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9º. Enquanto não for votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventários da justiça em geral.

Parágrafo único. Os serventários e tabelães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10. As nomeações do Prefeito, dos magistrados e dos órgãos auxiliares da justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11. A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do termo final do prazo improrrogável previsto neste artigo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1959
— Cunha Mello — Jefferson de Aguiar
— João Villasbôas — Edou Dutra
— Basílio Machado Neto — Adauto Cardoso.

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º Acrescentem-se ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos: § 5.º Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal.

I para o Governador e vice-Governador do Estado da Guanabara;

II para a Assembleia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembleia Constituinte.

§ 6.º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7.º do artigo 11 deste Ato.

§ 7.º Diplomados os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembleia, que se comporá de um Presidente, um vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8.º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos a realizadas as nosas do Governador e Vice-Governador.

§ 9.º Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5.º a Assembleia não houver promulgado a Constituição estadual, será adotada a Constituição estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10. Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-les em matéria de competência estadual ou municipal.

§ 11. Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembleia entrará na sua função de legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito, Secretários e Vereadores do Distrito Federal.

Art. 2.º Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.

Art. 3.º Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.

Art. 4.º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos termos do art. 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de Janeiro de 1963.

Art. 5.º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal, passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.

§ 1.º O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saídos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2.º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3.º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4.º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações dele.

Art. 6.º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo parágrafo 4.º do artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo doador, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta Emenda.

Art. 7.º Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, as leis correspondentes àquelas.

Art. 8.º Aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9.º A Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1958, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1.º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei n.º 3.273, de 1.º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2.º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959 — Cunha Mello — Jefferson de Aguiar — João Villasbôas — Edou Dutra — Basílio Machado Neto — Adauto Cardoso.

O SR. PRESIDENTE:

Será publicada a matéria que acaba de ser lida.

Sobre a mesa dois projetos de Emenda à Constituição.

São lidos os seguintes:

Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º

Dispõe sobre a organização política, administrativa e judiciária da futura Capital da República.

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, os arts. 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º
§ 1.º A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2.º A Capital da União tem sede na cidade de Brasília, no Município Federal.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1.º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será de livre demissão.

§ 3.º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juizes vitalícios com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrada, atribuindo-se aos de entrada mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4.º Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos impostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5.º Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6.º No Município Federal só se realizarão eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 60. O Senado Federal compor-se-á de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2.º O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3.º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4.º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito.

“Art. 63. Compete também privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos Municípios;

III — votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;

IV — deliberar sobre os vetos opostos à legislação referida na alínea anterior pelo Presidente da República, observado, no que couber, o disposto no art. 70.

“Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três Juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal, dentre os seus Ministros;

b) de dois Juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus Juizes.

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, cabendo a este a jurisdição correccional sobre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2.º O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desafogar o processo de apuração das eleições para Tribunal Regional de outro Estado. O desafogamento será regulado por lei, ou, à falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

“Art. 112 —

Parágrafo único. — O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo, ao outro, a Corregedoria Regional.

Art. 2.º Ao art. 141 parágrafo 16, da Constituição Federal acrescenta-se o seguinte:

“O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República.

Art. 3.º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“§ 1.º No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interesses locais ou regionais de caráter econômico ou profissional.

§ 2.º Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais.”

Art. 4.º A expressão “Distrito Federal” é substituída por “Município Federal” nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras c e f, do inciso I do art. 101; arts. 111, 127, 171, 184 e 201.

Art. 5.º São suprimidas as expressões “ao Distrito Federal”, “o Distrito Federal”, “do Distrito Federal” e “pelo Distrito Federal” nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: § 2.º do art. 15; arts. 27, 30, 31, 32 e 58; § 1.º do art. 58; letra d, do inciso I do art. 101; e art. 169.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6.º Dentro de trinta dias da publicação da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos da Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do Governo local, com os respectivos vencimentos.

Art. 7.º Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos, nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8.º No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município poderá ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9.º Enquanto não for votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único: Os serventuários e tabelães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10. As nomeações do Prefeito, dos magistrados e dos órgãos auxiliares da justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11. A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do termo do prazo improrrogável previsto neste artigo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1959
— Cunha Melo — Arlindo Rodrigues — Saulo Ramos — Argemiro de Figueiredo — Lameira Bittencourt — Gaspar Velloso — João Villasbôas — Zacarias de Assumpção — Lino de Mattos — Mourão Vieira — Padre Calazans — Eugênio Barros — Lima Guimarães — Lourival Fontes — Rui Carneiro — Rui Palmeira — Freitas Cavalcanti — Lima Teixeira — Novas Filho — Dix-Huit Rosado — A. Vianna — Felinto Muller — Ovidio Teixeira — Bandeira Vaughan — Barros Carvalho — Irineu Bernhausen — João Mendes — Caimdo de Castro — Alô Guimarães — Victorino Freire — Fausto Cabral — Silvestre Péricles — Francisco Gallotti — Vivaldo Lima — Tarciano de Mello — Benedito Valadães — Heribaldo Vieira — Reynaldo Fernandes — Sebastião Archer — Paulo Fernandes.

Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2 de 1959.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do Artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Acrescenta disposições ao art.

4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos:

§ 5º Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal;

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembleia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembleia Constituinte.

§ 6º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7º do artigo 11 deste Ato.

§ 7º Diplomados os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembleia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 9º Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5º, a Assembleia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10 Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal.

§ 11 Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembleia entrará na sua função de legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito, Secretários e Vereadores do Distrito Federal.

Art. 2º Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal, passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.

Art. 3º Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.

Art. 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos termos do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de janeiro de 1963.

Art. 5º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.

§ 1º O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados, em cada exercício financeiro.

§ 2º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais parti-

cipou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações deste.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores, públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo parágrafo 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo doador, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta Emenda.

Art. 7º Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, as leis correspondentes àquelas.

Art. 8º Aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9º A Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — Cunha Melo. — Jefferson de Aguiar. — Arlindo Rodrigues. — Mourão Vieira. — Paulo Ramos. — Argemiro de Figueiredo. — Lameira Bittencourt. — Gaspar Velloso. — João Villasbôas. — Fernando Corrêa. — Victorino Freire. — Padre Calazans. — Eugênio Barros. — Lourival Fontes. — Rui Carneiro. — Lima Guimarães. — Paulo Fernandes. — Zacarias de Assumpção. — Alô Guimarães. — João Mendes. — Felinto Muller. — Sebastião Archer. — Silvestre Péricles. — Vivaldo Lima. — Tarciano de Mello. — Barros Carvalho. — Fausto Cabral. — Bandeira Vaughan. — Ovidio Teixeira. — Benedito Valladares. — Dix-Huit Rosado. — Novas Filho. — Francisco Gallotti. — Lima Teixeira. — Ary Vianna. — Reginaldo Fernandes. — Freitas Cavalcanti.

O Sr. Presidente — Os projetos estão devidamente apoiados e vão à publicação.

Vai ser lido projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

E lido o seguinte:

Projeto de Resolução n. 4, de 1959

Fixa e determina os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao Norte do Rio Doce.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Laudo Arbitral do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, de 15 de setembro de 1941, determina e fixa os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, de acordo com o art. 184 da Constituição Federal, de 18 de novembro de 1946, em conformidade com o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Art. 2º A linha divisória entre os territórios dos Estados do Espírito

Santo e Minas Gerais, ao norte do Rio Doce, é o seguinte:

"partindo da extremidade norte da linha que define os limites ao sul do Rio Doce, segue por este rio, para leste, até encontrar a Serra do Souza, a margem esquerda do mesmo rio; adquire a Serra do Souza pela sua linha de cumiadas até o seu entroncamento com a Serra dos Amores; pela Serra dos Amores, para noroeste, até atingir o divisor entre os correios da floresta e o da Barra Alegre e por esse divisor até alcançar o braço sul do Rio São Mateus; a montante da localidade de Vargem Grande; a seguir, pelo contraforte da margem esquerda do correio Itaúna até o seu entroncamento na Serra do Norte; pela linha de cumiadas dessa Serra até encontrar o ponto onde nasce o contraforte que acompanha a margem esquerda do rio Peixe Branco; segue por este contraforte até o braço Norte do Rio São Mateus; atravessa esse rio segue pelo contraforte que acompanha a margem direita do Santa Cruz, até encontrar o divisor das águas entre os rios Mucuri, por um lado, e Itaúna e São Mateus, por outro lado (Serra do NapMap-Clark) e por este divisor até as cabeceiras do correio do Limoeiro ou correio Guaribas, nomes do curso alto do correio Barreado; segue por esse correio até a foz do correio Palmital, onde já existe um marco da linha divisória entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo", de acordo com o esforço geográfico da região, elaborado pelos engenheiros geógrafos Lincoln de Carvalho Caldas, Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e José Fortes Castelo Branco, em 1941, e aprovado pelo Serviço Geográfico e Histórico do Exército".

Art. 3º Os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais terão jurisdição plena nos territórios que lhes foram atribuídos pelo Laudo Arbitral do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, devendo os respectivos Governos providenciar imediatamente a remoção dos funcionários, civis e militares, que ali exercem as suas funções, se em território diverso do que resulta da fixação da linha divisória entre os dois Estados.

Art. 4º Os mandatos eletivos serão exercidos até final da atual legislatura, de acordo com os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo e Minas Gerais promoverão os atos necessários à integração dos eleitores da região na jurisdição dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos da linha divisória, fixadas competentes a modificação redida ao art. 2º comunicando às autoridades das medidas adotadas, para que seja fixado o número de representantes estaduais e federais dos dois Estados.

Art. 5º Os Governos dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais aplicarão os impostos arrecadados nos territórios que passarão à sua jurisdição plena em serviços e obras na própria região (estradas de rodagem, usinas termo e hidro-elétricas, postos de saúde e hospitais, pontes, etc.), durante um quinquênio, de acordo com plano previamente elaborado e convênio assinado pelos Estados interessados, com a participação financeira da União Federal, cujo crédito será fixado e aprovado em lei especial.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 6 de maio de 1958.

Jefferson de Aguiar

Justificação

A questão de limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais se procrastina há vários anos, sem esperança de solução justa e rápida, se o patriotismo e abnegação dos representantes dos Estados da Federação, no Senado Federal, não lhe puserem cobro, utilizando-se da prerrogativa soberana e privativa contida no artigo 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, in verbis:

"Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação deste Ato, promover, por acordo, a demarcação de suas linhas de fronteiras, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1.º Se o solicitarem os Estados interessados, o Governo da União deverá encarregar os trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

§ 2.º Se não cumprirem tais Estados o disposto neste artigo, o Senado deliberará a respeito, sem prejuízo da competência estabelecida no artigo 101, n.º 1, letra "e", da Constituição Federal."

A Constituição Federal de 1937, no artigo 184, estabeleceu que "os Estados continuando na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais", no mesmo passo que, consagrando a extinção das questões de limites entre Estados, atribuiu ao Serviço Geográfico do Exército competência específica e privativa para "as diligências de reconhecimento e descrição dos limites aqui sujeitos a dúvidas ou litígios", fazendo as necessárias demarcações (art. 184, parágrafos 1.º e 2.º).

Por ordem do Sr. Presidente da República e em obediência ao preceito constitucional supra transcrito, o Sr. General Ministro da Guerra, em nota n.º 494, de 18 de setembro de 1946, dirigida ao Estado-Maior do Exército, determinou que o Serviço Geográfico e Histórico do Exército nomeasse uma comissão de engenheiros geógrafos a ele pertencentes para estudar e dirimir a questão de limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Foram nomeados, na época, os Senhores Major Lincoln Carvalho Caldas, Major Benjamim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e Capitão José Portes Castelo Branco.

Poi superada e aceita pelos Governos dos Estados interessados a indicação de representantes próprios, tecnicamente idôneos, conhecedores da região em litígio e do aspecto jurídico da questão, para acompanharem, como informantes, o curso dos reconhecimentos que, "in loco", deviam ser procedidos" — (Ofício número 663, de 9 de outubro de 1941, do Diretor do Serviço Geográfico do Exército ao Sr. General Chefe do Estado-Maior do Exército).

Foram indicados os Drs. Benedito Quintino dos Santos e Milton Soares Campos, pelo Estado de Minas, e Cícero Moraes, pelo Espírito Santo.

No ofício n.º 663, o Sr. General José Antonio Coelho Neto, Diretor do Serviço Geográfico, teve ensejo de afirmar categoricamente, ao anunciar o cumprimento da missão constitucional que fora cometida à comissão designada:

"Após metuculoso exame de farta documentação, que foi posta à sua disposição pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo Arquivo Nacional e pelos governos mineiro e espirito-santense, a atenção da Comissão, desde logo se voltou, jul-

gadamente, para a situação geográfica que, no território litigioso, ocupa singularmente, como elemento determinante, a "Serra do Souza", segundo uns, ou dos "Aimorés", segundo outros. Essa Serra é o divisor natural e característico das águas dos rios Doce e São Mateus e sua linha de cumeadas, por força do auto de demarcação de limites de 8 de outubro de 1900, firmado no Quartel do Porto do Souza, à margem direita do rio Doce, e aprovado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816, deveria constituir, ao norte desse citado rio, a divisória entre dois Estados. A discordância, até hoje existente, sobre a determinação desse trecho da linha limítrofe, do que ficou expresso no texto do não provém verdadeiramente de qualquer relutância na aceitação mencionado auto, mas, apenas, da maneira de definir e identificar no terreno e acidente geográfico."

Concluindo a sua exposição, afirmava o Ilustre Diretor do Serviço Geográfico do Exército:

"Em consequência dos estudos procedidos sobre a questão de limites entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo cheguei a Comissão às conclusões que se seguem e com as quais esta Diretoria de pleno acordo:

1.º) A "Serra dos Aimorés" é o divisor de águas entre as bacias dos rios Doce e São Mateus;

2.º) A linha divisória entre os dois Estados, ao norte do rio Doce segue pela "Serra do Souza" e depois pela "Serra dos Aimorés", de que a primeira é um contraforte;

3.º) O Estado de Minas Gerais exerceu, até 10 de novembro de 1937, jurisdição sobre determinadas partes da bacia do rio São Mateus, sobre a bacia do rio Macuri, na região ondeira com o Estado do Espírito Santo, e nas cabeceiras de alguns formadores do braço norte do rio Itanaes, cabendo-lhe, de conformidade com o artigo 184, da Constituição em vigor, o direito à posse dos respectivos territórios."

Dai a fixação da linha limítrofe entre os dois Estados, que é reproduzida no artigo 1.º desta proposição.

Vê-se, portanto, que parte do território espírito-santense — assim reconhecido pelo laudo do Serviço Geográfico do Exército e igualmente proclamado pelo auto de demarcação de 8 de outubro de 1900, aprovado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816 — foi anexado aos Estados de Minas Gerais, de acordo com o princípio consagrado pela Constituição Federal de 1937, artigo 184 — *uti possidetis*.

Porém, se o Estado de Minas Gerais sufragar a tese de que não merece respeito o laudo do Serviço Geográfico do Exército, de 15 de setembro de 1941, a que se reportou o ofício n.º 183, do Sr. Diretor daquele Serviço, ter-se-á de concluir pela linha divisória decorrente do auto de demarcação de 1900, negando-se-lhe, em consequência, o direito à posse do território a leste da cumada das "Serra do Souza" e dos "Aimorés", como é reivindicado pelo Estado do Espírito Santo, porque perempta a invocação parcial ao preceito da Constituição preterita.

Toda a matéria controvertida está claramente exposta no laudo do Serviço Geográfico e Histórico do Exército que, por requisição do Deputado Jefferson de Aguiar — (Requerimento n.º 918-55, de novembro de 1955, e atendimento do Sr. Ministro da Guerra, General Henrique Teixeira Lott, de 26 de abril de 1956) — é anexado a esta proposição, por fotocópia devidamente autenticada.

É óbvio que, não obstante a existência de ação judicial em curso no Excelso Supremo Tribunal Federal, ao Senado Federal incumbe, por preceito constitucional imperativo, o deslinde da matéria, dando-lhe adequada e justa solução, justamente quando transcorre, ao se apresentar a proposição, o 157.º aniversário do auto de demarcação de 1800 e o 26.º do ofício n.º 663, que deu por cumprida a missão do Serviço Geográfico do Exército.

Cumpra-nos, para completar esta justificação, que será ainda objeto de vários discursos perante a Câmara Alta do Congresso Nacional, aduzir considerações expostas por ilustres constitucionalistas, na apreciação do artigo 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Pontes de Miranda acentua categoricamente:

"A Justiça — *"in casu"*, o Supremo Tribunal Federal — nenhuma competência tem para a discussão e decisão em ação condenatória do que constitua direito de alguma entidade a 18 de setembro de 1946, se consta do Laudo do Serviço Geográfico do Exército, proferido antes ou depois de 18 de setembro de 1946. Ou houve o acordo; ou houve a atribuição amigável ao Serviço Geográfico do Exército; ou o Senado Federal *"decide"*." — (Comentários à Constituição Federal de 1946, vol. IV, pag. 256).

Enquanto Pontes de Miranda atribui ao Supremo Tribunal Federal competência para dirimir questões relativas às incursões ilegítimas no território demarcado, Eduardo Espinola afirma que, decorridos os três anos a que se reporta o preceito transitório, não havendo acordo entre os Estados interessados, o Senado Federal deve deliberar a respeito, sem prejuízo da ação porventura submetida ao Supremo Tribunal Federal — (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, vol. II, pag. 689).

A evidência se verifica que, além de reafirmar o princípio jurisdicional, o constituinte quis por termo definitivo às questões limítrofas, porque prejudiciais à Federação e à ordem nacional, estabelecendo várias vias para a solução das pendências porventura existentes. Ao Senado Federal incumbe a decisão da matéria, porque nele, na hierarquia institucional, estão representados os Estados aos quais deve caber a missão soberana e inalienável, privativa e preferencial, de preservar a paz da Nação e a ordem na Federação.

A proposição consagra princípios constitucionais, assegura vigência a trabalho do órgão especializado e fulmina quaisquer reivindicações territoriais desajustadas dos mais elevados propósitos de nacionalidade, beneficiando os habitantes da região limítrofe e as populações dos dois Estados vizinhos.

Minas Gerais — com 581.000 quilômetros quadrados — não pode reivindicar território do Espírito Santo, com 39.000 quilômetros quadrados, tem afirmado políticos e homens ilustres do Grande Estado central. E o Sr. Presidente da República — Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira — teve ensejo de proclamar perante o povo espírito-santense, na sua perigrosa incursão cívica no território capixaba, que "Minas Gerais não tem reivindicações territoriais contra o Espírito Santo". Homens ilustres de todos os partidos políticos — UDN, PSD, PR, PRP, etc. — têm declarado a mesma convicção, no plenário da Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas dos dois Estados.

Portanto, a proposição consagra a opinião geral daqueles que, sem interesses pessoais ligados à divergência limítrofe e sem intuídos de confundir a opinião pública, amam a sua Pa-

tria e se inspiram na grandeza do Brasil.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — Jefferson de Aguiar. — Vivaldo Lima. — Sebastião Archer. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Paulo Fernandes. — Lameira Bittencourt, para apoio. — Coimbra Bueno. — Ovidio Teixeira. — Taciano de Mello. — Alô Guimarães. — Lino de Mattos. — Eugênio Barros. — Argemiro de Figueiredo. — Irineu Bornhausen. — Victorino Freire. — Gaspar Veloso. — Francisco Gallotti. — Mourão Vieira. — Ary Vianna. — Atílio Viacava. — Heribaldo Vieira. — Zacharias de Assumpção. — Padre Calazans. — Cunha Mello. — Lima Teixeira. — Rui Palmeira. — Silvestre Pericles. — Lourival Fontes. — Sérgio Marinho. — Dix-huit Rosado. — Lourival Fontes. — Reginaldo Fernandes. — João Mendes. — Freitas Cavalcanti. — Bandeira Vaughan. — Caiado de Castro. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE

O projeto está apoiado pelo número de Srs. Senadores que o subscrveram. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE

Vai a publicação.

A Mesa deixou de dar a palavra, durante a prorrogação da hora do expediente, aos mais oradores inscritos, porque essa prorrogação só pode ser utilizada para os fins estritos do estabelecido no Art. 163.2.º, do Regulamento Interno.

O nobre Senador Paulo Fernandes entretanto, comunicou à Mesa que deseja apresentar requerimento de informações. Por extensão, a Mesa concede a palavra a S. Exa. como se fôra para apresentação de projeto de lei.

O SR. PAULO FERNANDES

— (Pela Ordem) — Sr. Presidente, ser-me-ia permitido usar da palavra logo após a Ordem do Dia, em explicação pessoal. Neste caso, deixaria para apresentar meu requerimento naquela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE — Poderá V. Exa. falar depois da Ordem do Dia, para explicação pessoal; mas o requerimento deve ser apresentado na hora do Expediente. Se V. Exa. deseja justificar o requerimento, deve apresentá-lo agora e sustentá-lo, em explicação pessoal, depois da Ordem do Dia.

O SR. PAULO FERNANDES — Sr. Presidente, usarei da palavra agora, pois desejo que meu requerimento seja submetido ao Plenário ainda no Expediente desta sessão.

O SR. PRESIDENTE — Disporá V. Exa. de cinco minutos.

O SR. PAULO FERNANDES

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já que V. Exa. anuncia que disponho de apenas cinco minutos, priva-me-ei de maiores considerações.

O requerimento é o seguinte:

Requerimento n.º 87, de 1959

Requeremos, nos termos de Regulamento Interno, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura as seguintes informações:

1.º Se o Conselho Nacional de Desportos (C. N. D.) encaminhou em tempo hábil, a aprovação ministerial, o "plano de aplicação" para a dotação global de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1958 e destinada a entidades não contempladas na discriminação orçamentária.

2.º Em caso positivo, em que datas ocorreram o encaminhamento e a aprovação referidas, quais as entidades beneficiadas e o valor dos auxílios financeiros que deveriam ser concedidos.

3.º Se o Ministério da Educação e Cultura exige do C. N. D. a comprovação do cumprimento do "plano de aplicação", com demonstrativo referente às datas dos recebimentos do Tesouro Nacional e dos pagamentos às entidades desportivas.

4.º Se o C. N. D. recebeu do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1958, sob a verba 2.0.00 — Transferências não contempladas na discriminação — destinada a beneficiar "extinção orçamentária". Em caso positivo se o recebimento foi realizado de uma só vez ou em parcelas, e em que datas.

5.º Quais as entidades que receberam auxílios financeiros relacionados com a verba mencionada no "item" anterior, com os respectivos totais e datas de recebimentos.

6.º Se o C. N. D. uma vez recebida a dotação em apreço está obrigado a distribuí-la imediatamente às entidades contempladas no "plano de aplicação", ou pode retê-la em seu poder, por tempo indeterminado, entregando-a através de pagamentos parcelados.

7.º Se é lícito ao C. N. D. depositar aquela dotação em sua própria conta bancária, em estabelecimentos particulares de crédito.

8.º Se realmente procede as notícias veiculadas pela imprensa de que muito embora haja o C. N. D. recebido integralmente a dotação global referida, até esta data diversas entidades incluídas no "plano de aplicação" deixaram de ser contempladas. Em caso positivo, quais as razões para o atraso nesses pagamentos e onde se encontra depositado o saldo existente.

9.º Se foram encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, por parte de entidades desportivas, protestos contra o atraso nos pagamentos que deveriam ser efetuados pelo C. N. D. e denúncias de irregularidades praticadas pelo mesmo Conselho. Em caso positivo, se houve a determinação de abertura de inquéritos, seu curso ou conclusões.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959 — Paulo Fernandes.

Sr. Presidente, como V. Excia. verifica o requerimento envolve matéria de alta relevância, de vez que o Conselho Nacional de Desportos tem significativa expressão no desenvolvimento esportivo do País.

Segundo notícias veiculadas pela imprensa brasileira e através de informações que me foram prestadas, pessoalmente, por representantes de entidades desportivas, ocorrem graves irregularidades no manuseio de dinheiro público recebido pelo Conselho, e que deveria ter sido entregue a entidades não contempladas no Orçamento da República, especialmente no que tange à dotação global de quatro bilhões de cruzeiros, consignada na Lei de Meios de 1958.

O requerimento de informações que dirijo ao Ministro da Educação e Cultura, sem consistir propriamente num prévio julgamento, visa a esclarecer fatos apontados como escandalosos (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido pelo nobre Senador Paulo Fernandes está deferido, nos termos do Regimento.

Durante o discurso do Sr. Paulo Fernandes, o Sr. Filinto Muler deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa deferiu o Requerimento lido da tribuna pelo nobre Senador Paulo Fernandes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial (7 membros) de Legislação Agrária, criada em virtude do Requerimento nº 84, de 1959, do Sr. Senador Paulo Fernandes, aprovada na sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Vou suspender a sessão por cinco minutos, a fim de que os Srs. Senadores se munam das respectivas cédulas.

A sessão é suspensa às 16 horas e 5 minutos e reaberta às 16 e 10.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Sr. 3.º Secretário vai proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES: Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Eugênio Barros — Leônidas Mello — João Mendes — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarda Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Bandeira Vaughan — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Talciano de Mello — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Veloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada e votaram 42 Senhores Senadores e foram encontradas na urna 41 cédulas. Como a diferença é para menos, não prejudica a votação. A falta será considerada cédula em branco.

Val-se proceder à apuração. (Pausa).

O resultado é o seguinte:

Senador Jefferson de Aguiar — 41 votos.

Senador Paulo Fernandes — 40 votos.

Senador Mourão Vieira — 41 votos.

Senador Lima Teixeira — 40 votos.

Senador Fernando Corrêa — 41 votos.

Senador Milton Campos — 41 votos.

Senador Mem de Sá — 41 votos.

Senador Argemiro de Figueiredo — 1 voto.

Em branco — 1 voto.

Proclamo eleitos para a Comissão Especial de Legislação Agrária os nobres Senadores Jefferson de Aguiar, Senador Paulo Fernandes, Senador Mourão Vieira, Senador Lima Teixeira, Senador Fernando Corrêa, Senador Milton Campos, Senador Mem de Sá.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 117 e 118, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 182, DE 1958

(Nº 2.624-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) como auxílio ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais, para término da construção de seu edifício e aquisição do respectivo aparelhamento.

Art. 2.º A entidade beneficiária prestará contas do auxílio de que trata esta lei dentro em 2 (dois) anos após o recebimento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente foi lida a Mensagem nº 1, de 1959, do Senhor Vice-Presidente da República, solicitando autorização para se ausentar do País.

De acordo com o Regimento Interno, a proposição tem tramitação urgente nos termos do art. 330, letra b, motivo pelo qual a Mesa vai submetê-la à apreciação do Senado nesta oportunidade.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Lê o seguinte parecer): — Através da presente Mensagem, nº 1, de 1959, o Senhor Vice-Presidente da República solicita ao Congresso Nacional autorização para ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se próximo em Genebra, na Suíça. O pedido tem fundamento no art. 85, combinado com o art. 66, VII, da Constituição Federal.

Esta Comissão nada tem a opor à solicitação contida na Mensagem, pelo que oferece à consideração do Senado o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Nº . de 1959

Art. 1.º E o Vice-Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, na Suíça.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluiu apresentando o Projeto de Decreto Legislativo, nº 2, de 1959, que vai ser imediatamente submetido à discussão e votação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo, nº 3, de 1959, que concede autorização ao Vice-Presidente da República para se ausentar do território nacional (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 1, de 1959, e em tramitação urgente nos termos do art. 329, nº II, letra a, em combinação com o art. 320, letra b do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Educação:

Projeto de Decreto Legislativo N. 3, de 1959

Autoriza o Sr. Vice-Presidente da República a ausentar-se do País.

Art. 1.º E o Vice-Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, na Suíça.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, "os povos são e fortes, as nações livres e másculas amam nas suas Esquadras a imagem da própria existência; os povos fracos e decadentes vão-nas esquecendo e deixam-se entorpecer à beira do oceano, sonolentos e indefesos".

Assim pensava o Brasil, pela palavra magistral de Ruy, no início deste século.

Foi uma festa nacional, foi um dia de gala para todo o Brasil, quando aqui chegou, o primeiro decênio deste século, a poderosa Esquadra então adquirida, com os dois mais possantes, encouraçados do mundo, com dois cruzadores e uma dúzia de destróieres. Tudo isso adquirido a preço de ouro, sangrando o país, na época, com uma economia bem mais exaurida do que nos dias de hoje.

Mas havia, como estou certo, ainda há hoje — embora muitas vezes aparentemente amortecida — a confiança de um povo que olhava para frente e para o futuro, na certeza de que Deus não lhe dera uma terra que é um continente, para que ele ficasse "sonolento e indefeso à beira do oceano".

No entanto, é com pesar, que vejo certos setores da opinião pública, naturalmente bem intencionados, não compreenderem o sentido histórico e filosófico da política do Presidente da República no setor das nossas Forças Navais.

Sob o aspecto técnico, como Força Armada, executora das ações, deporantes dos compromissos internacionais assumidos pelo país, já há algum tempo o ilustre Senador Cunha Mello, com o brilho e a lucidez que lhe são peculiares, encareceu em admirável síntese, a necessidade da evolução e do aparelhamento da nossa Marinha de Guerra.

Mas, há outras considerações que também precisam ser feitas.

A Marinha de Guerra de um país não pode nunca ser encarada em termos de mercantilismo primitivo. Ela, como as nossas outras Forças Armadas, também apresenta seus saldos favoráveis no equipamento da União com os serviços da Diretoria e Hidrografia e Navegação, Serviços de Socorro, repressão ao contrabando, etc. Mas estes não aparecem de maneira direta, porque não podem ser contabilizados em cruzeiros, e mesmo porque, o que constitui o cerne de suas atividades, é a elevação de índice de segurança em que se apóiam a nossa liberdade e a nossa tranquilidade.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Ouço com muito prazer o meu embaixador colega de representação pelo Amazonas.

O Sr. Cunha Mello — As considerações de V. Exa. são tão mais oportunas quanto devemos considerar que o Brasil é, por excelência, um país marítimo. Por mais sufi-

cientes que sejam as nossas ferrovias e rodovias, está nas mãos da Marinha o abastecimento de nossas populações do litoral e ribeirinhas e, sobretudo, a garantia contra o bloqueio de nossos portos. Ademais, a nossa Marinha de Guerra, apesar de desprovida de todo o aparelhamento necessário a um País de costas tão extensas como o Brasil, está prestando serviços inestimáveis, principalmente ao Extremo Norte, porque vem emprestando seus navios à Marinha Mercante, para que os use no abastecimento dos nossos Estados, como aconteceu com o Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — O Senado ouviu o aparte valioso de que estava precisando o discurso que ora pronuncio. No início de meu discurso, declarei que o nobre Senador Cunha Mello, com sua autoridade, já há tempos, e com palavras precisas e adequadas, encarecera a necessidade do desenvolvimento da nossa Marinha de Guerra. No entanto, a Marinha não se desenvolveu como S. Exa. previa, ao retardamento na solução dos seus problemas. O nobre Senador Cunha Mello faz sentir que o Norte não pode prescindir de uma bem aparelhada Marinha.

Vimos, na guerra passada, quanto valeu ao País uma Armada em condições de defender um País como o Brasil, de costas imensas a serem vencidas e protegidas.

O Sr. Cunha Mello — A História registra que só os países que têm o domínio dos mares contam suas vitórias.

O SR. VIVALDO LIMA — Perfeitamente. Vimos, também, na última guerra, como ficou isolado o Norte, do Sul do País, com o bloqueio feito pelos submarinos do Eixo. Não fora a nossa Marinha de Guerra, não sei qual a sorte dos nossos conterrâneos e dos nordestinos, prejudicados pela ação inimiga.

Não se deve esquecer da Marinha de Guerra pelo simples fato de estarem sendo construídas estradas ligando o sul e o centro ao norte do País. A Marinha deve preparar-se para a eventualidade também de que essas estradas sejam visadas pelos bombardeiros aéreos.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer ouvirei o nobre representante pelo Estado do Paraná.

O Sr. Gaspar Velloso — Há poucas semanas, tive a oportunidade de visitar o Arsenal de Marinha, obra efetivamente concluída há algum tempo. Observei, entretanto — e dito isto em aditamento às palavras de V. Ex.ª, que ainda há muita coisa a fazer-se naquele Arsenal, desde a modificação do aparelhamento, de algum modo obsoleto, até a melhoria do pessoal, que de lá está fugindo, porque recebe, nas empresas privadas, remuneração mais condizente com sua especialização. Estou de pleno acordo com o que V. Ex.ª vem expondo ao Senado, e julgo que o Governo, pelos seus órgãos Executivo e Legislativo, não deve deixar de dar às nossas Forças Armadas o número suficiente, para que desempenhem, e bem o papel que lhes cabe, no momento histórico que atravessamos.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, e considero subsídio realmente valioso para as considerações que estou formulando nesta tribuna.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com toda a satisfação.

O Sr. Mem de Sá — Creio que o Brasil está dando excessivamente às Forças Armadas, quando o necessário é dar-se à Agricultura e à Educação. Penso mesmo que seria possível adotar-se e criar-se a diminuição dos

efetivo militares, aplicando as verbas na constituição de quadros especializados, capazes de acompanhar o desenvolvimento da ciência e da técnica militar modernas. Há despesas, nesse setor, completamente, condenáveis, como, por exemplo, a da compra de um porta-aviões. Não sei se V. Ex.ª já focalizou esse ponto.

O SR. VIVALDO LIMA — Ainda não.

O Sr. Mem de Sá — É um desperdício, um despropósito, gastarmos dezenas de milhões de dólares para termos um porta-aviões obsoleto.

O Sr. Gaspar Velloso — Se o nobre orador permitir, concluirei o meu aparte. (Assentimento do orador). Explico melhor o sentido das minhas palavras, de há pouco. O Arsenal da Marinha não tem objetivo propriamente militar, mas função bivalente. Serve também às atividades da Marinha Mercante. Nessas condições, melhora nossos meios de transporte.

O Sr. Mem de Sá — Nesse ponto, estou de acordo com V. Ex.ª.

O Sr. Gaspar Velloso — Como V. Ex.ª não ignora já tivemos em matéria de Marinha Mercante, primazia na América do Sul.

O Sr. Mem de Sá — Por iniciativa privada, aliás.

O Sr. Gaspar Velloso — Hoje, no entanto, temos metade da tonelagem e menos da metade do número de navios de que dispõe a Argentina que, há poucos anos, estava na situação em que, atualmente, nos encontramos.

O SR. VIVALDO LIMA — Registro, com muito agrado, o aparte do nobre Senador pelo Paraná, que, realmente, encerra princípio respeitável, que merece ser considerado.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Na mesma ordem de considerações do aparte do eminente Senador pelo Paraná, permitto-me frisar que a Marinha de Guerra, através dos seus transportes tem prestado assinalados auxílios à nossa decadente Marinha Mercante. Para corroborar a opinião do nobre Senador Gaspar Velloso, temos um fato concreto, ocorrido no Amazonas, em setembro, quando se agravou a crise da farinha de trigo.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem!

O Sr. Mourão Vieira — Foi exatamente, através de diligência do nobre Senador Cunha Mello, de V. Ex.ª e do representante, que se pôde levar ao Sr. Ministro da Marinha o anuéstio apelo daquela população. S. Ex.ª destacou, então, o navio auxiliar da Armada, "Ari Parreiras", para o transporte do produto. Foi, portanto, a Marinha de Guerra que conjurou a crise, transportando trinta mil sacos de farinha de trigo, em condições excepcionais, a tal ponto que o próprio comércio de Manaus elogiou o serviço, porquanto não ocorreu o que geralmente acontece — danos e outros inconvenientes. O aparte do nobre Senador pelo Paraná revela peculiaridade da Marinha de Guerra, que é preciso realçar, qual seja, a do auxílio à população civil, fazendo vez de Marinha Mercante.

O SR. VIVALDO LIMA — Ouvirei o Senado mais um depoimento, muito interessante, prestado pelo nobre Senador Mourão Vieira a respeito da necessidade do reaparelhamento e ampliação dos quadros da nossa Força Armada Naval, que, agora mesmo, está prestando valioso serviço à nossa terra, uma vez que a Marinha Mercante se apresenta debilitada. Confessa-se que a Marinha Mercante não dispõe de unidades capazes de fazer uma rota certa, sobretudo, para as regiões do Norte. No entanto, essa deficiência é suprida pela Marinha de Guerra, que presta, efetivamente, serviços inestimáveis, especialmente

no Amazonas, Estado que mais reclama a assistência do Governo, nesse setor.

O Sr. Saulo Ramos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com todo o prazer.

O Sr. Saulo Ramos — A nossa Marinha de Guerra, tradicionalmente vem prestando sua colaboração não só às populações civis, como à própria Comissão de Marinha Mercante. No momento em que as águas territoriais brasileiras estão sendo invadidas por barcos de pesca estrangeiros, a Marinha de Guerra já pôs a disposição do Ministério da Agricultura duas unidades para o serviço de fiscalização. Estão sendo adaptadas com toda aparelhagem científica, para que venham a ser igualmente duas verdadeiras escolas-flutuantes da pesca moderna para os filhos dos pescadores. Com este depoimento, V. Ex.ª pode sentir que a Marinha sempre presta a mais ampla colaboração ao povo brasileiro, na sua maior diversificação de trabalho e esforço, para engrandecimento da Pátria.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Ouvirei V. Ex.ª com muito agrado.

O Sr. Mem de Sá — É evidente que meu aparte não encerra nenhum desprimor e muito menos nele há sombra de negação aos méritos históricos passados, presentes e por certo futuros da nossa Marinha de Guerra, como do nosso Exército e da nossa Aeronáutica. As Forças Armadas têm seu papel consagrado. Acentuei, apenas, que, com a nossa atual situação orçamentária e financeira, o caminho a seguir é fortalecer a economia, concedendo-se verbas condignas principalmente à Educação, à Agricultura e às Obras Públicas, porque hoje não há Força Armada que não se assente, não se alicerce na economia das nações.

O SR. VIVALDO LIMA — Percebe-se, nas palavras do nobre colega intenção muito elevada.

V. Ex.ª só faz objeções, só oferece restrições porque existe um Plano de Economia quanto ao Orçamento da República. Se não houvesse esse Plano e o Orçamento fosse cumprido à risca...

O Sr. Mem de Sá — Ainda estaria muito errado.

O SR. VIVALDO LIMA — Talvez V. Ex.ª não fosse contrário à aquisição de novas unidades, desde que necessárias à defesa do litoral do Brasil.

O Sr. Mem de Sá — Teria muito a dizer quanto à distribuição das despesas Públicas do Brasil, que dá às Forças Armadas cerca de 35% e à Agricultura, 6,5%, e não cumpre o dispositivo constitucional a respeito da Educação.

O SR. VIVALDO LIMA — Levando-se, porém, em conta, para objeto de debate um terreno superior, que o Orçamento seja cumprido à risca, com as dotações votadas pelo Congresso, creio que ninguém...

O Sr. Mem de Sá — As dotações deviam ser drasticamente reduzidas para as Forças Armadas e aumentadas para despesas de cunho economicamente reprodutivo. Entendo que as Forças Armadas, hoje, dependem da força econômica da nação.

O SR. VIVALDO LIMA — É um ponto de vista recitável o de V. Ex.ª.

O Sr. Mem de Sá — Não há Exército, Aeronáutica ou Marinha fortes, capazes, que não tenham como respaldo uma situação econômica poderosa.

O SR. VIVALDO LIMA — Realmente, considera V. Ex.ª que o Brasil deve primeiro preparar...

O Sr. Mem de Sá — A infra-estrutura.

O SR. VIVALDO LIMA — A infra-estrutura, e depois, então, or-

ganizar adequadamente uma Força capaz de defendê-lo contra as incursões estrangeiras.

O Sr. Mem de Sá — Um povo economicamente forte é capaz de defender-se sempre; economicamente fraco, jamais o fará.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Em contraposição ao aparte do ilustre representante do Rio Grande do Sul, gostaria de citar o caso de Pearl Harbour, ocorrido exatamente com um povo economicamente forte, com uma infra-estrutura econômico-financeira perfeitamente preparada, mas que não tinha, a seu lado, uma base para a necessária segurança nacional; uma força efetiva capaz de amparar a Nação em determinado momento. Foram, então, os Estados Unidos vitoriosos na Segunda Grande Guerra, mas à custa de que preço e sacrifício? Ocorreu o que se achava, em matéria de seguro, um risco em que a própria pessoa é o segurador; e esse risco foi muito caro. Penso que, ao lado da infra-estrutura, deve existir nas Forças Armadas uma base suficiente, para a conjuntura atual, a fim de entrar devidamente a coberto, evitando o pagamento dessa taxa de seguro, que é muito pesada e que tanto custou aos Estados Unidos em Pearl Harbour.

O Sr. Mem de Sá — O exemplo dos Estados Unidos que o nobre Senador pelo Paraná oferece, confirma minha tese.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Não estou longe de concordar com a tese do nobre Senador Mem de Sá, de que cada Nação deve gastar com as Forças Armadas aquilo que é compatível com a sua própria economia; mas não se pode negar que a Marinha de Guerra, também concorre para a economia nacional. Agora mesmo temos transportes de guerra empregados na Marinha Mercante, contribuindo portanto para a economia nacional. Podia lembrar, ainda, a V. Ex.ª serviço notável que a Marinha de Guerra está prestando ao Brasil: o serviço de levantamento hidrográfico, o que significa concorrer para o melhoramento dos portos, rios e canais navegáveis brasileiros, fortalecendo a economia nacional.

O SR. VIVALDO LIMA — Acaba de fazer, em tempo recorde, de vinte e três dias, quanto ao próximo porto que servirá Brasília, no litoral baiano, o de Camamu.

O Sr. Mem de Sá — Não há dúvida. Há o Serviço Aero-fotométrico de cartas geográficas e outros mais, de grande interesse. Seria mesmo inacreditável que se pusessem ao mar ou se queimassem as dezenas de milhões de cruzeiros utilizados em microfilmes.

O Sr. Atílio Vivacqua — Quero trazer meu aplauso às palavras de V. Ex.ª que, com tanto brilho focaliza problema fundamental do País — o do aparelhamento da nossa Marinha de Guerra. A Nação que se sente orgulhosa das tradições da nossa Armada e, na verdade, a envolve na sua mais afetiva simpatia. Ignora, entretanto, as suas realizações não só no setor militar, co-

mo também no setor econômico e no setor científico e técnico, isto porque a Marinha, como já se disse, é a grande muda. Trabalha silenciosamente em seus modernos estaleiros, de cuja existência o povo toma conhecimento fugaz quando se faz o lançamento de novos navios, produto do esforço e da capacidade de nossos oficiais, de nossos marinheiros, de nossos operários. São quase desconhecidos do público as notáveis e importantíssimas realizações

hidrográficos feitos em embarcações dotadas do maior aperfeiçoamento, construídas em nossos estaleiros. As cartas hidrográficas vieram criar novas condições de segurança para a navegação e o sistema portuário, o que importa em redução de prêmios de seguros e de despesas de fretes, e, portanto, com decisivo reflexo no desenvolvimento do nosso intercâmbio comercial. A Marinha deu ao Brasil mais um *Amazonas*, abrindo a navegação, especialmente a navegação internacional, graças aos serviços de levantamento e balisamento, o Braço Norte do maravilhoso rio. Não avaliou ainda o País o que significa o encurtamento de numerosas milhas dessa artéria fluvial de acesso ao oceano, e ficar o Braço Norte em condições de permitir a passagem de navios mercantes de 25 mil toneladas. Já podemos verificar esses benefícios através da exportação dos minérios de manganes das opulentas minas do Amapá. Estamos, assim fixando aspecto de caráter econômico e de interesse verdadeiramente vital nos empreendimentos da Marinha. Podemos considerar, pois, reprodutivas as despesas com o seu aparelhamento. Será impressionante para o povo uma demonstração, que ainda não se fez devidamente, das obras e atividades da Marinha de Guerra relacionadas com o nosso desenvolvimento econômico. E nestas apressadas considerações incluímos naturalmente o seu papel no transporte, especialmente tendo em vista a gravíssima deficiência da nossa navegação de cabotagem. Devemos acrescentar a essa imperfeita enumeração dos feitos construtivos da nossa Marinha a sua alta e conspícua colaboração para o progresso técnico e científico do Brasil. Na Comissão de Energia Atômica, realçando o nome de nossa Pátria, figurou o eminente e culto cientista Almirante Alvaro Alberto, sucedido nesse órgão internacional por outro ilustre Almirante. No silêncio dos gabinetes e dos laboratórios, outros expoentes culturais de nossa Armada trabalham infatigavelmente. Não deveríamos incluir nos planos burocráticos de economia orçamentária o aparelhamento de nossas Forças Armadas, numa hora de tanta incerteza e de tanta insegurança. A Nação terá de fazer sacrifícios dos maiores para esse fim. Isso é um imperativo de nosso próprio destino, o destino de uma Nação que possui uma das maiores orlas marítimas do globo. Não participo da opinião daqueles que condenam a construção do nosso porta-aviões. Essa unidade, como outras da Marinha de Guerra, e os demais equipamentos que ela procura modernizar, constituirão a nossa Marinha-Escola, enquanto não tivermos recursos financeiros necessários para aparelhá-la de acordo com as exigências militares de nosso tempo. O programa naval do Presidente Juscelino Kubitschek é o mais amplo e avançado que a História da Marinha registra, e tem contado, para sua realização, com a inteligência, o devotamento e o patriotismo do ilustre Almirante Matoso Maia e de seus dignos antecessores, de sua oficialidade, de seus marinheiros e dos trabalhadores de nossos arsenais e estaleiros navais. Peço a V. Exa. excusas pela extensão do meu aparte, que foi justamente suscitado pela brilhante, oportuna e segura oração do eminente representante do Estado do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — V. Exa. excelsência nada tem a desculpar-se pela extensão do seu aparte, porque foi realmente interessante de ser ouvido como depoimento idôneo também em reforço destas considerações que estou fazendo a propósito da Marinha de Guerra do Brasil.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Não tive o prazer de ouvir V. Exa. desde o começo. Só agora, chegando ao recinto, inteirei-me do teor do discurso do nobre colega e do aparte do eminente Senador Mem de Sá, referente às verbas destinadas à instrução da Marinha de Guerra. Fazendo justiça declaro que as escolas de aprendizes-marinheiros, instaladas pelas costas do Brasil, estão, em parte, dentro do programa reclamado por S. Exa. Nossas escolas de aprendizes-marinheiros são estabelecimentos modelares. No meu Estado, Santa Catarina, temos uma que poderia servir de padrão em qualquer parte do Mundo. Conheço-a muito bem, como muito bem conheço a do Estado da Bahia, localizada na Cidade de Salvador. Sei que o atual Ministro da Marinha, Almirante Matoso Maia, tem especial carinho pela formação desses rapazes, que poderão ser, amanhã, brilhantes oficiais da Marinha de Guerra, porque hoje se permite prosseguir até o oficialato. Chefe de Portos, que tenho sido, por esse Brasil em fora, acompanhei, muitas vezes, com real interesse, na qualidade de engenheiro portuário, os trabalhos dos nossos barcos da Marinha de Guerra, que levantam nossas costas e nossos portos, dando-nos conhecimento do que era ignorado no próprio Brasil. Parabéns a V. Exa. por esse discurso que exalta a ação da Marinha de Guerra. Desejo siga ela sempre nessa marcha gloriosa, para honra de todos os brasileiros.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte da V. Exa. estendendo o agradecimento a outro nobre representante de Santa Catarina, o Senador Saulo Ramos, a quem não tive o prazer de agradecer, porque imediatamente recebi outro aparte, que não quis interromper.

E com especial agrado que vejo a Marinha apreciada sob as suas variadas e gloriosas facetas. V. Exa. focalizou uma delas: a das Escolas de Aprendizagem Marinheiros, espalhadas pelo Brasil, que vêm prestando grande messe de serviços a uma parte da juventude, que, assim, se encaminha dentro de sua vocação, e da qual sairão grandes marinheiros.

Percebi, também, dentro das considerações de V. Exa. a guiza de aparte, que o nobre Senador Mem de Sá não está se colocando frontalmente contra os interesses da Marinha; apenas olha o aspecto econômico-financeiro do País e acha que os Ministérios Militares não deviam ter prioridade dentro do Orçamento. Sendo S. Exa. um homem de bom senso, e moral patriótica creio que até certo ponto tem razão.

O Sr. Mem de Sá — Toda a razão.

O SR. VIVALDO LIMA — Este realmente, o seu ponto de vista. Deseja, naturalmente, que a Nação primeiramente organize sua infraestrutura, consolidando posteriormente seus elementos de defesa. Que não nos desdiciamos da defesa, da infraestrutura e se lhe dê desenvolvimento mais acelerado do que o empregado na defesa. Reconheço-lhe os elevados propósitos nesse sentido. É homem superior.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. me faz justiça e eu agradeço. Seria de tal maneira ridícula qualquer outra interpretação, que me absteve de dizer o que V. Exa. acaba de externar.

O SR. VIVALDO LIMA — O ideal será que ambos caminhem paralelamente. O Brasil, porém, é grande, vasto; difícil, com os nossos próprios recursos, com o atraso que já temos, acelerar os passos a tal ponto que as duas coisas caminhem paralela ou paralelamente. Alguma coisa terá que ser inevitavelmente protelada. Para o Senador Mem de Sá, é preferível que, no momento, não se desdiciem, mas não se avance na parte referente às Forças Armadas para maior impulso da parte econômico-financeira de molde a que

o Brasil tenha disponibilidades, fique em condições de enfrentar as despesas que acarretará naturalmente, a constituição de uma força capaz de garantir a soberania da Nação.

O Sr. Mem de Sá — Assim pensamos, inclusive, os oficiais do Estado Maior.

O Sr. Cunha Mello — Todos fazemos justiça aos propósitos do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Não se trata de propósitos. É ponto de vista compartilhado pelos Estados Maiores de todas as Nações. Não há força armada sem economia organizada.

O SR. VIVALDO LIMA — O Senador Mem de Sá está coerente com o seu espírito de brasilidade.

É sabido é mesmo chavão, que uma Marinha de Guerra não se improvisa; admitindo por absurdo, somente para raciocinar, que fosse possível ao Brasil desguarnecer sua imensa fronteira líquida, permitindo que nossa Esquadra atingisse ao extremo da deficiência, como ficariam nós amanhã, quando este país atingir o ponto de relevância que lhe está reservado no mundo? Os recursos materiais, então, seriam muitos, porém seriam poucas as possibilidades de possuirmos uma Marinha de Guerra, em tempo útil.

V. Exa. ouviu, Sr. Presidente, no aparte com que me honrou um dos nobres Senadores, prestando ajuda a este desafiado discurso, abordar-se a questão das perdas sofridas pelos Estados Unidos, na guerra passada. Se não possuísse, naquela época, as reservas de que dispunha, não estaria a grande Nação Norte-Americana em condições de defender seu território e teria talvez, capitulado. Graças às suas reservas navais foi-lhe possível suprir as perdas sofridas em Pearl Harbor.

O Sr. Mem de Sá — Não fosse os Estados Unidos a potência econômica que são, não teriam esnascado a Alemanha, da forma por que o fizeram. Só construíram aquele Exército e aquela Marinha porque tinham capacidade econômica.

Lembro a V. Exa. que o General Marshall, ouvido por uma Comissão do Senado Americano, que reclamava a demora da preparação da Força Armada Americana, para poder definir a guerra, fez uma comparação muito curiosa: "o rato e o coelho são capazes de dar crias em poucas semanas, enquanto o elefante, leva mais de um ano". Os Estados Unidos estavam preparando um elefante, porque, no momento, tinham capacidade para fazê-lo. Se não a tivessem, não haveria força armada capaz de vencer a Alemanha.

O SR. VIVALDO LIMA — Se a situação econômica dos Estados Unidos é que pôde oferecer, naquela época, a esquadra que formou, não a tivesse, organizada, mesmo com o poder econômico enriquecido, não teria sido possível àquela Nação reaparelhar, na emergência do ataque à Pearl Harbor, a sua esquadra, pois um navio de guerra não se constrói rapidamente.

O Sr. Mem de Sá — Eles equipavam o Exército e a Aeronáutica durante a guerra.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Os Estados Unidos gastam, atualmente, 48 bilhões de dólares com as Forças Armadas, para sua defesa e do próprio mundo, conforme já o fizeram duas vezes.

O Sr. Mem de Sá — Gastam agora.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado a V. Exas. pela cooperação.

Se não cuidarmos, desde já, em manter um núcleo sadio e eficiente, impossível será o seu crescimento,

quando a situação nacional permitir e a situação internacional exigir.

Através de os séculos, nos países marítimos, civilização e Poder Naval sempre andaram de braços dados; o esplendor de uma com o esplendor do outro e a decadência de ambos ocorrendo simultaneamente.

Ainda é de Ruy, o conceito lagidar: "o Poder Naval é a florescência da Civilização". E não era Ruy um militarista, como todos nós sabemos; era sim, um grande patriota que, com sua inteligência e cultura fulgurantes sabia encontrar, como ninguém, as causas primeiras dos fenômenos sociais.

O Brasil em 1500 — permitam-se a figura de linguagem foi "acnado" por Pedro Álvares Cabral; atualmente está sendo "descoberto" pela audácia e pela coragem, que encerram as iniciativas governamentais.

Uma nova aurora já se anuncia no horizonte, com o despertar das terras até então percorridas apenas pelos índios e pelos bandeirantes; estes, com seu sacrifício, fizeram-se credores para com a posteridade de uma dívida que só agora se começa a saldar. O Brasil está abrindo as portas largas, pelas quais se fará a sua integração no mundo civilizado ocupando o lugar a que tem direito, pela sua população, pela soma de recursos, pela grandeza do seu território e da alma de seu povo.

Neste momento histórico, que mesmo os mais cépticos têm olhos para ver, muito embora não tenham palmas para aplaudir, haveria o que chamarei "uma descontinuidade de ação", se a nossa Marinha de Guerra também não estivesse dando um passo largo no sentido do desenvolvimento do Brasil.

Temos que compreender que a Marinha não pode parar.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) Lembro ao nobre orador que está por se esgotar o tempo regimental de que dispõe.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, grato a V. Exa. pelo aviso: Cumprirei o regimento.

Este passo não é demais dizê-lo foi a aquisição e a modernização do porta-aviões "Minas Gerais".

O Sr. Mem de Sá — Porta-aviões obsoleto que nada resolve, que sequer pode possibilitar a utilização de aviões a jato, numa hora em que se entende que futura guerra não levará, em consideração os porta-aviões, porque será, principalmente, submarina. Essa unidade, no entanto, custará ao Brasil um ônus brutal, muito acima da capacidade financeira e orçamentária da Nação.

O Sr. Victorino Freire — De caríssima manutenção.

O Sr. Mem de Sá — O nobre orador apoiou, há pouco, a intervenção do eminente Senador Gilberto Mardefendendo a possibilidade de termos cambiais para importar livros técnicos estrangeiros.

O SR. VIVALDO LIMA — Certamente.

O Sr. Mem de Sá — Com o que gastou e ainda se gastará com esse porta-aviões, poderíamos importar esses livros até o ano 2.000.

O Sr. Victorino Freire — Até o ano 3.000.

O SR. VIVALDO LIMA — Muito nobre defendendo a possibilidade de termos cambiais para importar livros pelo aparte esclarecedor.

Dentro de um ano aproximadamente, poderemos ter o orgulho de possuir, embora em escala modestíssima, os recursos materiais necessários à constituição de um verdadeiro núcleo escola que, em período limitado de tempo, terá a possibilidade de expansão e de crescimento, que o mundo livre exigirá deste colosso do Atlântico, para a preservação de sua liberdade e de seus padrões de dignidade humana.

Muito, mas muito mesmo, haveria para falar sobre a Marinha, se eu não quisesse limitar ainda mais este instantâneo, um grito de alegria se torna apenas para um fato que, às vezes, não tem sido bem compreendido, na extensão de todo o seu significado no panorama nacional.

Outra oportunidade há de aperecer para que se possa contar, em traços largos, o que vêm fazendo a Marinha no setor de segurança, a navegação, o que fez no ano geofísico, o trabalho insano de preparo de seu pessoal e a parte mais ingrata, porque talvez a mais penosa e sem nenhum efeito plástico para o grande público; o treinamento contínuo e constante, em alto mar, e que permitiu aos nossos Cruzadores e Destroieres, após o último exercício feito em março do corrente ano com uma Força Tarefa Americana, receber do Almirante americano as referências, que honram não só a nossa Marinha, bem como a nossa capacidade de direção e organização, tão bem simbolizada nos nossos Marinheiros.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre colega nova interrupção? (Assentimento do orador) A esse respeito desejo deixar bem expressa toda a minha admiração e devoção ao serviço e ao patriotismo dos nossos marinheiros e nossa força naval.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Fado V. Exa. também em nome do Partido Social Democrático, solidário com sua brilhante manifestação.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o apoio do Partido Social Democrático através de V. Exa.

É preciso que se conheça cada vez mais a nossa Marinha de Guerra, a fim de que seja compreendida e exaltada o prato de amanhã e plantando é agindo, estaremos dando oportuna interpretação a mais este pensamento de Ruy, já tão vulgarizado, isto é, plantando uns a semente de couve para o prato de amanhã e plantando outros a semente de carvalho para o abrigo do futuro.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Sr. Vivaldo Lima, o Sr. Cunha Mello deixa a Presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Heriberto Vieira e Novais Filho.

O SR. PRESIDENTE:

— Acaba de ser enviada à Mesa a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959.

Tratando-se de matéria que transitou em regime de urgência, pode ser submetida ao Plenário imediatamente, dispensadas as formalidades de publicação e distribuição em avulsos.

Vai, porém, ser lida.

E' lido o seguinte:

Parecer n.º 142, de 1959.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3 de 1959.
Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3 de 1959; originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1959. — Mourão Vieira, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Padre Calerans.

ANEXO AO PARECER. N.º 142 DE 1959

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3 de 1959, que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do País.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º E. autorizado o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra, na Suíça.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959, que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do País.

(Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 142, de 1959 e submetida à deliberação do Plenário independentemente de inclusão em Ordem do Dia por se tratar de matéria em tramitação urgente).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada. Vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, por cessão do nobre Senador Bandeira Vaughan.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, acabo de receber, da Liga Bahiana Contra o Câncer, veemente apelo no sentido de serem liberadas as verbas destinadas ao Hospital Aristides Maltez, que atravessa, no momento, situação difícilíssima.

Após ingentes esforços, conseguimos constarmos do Orçamento para 1959, dotações substanciadas em emendas aprovadas pelas duas Casas do Congresso, as quais, no entanto, foram atingidas pelo Plano de Economia.

Convém acentuar que o Hospital Aristides Maltez é o único, na Bahia, que assiste aos cancerosos. Aliás, o meu Estado tem sido precariamente assistido nesse setor; e o atendimento do apelo que formulei seria, digamos, uma reparação por parte do Chefe do Executivo.

O memorial da Liga Bahiana Contra o Câncer está assim redigido: (LENDO)

I — A "Liga Bahiana Contra o Câncer" é a única entidade existente para o tratamento do câncer no Estado da Bahia, funcionando com a ajuda da sociedade baiana e dos governos estadual e federal. Mantém, no bairro de Brotas, em Salvador, o Hospital Aristides Maltez que atende diariamente a um grande número de pessoas de todas as classes sociais, gratuitamente.

II — O Hospital vem atravessando no momento situação difícilíssima em face do encarecimento de todas as utilidades e as maiores salariais de seus empregados; deter-

minadas pelas alterações dos novos níveis de salário-mínimo.

III — A instituição vive dificuldades de tal amplitude que se acha na iminência de sustar as suas atividades hospitalares em prejuízo de todo o Estado da Bahia.

IV — A Liga Bahiana Contra o Câncer dirigiu um memorial ao Senhor Presidente da República solicitando a Sua Excelência o envio de mensagem ao Congresso para abertura de um crédito especial destinado a conclusão das obras do Hospital Aristides Maltez, a exemplo do que ocorreu no ano passado, quando o Deputado Ademar de Carvalho conseguiu que o Senhor Presidente encaminhasse mensagem ao Parlamento abrindo crédito especial para a construção do hospital da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

V — O memorial foi encaminhado ao Senhor Presidente através sua Secretaria, em 21 de novembro do ano passado, protocolado sob o n.º PR 52.496-58, sendo em seguida enviado ao Ministério da Saúde que o devolveu ao Catete com parecer favorável, dirigido ao Sub-Chefe do Gabinete Civil, Dr. Ciro dos Anjos que o remeteu ao DASP para emitir parecer.

VI — Seria um relevante serviço que V. Excia. prestaria à Bahia utilizando a tribuna de nossa Câmara Alta para fazer um veemente apelo ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda no sentido de que sejam liberadas as verbas orçamentárias de 1958 cujos processos já se encontram na Diretoria de Despesa Pública aguardando somente a sua liberação, evitando, deste modo, que dezenas de enfermos sejam despejados de seus leitos do Hospital Aristides Maltez, que está atravessando a fase mais dramática de sua existência, evitando, assim, a paralisação da assistência aos cancerosos da Bahia.

VII — Com estes elementos, as fotografias do Hospital, cópias de telegramas enviados ao Presidente da República e ao Ministro da Saúde e recortes dos jornais anexos, acreditamos que o ilustre Senador Lima Teixeira poderá prestar mais este relevante serviço aos trabalhadores e ao povo da Bahia que tão dignamente representa no Senado da República.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo ponderar, liminarmente, que a liberação de verbas do Orçamento de 1958 talvez não mais seja possível, por está extinto e perempto, em virtude do seu caráter anual. Contudo em face do apelo de V. Exa. corresponde a ingentes solicitações que outras entidades têm enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República, eu, na eventual liderança da Maioria, terei prazer em encaminhar a S. Exa. o pedido do nobre colega, que interpreta reivindicação justa, merecedora de acolhimento.

Como o Chefe do Executivo tem recebido apelos de várias entidades, inclusive daquela a que V. Exa. se refere, aconselho ao nobre Senador Lima Teixeira encaminhar a cópia dessa reivindicação ao eminente Sr. Ministro

da Saúde, Dr. Mario Pinotti, que terá ensejo, pela Divisão Hospitalar, de apreciar a reivindicação e dirimi-la, talvez pela verba global do Orçamento vigente, dando auxílio capaz de atender à solicitação da entidade baiana. Por conseguinte, além do apelo que V. Exa. dirige ao Sr. Presidente da República, deve ser encaminhado um ofício ao Sr. Ministro da Saúde, que é também Presidente da Legião Brasileira de Assistência, a qual dispõe de amplias dotações para a solução de benemerência como essa, tão justa e tão procedente. Era o que tinha a dizer para esclarecer o ponto de vista governamental sobre o acolhimento da solicitação, mesmo dentro da transponibilidade das soluções jurídicas-legais que impedem e restringem a ação do Sr. Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço a excelente colaboração que presta o nobre colega, Senador Jefferson de Aguiar, no momento da liderança da Maioria.

Sr. Presidente, vários telegramas foram dirigidos ao Chefe do Executivo e ao Sr. Ministro da Saúde, Dr. Mario Pinotti. Passo a ler dois deles para conhecimento da Casa:

«Exmo. Sr. Dr. Juscelino Kubitschek.

D.D. Presidente da República.
Palácio do Catete. Rio.

A Liga Bahiana Contra o Câncer, única entidade para o tratamento do Câncer no Estado da Bahia, na eminência de suspender os serviços do Hospital Aristides Maltez, em aflitiva situação financeira pelos atrasos de pagamento das verbas governamentais, apela para o elevado espírito de compreensão do Eminente Presidente da República, a fim de determinar o pagamento urgente das verbas de 1958, em regime de restos a pagar, dois milhões e um milhão e setecentos mil cruzeiros processos 334.437-58 e 334.438-58, e a verba de novecentos mil de 1957, da Diretoria da Despesa Pública pt Certos de sermos atendidos em nosso apelo em favor da luta contra o câncer, profundamente sensibilizados agradecemos. Respeitosas saudações.

Dr. Carlos Maltez, Presidente da Liga Bahiana contra o Câncer.
Dr. Luiz Neves, Diretor do Hospital Aristides Maltez.

«Excelentíssimo Senhor Professor Mario Pinotti.

Digníssimo Ministro da Saúde. — Rio.

Telegrafamos ao Sr. Presidente da República informando a situação do Hospital Aristides Maltez, órgão da Liga Bahiana contra o Câncer na eminência de suspender seus serviços por falta de recursos resultante do atraso no pagamento de verbas pelo Governo. Apela-mos para o ilustre professor no sentido de interceder junto ao Ministro da Fazenda a fim de providenciar o pagamento das verbas de 1958, em restos a pagar, de dois milhões e um milhão e setecentos mil, conforme processos números 334.437-58 e 334.438-58 e novecentos mil cruzeiros do exercício de 1957. Confiantes na dedicação e no elevado espírito de solidariedade humana de Vossa Excelência, aguardamos o atendimento do nosso apelo, evitando o colapso na assistência aos cancerosos da Bahia. Respeitosas saudações.

Dr. Carlos Maltez, Presidente da Liga Bahiana Contra o Câncer; Dr. Luiz Neves, Diretor do Hospital Aristides Maltez.

Sr. Presidente, conforme declarei, de início, o Hospital Aristides Maltez é o único especializado no tratamento do câncer, existente no meu Estado. A idéia da construção foi lançada pelo saudoso Dr. Aristides Maltez, eminente Professor da Faculdade de Medicina da Bahia, em 1953. Só em 1954, no entanto, iniciaram-se as obras; e em 1956 foram prestados os primeiros socorros aos cancerosos.

Era meu intuito tecer comentários sobre a personalidade do ilustre bahiano que idealizou esse grande empreendimento. Não o faço no entanto, devido ao adiantado da hora e porque há outros oradores inscritos.

Sr. Presidente, esse o estabelecimento hospitalar, cujas atividades estão ameaçadas de paralização.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Resta indagar se a verba foi liberada e se está inscrita em restos a pagar.

Se esta é a realidade, evidentemente o Sr. Ministro da Fazenda poderá pagar a dotação orçamentária em oportunidade próxima. V. Exa., portanto, perfilhando a solicitação da entidade, terá a oportunidade de prestar serviços relevantes ao Estado que tão dignamente representa nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Informo a V. Exa. que os telegramas dirigidos ao Srs. Presidente da República e ao Dr. Mario Pinotti, se referem a «Restos a Pagar».

O Sr. Jefferson de Aguiar — Serão atendidos de acordo com as disponibilidades do Tesouro Nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A matéria não permite retardamento; e o compromisso de S. Exa., no exercício ocasional da liderança da Maioria, satisfaz-me plenamente. Este o papel do Líder, levar à consideração do Presidente da República, os apêlos dos colegas.

O meu, por exemplo, exige solução imediata. Não é possível que o único hospital de cancerosos, da Bahia, encerre suas atividades de maneira tão melancólica.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Estou certo de que o Supremo Magistrado do País acolherá a solicitação que V. Exa. lhe dirige.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.

Estou convencido de que o atendimento dessa pretensão não tardará, conforme manifestação do Líder da Maioria.

O Sr. Francisco Galloti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Galloti — Desejo dar uma explicação. No ano passado, transitou no Senado da República, projeto oriundo da Câmara dos Deputados, abrindo o crédito de quinhentos milhões de cruzéis para pagamento de dívidas atrasadas, restos a pagar, exercícios findos, etc. Na ocasião foi solicitado pelo Ministério da Fazenda, a apresentar emenda elevando o crédito para setecentos milhões de cruzéis. Dada a essa demora na tramitação da proposição, a Contadoria do Ministério da Fazenda apurara que quinhentos milhões de cruzéis não seriam suficientes. Apresentei a emenda, esta logrou aprovação, e a matéria voltou à Câmara dos Deputados, onde ainda se encontra. Também tenho tratado de casos de Santa Catarina, como V. Exa. defende os interesses dessas instituições baianas. Recebo, invariavelmente, resposta de que tão depressa a Câmara dos Deputados

tados aprecie o Projeto de abertura desse crédito, serão liquidados, de acordo com as relações que existem no Ministério, os «Restos a Pagar». Será alegria para as instituições beneficiadas e para quantos lutam nesse sentido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço ao nobre Senador Francisco Galloti tão úteis informações, que me animam a esperar seja atendido o Hospital Aristides Maltez.

Sr. Presidente, tenho em mãos fotografias enviadas pelo Dr. Carlos Maltez, no momento à frente daquele estabelecimento hospitalar.

O pavilhão principal foi levantado com o concurso de pessoas caridosas do meu Estado, que também auxiliou o empreendimento. Agora, já em funcionamento, as verbas não são pagas. Dois milhões e quatrocentos mil cruzéis, mais um milhão e novecentos mil cruzéis são negados ao único hospital de assistência aos cancerosos, que a Bahia possui.

Sr. Presidente, ajudemos um pouco à Bahia. É tempo de se dar um brado de alêria!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o Senhor Senador Saulo Ramos.

O SR. SENADOR SAULO RAMOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE: Não há outro orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima sexta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

2 — Eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 2, de 1959, que acrescenta disposições ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

3 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos); tendo Parecer número 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Atílio Vivacqua.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em 22 de abril do corrente ano, deferiu o Requerimento n.º 54, de 1959, de Elisita Lorlai Coelho, Auxiliar Legislativo, classe "K", autorizando a retificação de seu nome para Elisita Lorlai Campos da Paz, por haver contraído núpcias;

Em 27 de abril, deferiu o Requeri-

mento n.º 49, de 1959, de Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe "L", concedendo-lhe quinze dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de maio de 1959. Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em 14 do mês de abril, deferiu o Requerimento n.º 41, de 1959, de Guilherme Salgueiro de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, Contratado, concedendo-lhe salário-família em relação a sua esposa — Celeste e a seus filhos — José Guilherme e Paulo Cesar, a partir de março do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de maio de 1959. Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OCTAVIO MANGABEIRA, NA SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1959, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Otávio Mangabeira, por cessão de nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA:

Sr. Presidente. Sendo esta a primeira vez que venho dirigir-me a este Plenário, cumprio, antes de tudo, o dever de prestar ao Senado as minhas homenagens e dirigir uma saudação cordial a todos e a cada um dos Senhores Senadores.

O fato de, Senador — título de que me desvanço — me dar naturalmente por honrado em ocupar esta tribuna, não exclui a confissão de que nela me não sinto, no momento, inteiramente à vontade.

Habituei-me ao ambiente de outra Casa do Congresso, e é já tarde que a esta chego, que a esta me cabe a honra de chegar.

Depois, foi noticiado que eu viria estrear hoje aqui.

Ora, Sr. Presidente, estrear, seja no que for, na alvura da vida em que me encontro, é um tanto constrangedor. Mas... venço o constrangimento, e entro em matéria — em matéria que está na ordem do dia das cogitações nacionais.

Achamo-nos a quase ano e meio da eleição presidencial. Não é menos verdade, porém, que o assunto já vai interessando, não somente aos círculos políticos, mas, de modo geral, à Nação.

É compreensível que assim seja; e daí, precisamente, me haver ocorrido a idéia, ou me ter julgado no dever de tecer alguns comentários em torno ou a propósito da nossa grande questão, antes que ela entre propriamente na sua fase aguda — o que aliás, com as candidaturas que já começam a surgir, pode acontecer, ou declarar-se de um momento para outro. Não que atribua maior importância ao que possa ter a dizer. São meias, não direi advertências, porque pode parecer pretensioso, nas observações que, se bem não fizeram, mal não fazem, e não deixam de ter cabimento em um momento como este, eminentemente político, em uma Casa como esta, de alta expressão política.

A União dispõe, para manter-se ou para corresponder aos seus encargos, da Receita federal, constante da Lei de Meios. A esta Receita se vem somando, de certo tempo a esta parte, uma outra, de vulto, extra-orçamentário, que é a decorrente do denominado confisco da exportação. Outros dinheiros, igualmente extra-orçamentário, têm sido utilizados. E aí estão as emissões, de que se origina, através do Banco do Brasil, nova fonte de recursos também extra-orçamentários.

Pouco a pouco, Sr. Presidente, se introduziram tais hábitos; pouco a pouco, Senhores Senadores, tais vícios converteram-se em costumes na vida da República, de tal arte que, afinal, já se não vê, ou bem se não percebe como possa ela, a República, viver de outra maneira.

A um homem que vem, como eu, da chamada República Velha, e nela exerceu, durante quinze anos, o mandato legislativo, a prática, Sr. Presidente, que se tornou corrente no Brasil, de emitir papel moeda como um simples ato de rotina da Administração Pública, é de causar uma profunda estranheza.

Naquele tempo, e possível que ainda por efeito da ação de Campos Sales e Murinho ou de reminiscências que ficaram da era do Enchilhamento, se havia criado entre nós um dogma intransigente. Quando dava entrada na Câmara, o que era raro, raríssimo — posso dar meu testemunho — Mensagem do Poder Executivo solicitando que o autorizassem a emitir, tinha-se, desde logo, a sensação de que o momento era grave. Na sala da Comissão de Finanças, que, em seguida, se reunia para deliberar sobre a matéria, o ambiente se fazia carregado.

Não sei se foi Calógeras, se foi Antonio Carlos, se foram um e outro que disseram, quando no Ministério da Fazenda, que lhes cortassem a mão no dia em que assinassem, ou referendassem decreto autorizando emissão de papel de curso forçado.

Recordo-me de que fize heuve em que o subsídio parlamentar foi pago — eu mesmo o recebi — em pequenas cédulas estragadas, e até parte em papel. O que se não podia, era emitir.

Cada época, Senhores Senadores, cada moda.

Não sei se me equivoco admitindo que, entre todas as grandes armas de que o poder federal dispõe, neste regime, dentro da órbita da Constituição, nenhuma equivale a esta de que, mansa e pacificamente, a partir de certa época, passou ele a dispor no Brasil, — a de produzir dinheiro, como, quando é quanto quer.

Enquanto o custo de vida não baixar, ou não se mantiver nos seus níveis, inevitável será que se aumentem os salários mínimos. Porque é claro que, toda vez que o trabalhador verificar, e for com efeito comprovado, que o dinheiro que recebe, ou se lhe paga pelo seu trabalho, não basta para comprar o mínimo de que necessita para subsistir ou viver, pouco importa se lhe diga que o aumento não resolve, ou se lhe fale de leis econômicas. O que funciona, para ele, para o seu espírito conturbado pelas privações de cada dia, é outra lei mais irresistível, que não comporta delonga, na sua observância: a do estômago, a da fome.

Também e fora de dúvida: primeiro, que, aumentado o salário mínimo, a ele se terão que adaptar os outros demais salários; segundo, que, atrás, necessariamente, da majoração dos salários, vem a dos vencimentos em geral — civis e militares. E que até agora temos visto.

É uma terceira observação a fazer: dia virá, ou dia poderá vir, em que particulares e Governo encontrem dificuldades, talvez insuperáveis, para atender aos aumentos, entretanto imprescindíveis.

Não contesto a ninguém o direito de alimentar a crença de que as coisas, de agora por diante, se vão passar de outro modo, em virtude das novas medidas de que se está cogitando. Però apenas que me permitam não participar dessa crença.

Não desejo entender-me sobre o tema, que é apenas um dos itens da minha exposição.

Mas observo e pondero: se providências houvesse, na atual conjuntura brasileira, dentro da máquina em que nos movemos, sob as condições atmosféricas em que vivemos, ou que nos envolvem, capazes de

conjurar ou atenuar o flagelo que tanto nos atormenta, é evidente que o Governo já há muito se teria posto em prática. Não seria ele tão mau — não o é, notoriamente o Sr. Presidente da República — que aguardasse mais de três anos, que tantos hoje conta de poder, para vir em socorro do povo.

Coincidência ou não, cada vez que se faz constar que o custo de vida vai diminuir, o custo de vida insiste na sua teimosia e persevera em crescer.

Como é próprio, Srs. Senadores, de situações como a nossa, as greves proliferam; e observe-se e ver-se-á que acabam sempre vencendo, total ou parcialmente, já pelas razões em que se estribam, já por força ou em decorrência da crise de autoridade, quer pública, quer privada, que cada vez é maior, por motivos que são óbvios.

Não se deve excluir, no capítulo das greves, um perigo que, embora não se ache ainda à vista, em vista é bom que se tenha, evitando que a corda se estique além do limite de elasticidade, que se tem mostrado tão benévolo.

O perigo a que aludo é este: o de que cheguem a tal ponto as dificuldades de vida, que possam as greves, em determinado momento, ameaçar ou atingir a ordem material, e o soldado chamado a reprimi-las, é que, afinal, também é povo e participa das vicissitudes do povo, com o povo confraternize.

Quando deixei, há oito anos, o Governo da Bahia, tinha o Estado — e eram de sobra — cerca de 15 mil funcionários. Hoje há muito mais do dobro — trinta e muitos mil — e, ainda há pouco, se fez uma enxurrada de nomeações. Com o aumento de vencimentos corre, portanto, parêntese, o aumento do pessoal.

Sou infenso — sempre fui — ao que se chama regionalismo. Antipatizo incoercivelmente com tudo o que contribua para prejudicar ou enfraquecer a União Federal Brasileira. Mas, até por isso mesmo, ando apreensivo com o modo por que vejo aprofundar-se no norte e no nordeste do Brasil, a começar pela minha própria Bahia, um sentimento ou um ressentimento que começa a tornar-se alarmante.

Não indago, por enquanto, se a queira é justa ou injusta, se procedente ou improcedente, embora eu mesmo esteja convencido de que realmente o é. Constató, apenas, o fato. Ou muito me iludo, Sr. Presidente, ou o que se generaliza, de alto a baixo, digo melhor, de baixo para cima, desde as classes mais humildes às mais categorizadas, naquelas regiões, é a consciência, a intuição, o instinto, de que a política federal, no que concerne à economia e finanças, que passou em julgado na República, importa praticamente na sua espoliação, e as vai conduzindo progressivamente, e até rapidamente, ao descalabro e à ruína.

O que era, até então, interesse contrariado, passa a revestir-se do caráter de amor-próprio ferido, ou pun-dor a ser desagradado.

Reúna-se, Sr. Presidente, a tudo isto que mencionei a traço rápido, o que se passa notoriamente no seio das corporações militares. Considere-se o tom que vão tomando, na atualidade brasileira, as expressões "nacionalismo" e "entreguismo". Ter-se-á uma ideia do quadro dentro do qual se vai ferir, desta vez, a eleição presidencial.

Não seja para esquecer que, por força de circunstâncias ocorrentes, que preciso não é acentuar, o interesse do novo brasileiro pelo pleito de 3 de Outubro de 1960 tende a assumir proporções de todo em todo excepcionais.

Acuso-me, Srs. Senadores, do sentimento quando uma convicção me entra no espírito, resultante de exa-

ma profundo ou longa observação, é difícil que dela me liberte.

Não creio, Sr. Presidente, não há jeito de acreditar que se tira este País do labirinto de dificuldades em que as circunstâncias o meteram, senão depois que ele passe por alguma, não direi transformação, porque a palavra pode prestar-se a equívocos, mas reforma, atingindo os espíritos, e que tenha o poder ou o condão de inspirar, e torná-las exequíveis — acentuo estas palavras — e torná-las exequíveis — as medidas, algumas radicais, que a emergência reclama.

Mais felizes do que eu, são, é evidente, os que entendem que não há, propriamente, motivo para maiores preocupações; os que consideram que o País tem o vigor necessário, no que estou de pleno acordo, para vencer as crises que o assoberbam, mas opinam que essas crises são muito naturais numa fase de expansão, de plena e admirável expansão, como a em que ele, o País, se acha atualmente.

A mim se me tem ponderado que, também na Monarquia, se fizeram análises tremendas, sob esse ou aquele pretexto, por esse ou aquele motivo, da situação nacional, como as fez, a ferro em brasa, dessa ou daquela maneira, Ruy Barbosa na República, sem que nada houvesse acontecido.

Não foi tanto assim...

Na Monarquia, houve sempre alguma coisa: precisamente o desabamento do trono; a destruição do regime; e na República de Ruy Barbosa, aconteceu nada menos que, em 1930, a queda daquela República, sem que em ambos os casos se houvesse que ter em conta a influência dos fatores decorrentes dos ventos novos que entraram a soprar no mundo.

Reconheço que os que examinam os fatos à laia, levam, no caso, a melhor. São mais felizes. Vivem mais alegres. Espalham, em torno de si, uma onda de bom humor, e até podem dar origem a uma cadeia de felicidade.

Os próprios que deles discordam fazem os votos mais sinceros por que os fatos lhes deem razão. E, se um dia a bomba estourar, nas suas mãos ou nas de outrem, ainda assim serão simpáticos, porque alegarão que, se não am, bendito seja o pecado de terem sonhado demais com a grandza da Pátria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Desde que, em dias que já não vão perto, interessei na vida pública, posso dizer que a ela tenho dado toda a minha atividade, ou seja, tempo integral. Se me quiserem atribuir o título, que para alguns é labéu, de político profissional, não sei eu que dele me desdoire. Político profissional, na acepção ou no sentido de que, excetuado um breve estágio no Ministério e na imprensa de minha terra natal, nunca exerci atividade outra, de nenhuma natureza — acentuo estas palavras: de nenhuma natureza — que não a da vida pública.

Não é este, é claro, o momento. Mas, se ainda tiver ensejo, hei de dizer por que, apesar dos pesares, antes bendito do que amaldiçoado esse nobre quinhão que me coube na partilha do Destino.

Hoje, pergunto a mim mesmo, se ainda terei forças para desempenhar a senatoria com que a Bahia me honrou. Mas, ainda que, as tenha ou as tiver, como hei de desempenhá-la, no estado, não digo de angústia, mas de perplexidade em que me encontro?

Ainda bem que, na cena ou no teatro da política brasileira, minha posição atualmente é mais nos bastidores que no palco, do que tiro, aliás, três proveitos: o de poder isolar-me no refúgio, para não dizer no retiro, das minhas opiniões; e o de recoher-

me à penumbra, que é naturalmente o meu lugar.

Um dos poucos, raros préstimos, de que me sinto capaz, é este, precisamente, que hoje me traz à tribuna: o de em, certas horas decisivas da vida do País, como esta, por exemplo, em que se começa a examinar o caso sucessório, em momento notoriamente de grandes dificuldades, falar a linguagem de alguém que, tendo presenciado, ou mesmo tomado parte, embora modestamente, em episódios dessa natureza, pode prestar alguns depoimentos que sejam como uma espécie de aviso aos navegantes, sobre os riscos que corre a barca, num dado trecho de mar que vão ser chamados a transpor.

Disse, Sr. Presidente, de começo, que nada tem de estranhável que a eleição presidencial, embora ainda afastada, comece, não obstante, a despertar interesse.

Vantagem so pode haver em que se reflita com tempo, de maneira que os partidos apurem bem os ouvidos, para que se lhes não escape a grande voz do sentimento público, já que licito não é atribuir-se a ninguém, muito menos a forças políticas, o deliberado propósito de promover o mal do seu país.

Ouve-se, não raro, dizer, que a nossa grande questão é a econômica, ou seja, a econômico-financeira. É a inflação. É o custo de vida, com suas repercussões na ordem social. Petróleo, minerais atômicos, emancipação econômica, questões não faltam que agitem, apaixonem a opinião. Tenhamos, entretanto, como certo: Nenhuma questão se resolve, ou pode ter-se sequer encaminhada a sua solução, se resolvido não for, de modo mais ou menos razoável, o problema político. Este é o problema político; e o problema político, a esta hora, pode ser definido nestes termos, que encerram uma equação, de si complicadíssima, tanto mais quanto a diferentes incógnitas: dar ao País um Governo que esteja em condições, o mais que for possível, de presidir-lhe, aos destinos à altura do momento.

O Sr. Novas Filho — Muito bem!

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Há política e política. Política com P maiúsculo e política com p minúsculo; com p grande e com p pequeno. O que chamo política com p pequeno, no caso de que se trata, é aquela que, compondo ou conciliando habilmente as conveniências partidárias, em derredor de uma fórmula que acredita, ainda que com razão, que será, no dia do pleito, a vitoriosa nas urnas, relega para plano secundário outros pontos de vista, outros aspectos, entretanto fundamentais a ter em mira, na hipótese.

Isto, Sr. Presidente, não será resolver a equação que acabo de figurar. Não basta que se eleja um Presidente: não basta que se elejam um Presidente e um Vice-Presidente, ainda que solidários entre si. É preciso eleger um governo, mas governo que reúna as condições necessárias, não só para manter-se no poder, mas para desempenhar o seu mandato com a eficiência que se impõe — de que o País não pode mais prescindir — numa fase tão delicada como a que lhe vai caber no próximo quinquênio. Não amo, senhores, a ênfase. Não preciso invocar sentimentos de abnegação, de renúncia, de espírito público, e de sacrifício. Contento-me com a invocação do simples senso comum.

Disse certa vez, numa entrevista, o que vou aqui repetir: pelo caminho por que estamos indo, a luta pela conquista do poder acabará por se converter, no Brasil, num jogo de perde-ganha. Perderá quem ganhar, porque, quando supuser que se apossou do fruto da vitória, verificará,

praticamente, que o que tem nas mãos é uma brasa.

Não há mal, Sr. Presidente, em que se recordem certos fatos, tanto mais que, entre nós, brasileiros, é grande a facilidade com que deles nos esquecemos, por mais instrutivos que sejam.

Excetuados um ou outro casos de candidatura, de protesto ou coisa semelhante, houve, na primeira República, a da Constituição de Fevereiro de 1891, três campanhas presidenciais propriamente ditas.

A primeira — Ruy Barbosa-Hermes da Fonseca — resultou no sacrifício, em grande parte, do Governo do Marechal. Não fosse o prestígio excepcional que tinha ele no Exército, não rido constitucional de poder.

Da segunda, a da Reação Republicana — Nilo-Bernardes — proveio, como sabemos, o quadriênio Bernardes, que decorreu entre revoluções, quase todo o estado de sítio.

A terceira, a da Aliança Liberal — Júlio Prestes-Getúlio Vargas — lançou sobre o regime combatido pelas agitações anteriores a última pá de cal.

Na Segunda República, a da Constituição de Fevereiro de 1934, houve apenas uma campanha, que ficou sendo a única: Armando Sales — José Américo. Já em meio do caminho quando caíram as instituições com a implantação do Estado Novo, que por sua vez, cairia no decurso da campanha, também primeira e única, em que foram candidatos Eduardo Gomes e Eurico Dutra.

Nesta nossa presente República, a da Constituição de Setembro de 1946, já duas campanhas ocorreram?

A primeira — Getúlio Vargas, Cristiano Machado, Eduardo Gomes — levou Getúlio Vargas ao poder, onde o aguardava o desfecho que tanto abalou e comoveu a Nação.

Com a segunda — Juscelino Kubitschek, Juarez Távora, Ademar de Barros — subiu ao Catete o atual presidente, mas subiu depois de uma crise político-militar, cujas repercussões e consequências para o governo e o regime é ocioso aclarar ou escurecer.

Não se deve daí deduzir que lavremos um libelo contra as campanhas presidenciais. Seria um absurdo ou um paradoxo, numa Democracia que evolui. Mas daí se deve deduzir que aos partidos, todos eles, tanto mais quanto mais influentes, cumpre sentir convenientemente as responsabilidades que lhes cabem para com o País e o regime.

Poderia eu completar estas modestas considerações, delas tirando algumas conclusões que, naturalmente, me ocorrem. É possível que ainda o faça em outra oportunidade. Quero tão só, por enquanto, submetê-las ao exame e à consideração que merecerem de quem, de direito, para os devidos efeitos.

Peco aos nobres Senadores que me perdoem o tempo que lhes tomei. Não me é dado falar longamente.

O Sr. Novas Filho — V. Ex.ª está honrando o Senado da República.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Obrigado a V. Ex.ª.

Vou deixar esta tribuna, resumindo, em poucas palavras, o que a ela me trouxe ou o por que a ela vim. Não pretendo ser menor da opinião do país. Sou apenas um velho político que, por mais que deseje estar quieto, não consegue aquietar-se, não tem alma para tanto, quando sente que a Nação, já navegando em águas pouco tranquilas, vê surgirem no horizonte algumas nuvens e sombras.

Uns acreditam que o que virá é a bonança; outros receiam que possa vir temporal. O que nos cumpre, portanto, é pouparmos, o mais que for possível, a nossa náu ao mau tempo, e, se o mau tempo vier, procedermos de maneira a que se chegue a porto e salvamento. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimento).